ICRANet - Brazil

AGREEMENTS

- Carta de Luiz Inacio Lula da Silva, ex Presidente da República Federativa do Brasil, para assinar o Acordo para o Estabelecimento do ICRANet.
- DOU – Diário Oficial da União, Decreto n. 7552, de 12 de agosto de 2011
- *Nota verbale* MAE à Embaixada da República Federativa do Brasil
- *Nota verbale* MAE ao ICRANet

- Carta de Dilma Rousseff, Presidente da República Federativa do Brasil, para assinar o Acordo para a Instalação da Sede Permanente do ICRANet no Brasil
- Acordo para a Instalação da Sede Permanente do ICRANet no Brasil (português – inglês)

Active collaboration Agreements

- Acordo ICRANet – Governo dello Stato di Ceará

- Mou ICRANet – ITA
- Acordo ICRANet – ITA
- Renovação do Acordo ICRANet – ITA 2014
- Renovação do Acordo ICRANet – ITA 2017
- Renovação do Acordo ICRANet – ITA 2020
- Renovação do Acordo ICRANet – ITA 2023

- Acordo ICRANet – UDESC (português – inglês)

- Acordo ICRANet – Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) 2024

- Acordo ICRANet – UFF
- Renovação do Acordo ICRANet – UFF 2023

- Acordo ICRANet – UFPB
- Renovação do Acordo ICRANet – UFPB 2018
- Renovação do Acordo ICRANet – UFPB 2023

- Carta de intenção ICRANet – IF-UFRGS
- Acordo ICRANet – IF-UFRGS – UFRGS
- Renovação do Acordo ICRANet – IF-UFRGS – UFRGS 2019
- Renovação do Acordo ICRANet – IF-UFRGS – UFRGS 2025

- Universidade Federal de São Carlos

- Acordo ICRANet – UNICAMP

- Acordo ICRANet – UNIFEI
- Renovação do Acordo ICRANet – UNIFEI IF 2023

- Universidade Federal do Cariri

Under renewal process

- Acordo ICRANet –INPE

- Acordo ICRANet –UERJ

- Acordo ICRANet – UnB (português – inglês)

- Acordo ICRANet – UTFPR

Proposals for new collaboration Agreements

- Universidade Federal do Paraná

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber, aos que esta Carta de Plenos Poderes virem, que nomeio o Ministro Dante Coelho de Lima, Encarregado de Negócios do Brasil junto ao Governo da República Italiana, meu Plenipotenciário para assinar, em nome do Governo brasileiro, o Acordo para o Estabelecimento da Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística (INCRANET).

Em fé do que, mandei passar esta Carta de Plenos Poderes, que vai por mim assinada e contém o selo das Armas da República, referendada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio do Planalto, em Brasília, em 9 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

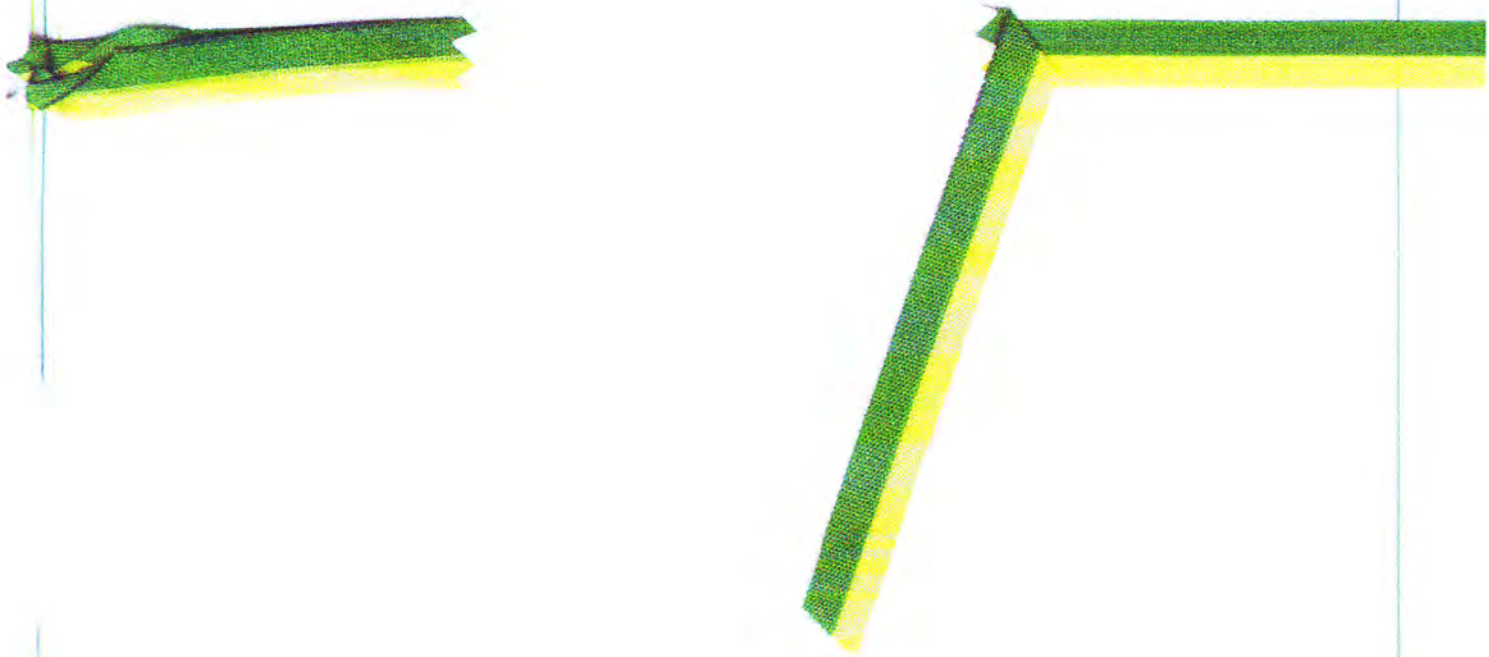

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 292, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística - ICRANET, organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinado em 21 de setembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística - ICRANET, organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinado em 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 20/06/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 293, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 12/07/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 294, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 12/07/2007

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 795, de 23 de outubro de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3970.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 275, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º As assinaturas do Diário da Justiça, Seções 1, 2 e 3, nas versões impressa e eletrônica, comercializadas a partir desta publicação, terão sua vigência máxima até 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O valor da assinatura será proporcional à periodicidade contratada.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 259, de 28 de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais sessenta dias, as tarefas conferidas à Comissão Provisória do Fórum Nacional de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres instituída pela Portaria n° 39, de 23 de Julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Balancete Patrimonial em: 30 de Setembro de 2007
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	46.975.563,14
Disponibilidades	30.867.425,21
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	16.068.680,86
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	39.457,07
Realizável a Longo Prazo	1.536.179,38
Ativo Permanente	201.893.094,70
Investimentos	25.765,18
Imobilizado	201.867.329,52
T O T A L D O A T I V O	250.404.837,22

P A S S I V O	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	9.464.198,58
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	9.464.198,58
Exigível a Longo Prazo	37.228.075,97
Patrimônio Líquido	203.712.562,67
Capital Social	110.451.804,78
Reservas de Capital	298.205.774,61
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	298.205.774,61
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(204.945.016,72)
T O T A L D O P A S S I V O	250.404.837,22

Natal, 30 de Setembro de 2007.
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros Substituta
Contadora CRC 3815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, regulamentada pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal,

Considerando a Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 48/97, que aprovou o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijo Azul, e o que consta do Processo nº 21000.003344/2007-25, resolve:

Art. 1º Adotar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijo Azul, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Instrução Normativa, para providenciarem a adequação dos registros dos produtos, promovendo as alterações necessárias.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE QUEIJO AZUL

1. ALCANCE

1.1. Objetivo: estabelecer a identidade e os requisitos mínimos de qualidade exigidos do Queijo Azul destinado ao consumo humano.

1.2. Âmbito de aplicação: o presente Regulamento refere-se ao Queijo Azul destinado ao comércio interestadual ou internacional.

2. DESCRIÇÃO

2.1. Definição: entende-se por Queijo azul o produto obtido da coagulação do leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementado ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, e mediante um processo de fabricação que utiliza fungos específicos (*Penicillium roqueforti*), complementados ou não pela ação de fungos e/ou leveduras subsidiárias, encarregadas de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação.

2.2. CLASSIFICAÇÃO

2.2.1. O Queijo Azul é um queijo gordo e de umidade média a alta, de acordo com a classificação estabelecida no "Regulamento Técnico Geral de Identidade e Qualidade de Queijos".

2.3. DESIGNAÇÃO (Denominação de venda): será denominado " Queijo Azul".

3. REFERÊNCIAS

Regulamento Técnico Geral MERCOSUL para Fixação de Requisitos Microbiológicos de Queijos.

Regulamento Técnico Geral MERCOSUL sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos de Elaboração e Industrialização de Alimentos.

Regulamento Técnico Geral MERCOSUL de Identidade e Qualidade de Queijos.

Norma FIL 4A: 1982. Queijos e Queijos Processados. Determinação do Conteúdo de Sólidos Totais. (Método de Referência)

Norma FIL 5B: 1986. Queijos e Produtos Processados de Queijos Conteúdo de Gordura.

Norma FIL 50C: 1995. Leite e Produtos Lácteos Métodos de Amostragem.

Norma A6 do Codex Alimentarius Norma Geral para Queijos.

Norma FIL 99A: 1987. Avaliação Sensorial de Produtos Lácteos.

4. COMPOSIÇÃO E REQUISITOS

4.1. COMPOSIÇÃO

4.1.1. Ingredientes obrigatórios:

4.1.1.1. Leite e/ou leite reconstituído padronizados ou não em seu teor de gordura; os leites empregados na elaboração do Queijo Azul deverão proceder das espécies bovina, ovina ou caprina e podem ser utilizados isoladamente ou em misturas;

4.1.1.2. Coalho e outras enzimas apropriadas;

4.1.1.3. Cloreto de sódio; e

4.1.1.4. Cultivos de *Penicillium roqueforti.*

4.1.2. Ingredientes Opcionais:

4.1.2.1. Leite em concentrado;

4.1.2.2. Creme;

4.1.2.3. Leite em pó;

4.1.2.4. Caseinatos alimentícios;

4.1.2.5. Proteínas lácteas;

4.1.2.6. Outros sólidos de origem Láctea;

4.1.2.7. Cultivos de bactérias lácteas específicas;

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.552, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Promulga o Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística - ICRANET e seu Estatuto, assinados em 21 de setembro de 2005.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 292, de 23 de outubro 2007, o texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística - ICRANET e de seu Estatuto, assinados em 21 de setembro de 2005;

Considerando que o Acordo entrou em vigor, no plano jurídico externo, para a República Federativa do Brasil em 23 de abril de 2008;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística - ICRANET e seu Estatuto, assinados em 21 de setembro de 2005, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo ou de seus anexos, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2011

Acordo de Estabelecimento da

Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística - ICRANET

em Pescara, Itália

Preâmbulo

Conscientes da importância da pesquisa em astrofísica relativística para o conhecimento da vida e da evolução das estrelas e da estrutura de nosso universo, como também para a identificação das leis fundamentais da natureza;

Conscientes de que as pesquisas nessa área são necessariamente fundadas na cooperação internacional;

Reconhecendo que o estudo de corpos celestes e astrofísicos tem raízes profundas em muitas culturas;

Considerando o grande interesse popular, em todas as nações, pela descoberta de corpos celestes como

pulsares, quasares e buracos negros;

Ressaltando a importância de diversas técnicas e tecnologias usadas e associadas à astrofísica relativística, tais como tecnologias óptica, de rádio, espacial e de telecomunicações, para o desenvolvimento;

Tendo em conta que as partes deste Acordo pretendem instituir uma Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística, doravante referida como ICRANET, como organização internacional independente, dotada de autonomia administrativa, personalidade jurídica internacional, poderes, privilégios, imunidades e outras prerrogativas necessárias à sua operação eficiente e à consecução de seus objetivos;

Considerando que o Governo Italiano se dispõe a negociar um acordo de sede para a ICRANET;

As partes signatárias acordam o seguinte:

Artigo I

Estabelecimento

O presente documento institui uma organização internacional independente denominada ICRANET, que operará em conformidade com o Estatuto em anexo, considerado parte integrante deste documento, e poderá, quando necessário, ser emendado de acordo com seu artigo 16.

Artigo II

Assinatura, Ratificação, Aceitação, Consentimento para Vincular-se, Adesão

Este acordo será aberto à assinatura de Estados e Organizações Internacionais aos cuidados do Governo da República Italiana. Ficará aberto à assinatura por um período de dois anos a partir de 2003, a menos que tal período seja prorrogado, antes de seu término, pelo depositário a pedido do Conselho Administrativo da ICRANET;

O Governo da República Italiana será a Depósito deste Acordo;

Os signatários devem expressar seu consentimento em serem vinculados em conformidade com suas próprias leis, normas e procedimentos;

O consentimento de um Estado ou organização internacional em vincular-se por esse acordo não implica qualquer obrigação de fornecer apoio financeiro à ICRANET além das contribuições voluntárias;

Expirado o período previsto no primeiro parágrafo, o presente Acordo ficará aberto à adesão de qualquer Estado e qualquer Organização Internacional, mediante aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Administrativo da ICRANET;

Artigo III

Partes Contratantes

Uma vez estabelecida a ICRANET, universidades e centros de pesquisas poderão associar-se a ela livremente.

Artigo IV

Entrada em Vigor

Este acordo e o estatuto anexo entrarão em vigor na data do depósito do instrumento de ratificação ou da aceitação formal por parte de três Estados ou organizações internacionais partes deste Acordo;

Para cada Estado ou organização internacional que venham a depositar seu documento de adesão ou aceitação formal depois da entrada em vigor deste Acordo, este Acordo entrará em vigor na data do depósito.

Artigo V

Duração

Qualquer parte deste Acordo poderá denunciá-lo por meio de declaração por escrito entregue ao depositário. A denúncia será efetiva decorridos três meses do recebimento do instrumento.

Artigo VI

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia entre as Partes referente à interpretação ou à aplicação do presente acordo será resolvida pela via diplomática.

Artigo VII

Texto Autêntico

O texto autêntico do presente Acordo, incluindo o Estatuto a ele anexo, foi redigido nos idiomas Italiano e Inglês;

Cientes disso, os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos e organizações internacionais, assinam este acordo em único original nas línguas italiana e inglesa, ambas igualmente fiéis.

Estatuto da ICRANET

Artigo 1

Status

Na condição de organização internacional, a ICRANET dedica-se exclusivamente a atividades educacionais e de pesquisa científica;

A ICRANET possui personalidade jurídica internacional e desfruta de todas as capacidades legais necessárias ao exercício de suas funções e a consecução de seus objetivos.

Artigo 2

Sede

A sede da ICRANET localiza-se em Pescara, na Itália, a menos que o Conselho Administrativo decida transferi-la para outro lugar. O Conselho Administrativo da ICRANET poderá abrir centros de pesquisa em outros países quando isso de faça necessário para a consecução de seus objetivos, definidos no artigo 3.

Artigo 3

Objetivos e Atividades

A ICRANET promove a cooperação científica internacional e realiza pesquisa no campo da astrofísica relativística. Coordena também a pesquisa internacional teórica, experimental e observação, fazendo uso de instrumentos no espaço, no solo e no subsolo terrestres.

Suas atividades consistem em:

a) desenvolvimento de pesquisa científica;

b) ensino em níveis de doutorado e pós-doutorado;

c) treinamento científico de curta e longa duração;

d) organização de oficinas e encontros científicos;

e) desenvolvimento de programas de intercâmbio de cientistas e técnicos;

f) desenvolvimento de novos padrões de comunicação eletrônica entre centros de pesquisa;

g) criação de bancos de dados integrados para todos os corpos celestes em todas as faixas de freqüência de rádio possíveis;

h) desenvolvimento de novos padrões de comunicação;

i) cooperação e participação em organizações científicas internacionais;

j) cooperação científica e transferência tecnológica para a indústria;

k) quaisquer outras atividades relacionadas como suas metas institucionais.

As áreas científicas de atividade incluem a cosmologia, a astrofísica de alta energia, a física teórica e a física matemática;

A ICRANET coordena atividades de pesquisa com as universidades e centros de pesquisa associados à rede nas diferentes áreas geográficas. Tal colaboração permitirá o desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa voltados para jovens cientistas. Cada Centro compartilhará suas instalações com os demais membros da rede. Tais instalações são, por vezes, de grande valor econômico e científico e são essenciais para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa da ICRANET;

A ICRANET estimula a mobilidade dos cientistas entre os centros no entendimento de que cada centro deva cobrir os custos de viagem de seus pesquisadores enquanto os custos locais devam ser cobertos pela instituição que os receber;

A ICRANET concede bolsas de estudos para jovens estudantes no nível de graduação, pós-graduação e pós-doutorado no âmbito de programas especiais de ensino;

A ICRANET está a serviço das instituições científicas e dos Estados membros que desejem cooperar no campo da astrofísica relativística.

Artigo 4

Organização

A estrutura administrativa da ICRANET consiste em:

a) Conselho Administrativo;

b) Diretor; e

c) Conselho Científico;

Artigo 5

Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes membros:

a) um representante de cada Estado e de cada Organização Internacional membro da ICRANET;

b) um representante adicional de cada Estado ou Organização Internacional que contribua financeiramente para atividades da ICRANET;

c) um representante de cada Universidade ou Centro de Pesquisa membro da ICRANET;

d) um representante de qualquer outra instituição que faça contribuição para as atividades da ICRANET e que seja aceita como membro por decisão do Conselho Administrativo;

e) um representante do Ministério da Economia e das Finanças do Governo da Itália e um representante da Prefeitura de Pescara, mediante a contribuição nacional e a contribuição prevista no acordo de sede. No que se refere às adesões sucessivas ao acordo, está prevista a participação de um membro adicional para cada Estado ou organização internacional que contribua para o orçamento anual da ICRANET;

f) um representante da Universidade de Stanford, um representante da Universidade do Arizona, um representante da **Specola Vaticana** e um representante da ICRANET como membros fundadores;

O Conselho Administrativo elege seu Presidente entre seus membros por um período renovável de 3 anos;

O Diretor é o Secretário-Executivo do Conselho Administrativo;

O Conselho Administrativo se reúne em sessão ordinária uma vez ao ano; se reunirá em sessão extraordinária convocada pelo Presidente por sua própria iniciativa ou por solicitação de ao menos metade de seus membros;

A maioria dos membros constitui quorum para as reuniões do Conselho Administrativo;

O Conselho Administrativo adotará seu próprio regulamento.

Artigo 6

Função do Conselho Administrativo

As funções do Conselho Administrativo são:

a) eleger o Diretor da ICRANET;

b) formular, ouvido o Conselho Científico, as diretrizes gerais das atividades da ICRANET, considerando os objetivos especificados no Artigo 3;

c) examinar:

(a) o orçamento anual;

(b) as respectivas contribuições;

(c) os planos financeiros;

(d) o uso dos fundos disponíveis para as operações da ICRANET;

d) considerar as propostas do Diretor para os programas, planos de trabalho, planos financeiros, orçamento e organização de pessoal da ICRANET e deliberar a seu respeito;

e) adotar, mediante aprovação dos contribuintes pertinentes, aumento no orçamento, com base nas exigências das atividades científicas da ICRANET;

f) analisar o relatório anual e outros relatórios do Diretor relativos às atividades da ICRANET;

g) nomear um auditor financeiro externo e aprovar seus relatórios anuais; e

h) adotar o regulamento aplicável aos funcionários como estabelecido por outras organizações internacionais no âmbito do sistema das Nações Unidas.

Artigo 7

Votações do Conselho Administrativo

As votações do Conselho Administrativo são reguladas da seguinte maneira:

a) cada membro do Conselho Administrativo tem um voto;

b) as decisões do Conselho Administrativo são adotadas pela maioria dos membros presentes e votantes, exceto quando especificado de outra forma pelo artigo 8 deste Estatuto.

Artigo 8

Nomeação do Diretor

A nomeação do Diretor, por um período não superior a cinco anos, renovável, será decidida por maioria de dois terços dos membros do Conselho Administrativo. Na ausência desse quorum, depois de duas convocações sucessivas, a nomeação será decidida pela maioria dos membros presentes. Durante o período inicial de cinco anos, o Presidente da ICRANET será nomeado Diretor.

Artigo 9

Funções e Poderes do Diretor

O Diretor é chefe acadêmico e administrativo da ICRANET. Nessa condição, o Diretor:

a) administra a ICRANET;

b) prepara as propostas de atividades gerais e os planos de trabalho da ICRANET para serem submetidos à aprovação do Conselho Administrativo;

c) prepara os planos financeiros e as propostas orçamentárias da ICRANET para serem submetidos à aprovação do Conselho Administrativo;

d) supervisiona a execução dos programas de trabalho da ICRANET e efetua pagamentos conforme as diretrizes gerais e decisões específicas adotadas pelo Conselho Administrativo;

e) é o representante legal da ICRANET. Assina todos os atos, contratos, acordos, tratados e outros documentos legais necessários para garantir a operação normal da ICRANET. O Conselho Administrativo pode determinar os limites para a delegação desses poderes por parte do Diretor. Os contratos, acordos e tratados que disponham sobre gestão, objetivos, localização da sede, expansão ou dissolução da ICRANET, questões de relevância que envolvam o relacionamento com o país sede serão submetidas à aprovação pelo Conselho Administrativo;

O Diretor assume todas as funções e poderes estabelecidos pelo presente acordo, em particular:

a) seleciona e administra o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades da ICRANET;

b) conduz a auditoria anual das operações financeiras realizada por empresa de contabilidade externa (ver artigo 6[f]).

Artigo 10

O Conselho Científico

O Conselho Científico é composto por um representante de cada Estado, organização internacional, universidade ou centro de pesquisa membro da ICRANET;

O Conselho Cientifico elege, por maioria simples, seu Presidente entre seus membros por um período renovável de três anos.

Artigo 11

Funções do Conselho Científico

O Conselho Científico aconselha a ICRANET em seus programas de trabalho, dedicando a devida atenção às principais tendências acadêmicas, científicas, educacionais e cursos culturais no mundo que tenham relação com seus objetivos;

O Conselho Científico deve assegurar a coordenação das atividades científicas da ICRANET e fazer recomendações ao Diretor considerando as perspectivas de crescimento da ICRANET e indicando linhas específicas de pesquisa;

O Conselho Administrativo e o Diretor podem solicitar pareceres ao Conselho Científico;

O Conselho Científico adota o próprio regulamento e se reúne ordinariamente uma vez ao ano.

Artigo 12

Secretariado

O Secretariado da ICRANET será composto pelo corpo de funcionários necessários ao seu bom funcionamento;

Os membros do Secretariado serão recrutados pelo Diretor conforme disposto no artigo 9 (b, a);

O critério principal a ser considerado para a admissão de funcionários e na determinação das condições de trabalho deve ser o de atender ao mais altos padrões de qualidade e eficiência;

Parâmetros salariais, seguros, planos de previdência e demais condições de trabalho serão estabelecidos pelo regulamento do corpo de funcionários.

Artigo 13

Finanças

A ICRANET obtém recursos financeiros por meios tais como contribuições voluntárias e doações, taxas de inscrição em cursos e seminários, remuneração por programas de treinamento e prestação de assistência técnica, receita de publicações e outros serviços e juros provenientes de investimentos, aplicações e contas bancárias;

As partes desse Acordo não serão solicitadas a prover apoio financeiro à instituição além de suas contribuições voluntárias;

As operações financeiras da ICRANET são reguladas pelas normas adotadas pelo Conselho Administrativo, de acordo com os princípios estabelecidos pelas Nações Unidas;

O orçamento da ICRANET é aprovado anualmente pelo Conselho Administrativo;

O Governo Italiano contribui para o orçamento da ICRANET da seguinte forma: a partir da entrada em vigor desse Acordo, a contribuição financeira anual será de 1.549.370 Euros, e poderá ser aumentada para atender às necessidades da ICRANET tal como definido pelo Conselho Administrativo, de acordo com o Artigo 6;

Qualquer contribuição que a ICRANET venha a receber dos Estados, das organizações internacionais ou organizações não governamentais, de universidades e centros de pesquisas e em pagamento de serviços será incorporada ao orçamento;

O orçamento compreende despesas com funcionários, atividades operacionais e custeio de programas;

O Município de Pescara coloca à disposição das atividades da ICRANET uma sede em Pescara.

Artigo 14

Relações com Outras Organizações

Com o propósito de atingir seus objetivos da forma mais eficiente, a ICRANET pode estabelecer acordos de cooperação com organizações, fundações e agências nacionais, internacionais e regionais;

Os centros de pesquisa que pretendam participar das atividades da ICRANET previstas por esse acordo deverão enviar ao Diretor notificação nesse sentido.

Artigo 15

Direitos, Privilégios e Imunidades

Será lavrado Acordo de Sede entre o Governo da República Italiana e a ICRANET com o propósito de estabelecer os direitos, privilégios e imunidades de seus funcionários e visitantes oficiais tão logo tal organização internacional seja estabelecida.

Artigo 16

Emendas

Este Estatuto poderá ser emendado pelo Conselho Administrativo por unanimidade dos votos dos Estados e organizações internacionais partes deste Acordo. Emendas entrarão em vigor seis meses após sua aprovação.

Artigo 17

Dissolução

A ICRANET pode ser dissolvida por maioria de três quartos dos membros do Conselho Administrativo caso se conclua, a qualquer momento, que os propósitos da ICRANET não estejam sendo atingidos;

Em caso de dissolução, os bens da ICRANET situados no país–sede ou em outros países serão transferidos a tais países para serem usados em objetivos semelhantes ou cedidos a instituições que tenham finalidades análogas àquelas da ICRANET nos respectivos países, mediante acordos entre os governos desses países e o Comitê Administrativo da ICRANET.

Artigo 18

Cláusula Final

As partes do presente acordo não incorrerão em nenhum custo em caso de dissolução da ICRANET.

Ministero degli Affari Esteri

124280

NOTA VERBALE

Il Ministero degli Affari Esteri della Repubblica Italiana presenta i suoi complimenti all'Ambasciata della Repubblica Federativa del Brasile e, nel riferirsi all'Accordo istitutivo del Network Internazionale di Centri per l'Astrofisica Relativistica "ICRANET" in Pescara - Italia, con Statuto allegato, firmato a Roma il 19 marzo 2003, ha l'onore, in qualità di depositario, di confermare che la Repubblica Federativa del Brasile ha depositato, in data 23 aprile 2008, lo strumento di adesione dell'Accordo citato.

Si allega altresì, come richiesto, la copia certificata conforme relativa al predetto Accordo.

Il Ministero degli Affari Esteri si avvale dell'occasione per rinnovare all'Ambasciata della Repubblica Federativa del Brasile gli atti della sua più alta considerazione.

Roma, 29 APR. 2011

All'Ambasciata della Repubblica
Federativa del Brasile
Piazza Navona, 14
00186 Roma

Ministero degli Affari Esteri

124280

NOTA VERBALE

Il Ministero degli Affari Esteri della Repubblica Italiana presenta i suoi complimenti al Network internazionale di Centri per l'Astrofisica Relativistica "ICRANET" in Pescara e, nel riferirsi all'Accordo istitutivo del Network Internazionale di Centri per l'Astrofisica Relativistica "ICRANET" in Pescara - Italia, con Statuto allegato, firmato a Roma il 19 marzo 2003, ha l'onore, in qualità di depositario, di confermare che la Repubblica Federativa del Brasile ha depositato, in data 23 aprile 2008, lo strumento di adesione dell'Accordo citato.

Il Ministero degli Affari Esteri si avvale dell'occasione per rinnovare al Network internazionale di Centri per l'Astrofisica Relativistica ICRANET in Pescara gli atti della sua più alta considerazione.

MINISTERO DEGLI AFFARI ESTERI

Roma, 29/04/2011

ICRANET
Network internazionale di Centri
per l'Astrofisica Relativistica in
Pescara

DILMA ROUSSEFF
PRESIDENTA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber, aos que esta Carta de Plenos Poderes virem, que nomeio o Embaixador Ricardo Neiva Tavares meu plenipotenciário para assinar, em nome do Governo brasileiro, o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística (ICRANET) para a Instalação da Sede Permanente da ICRANET no Brasil.

Em fé do que, mandei passar esta Carta de Plenos Poderes, que vai por mim assinada e contém o selo das Armas da República, referendada pelo Ministro, interino, das Relações Exteriores.

Dada no Palácio do Planalto, em Brasília, em 26 de JULHO de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

Dilma Rousseff

Eduardo dos Santos

ACORDO ENTRE A REDE INTERNACIONAL DE CENTROS DE ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA (ICRANET) E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE PERMANENTE DA ICRANET NO BRASIL.

A Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística (doravante denominada "ICRANET")

e

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Brasil") (doravante denominados "Partes"),

Afirmando o interesse de fortalecer a cooperação entre a ICRANET e o Brasil para a promoção, no Brasil, de treinamento, formação e capacitação no campo da Astrofísica Relativística; e

Reconhecendo que uma sede permanente da ICRANET no Brasil também fortalecerá o compromisso da ICRANET de promover o conhecimento nas áreas de Cosmologia, Física Teórica e Física Matemática, junto a instituições brasileiras de pesquisa e desenvolvimento (P&D),

Acordam o seguinte:

Artigo I

As partes adotam as definições seguintes, para efeitos de interpretação do presente Acordo:

a) "Governo", significa o Governo da o República Federativa do Brasil;

b) "ICRANET" significa a Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística;

c) "autoridades competentes", as autoridades da República Federativa do Brasil, assim definidas por seu ordenamento jurídico interno;

d) "Sede", as dependências e anexos, quaisquer que sejam seus proprietários, que venham a ser ocupadas pela ICRANET;

e) "bens" e "propriedades", os imóveis, móveis, veículos, direitos, fundos em qualquer moeda, haveres, ingressos, outros ativos e tudo aquilo que puder constituir o patrimônio da ICRANET;

f) "arquivos", a correspondência, manuscritos, material audiovisual de qualquer natureza, assim como todos os documentos de propriedade ou em poder da ICRANET;

g) "Chefe de Delegação", o chefe da sede permanente da ICRANET no Brasil;

h) "quadro de pessoal", os funcionários da sede ou contratados da ICRANET que não sejam nacionais brasileiros ou não tenham residência permanente na República Federativa do Brasil;

i.) "dependentes", todo familiar que depender economicamente e estiver sob a responsabilidade legal das pessoas mencionadas nas alíneas g) e h) deste Artigo, e

j) "pessoal local", os funcionários contratados pela ICRANET em território brasileiro, para a execução de tarefas administrativas ou de serviços.

Artigo II

1. A ICRANET manterá sede permanente no Brasil.

2. A sede da ICRANET no Brasil será responsável por desenvolver, coordenar e apoiar ativamente as atividades de cooperação entre a ICRANET, o Governo, a comunidade acadêmica e a sociedade civil, com vistas a promover o desenvolvimento das ciências de ponta na área de Astrofísica Relativística. A cooperação contemplará o desenvolvimento de estudos e programas de pesquisa no país com a participação de instituições científicas e tecnológicas brasileiras, a oferta pela ICRANET de serviços de alta qualidade e a mobilização de recursos para o financiamento de projetos.

3. A sede da ICRANET no Brasil deverá ser representada por um Chefe de Delegação que, no exercício de suas funções, deverá:

a) Ser o representante da ICRANET acreditado no Brasil, bem como seu representante junto a importantes organizações internacionais ou regionais estabelecidas no país;

b) Promover os serviços da ICRANET no Brasil;

c) Desenvolver um planejamento estratégico para a cooperação e um programa de trabalho anual, estabelecer ativa parceria entre a ICRANET e o Brasil e promover profícuo relacionamento e comunicação com o Governo, comunidade acadêmica, sociedade civil, organizações não-governamentais e todas as outras organizações multilaterais e bilaterais;

d) Liderar e coordenar o desenvolvimento de programas e projetos e buscar os recursos financeiros no Brasil;

e) Apoiar e monitorar a implementação dos projetos e programas da ICRANET e contribuir para o gerenciamento de todas as outras atividades da ICRANET no Brasil;

f) Gerenciar a sede da ICRANET no Brasil, seus recursos, e garantir sua sustentabilidade financeira

Artigo III

Este Acordo não implica qualquer obrigação financeira ao Governo brasileiro em relação aos gastos decorrentes do estabelecimento e funcionamento da sede da ICRANET no Brasil. Qualquer compromisso financeiro deverá ser objeto de futuros Acordos entre as Partes.

Artigo IV

A ICRANET é dotada de personalidade jurídica e, para cumprir os seus fins, tem capacidade para:

a) efetuar contratações;

b) adquirir bens móveis e imóveis ,e possuir recursos financeiros, dispondo livremente de tais recursos;

c) realizar procedimentos judiciais ou administrativos quando assim convier aos seus interesses;

d) ter fundos em divisa corrente de qualquer classe e realizar a sua contabilidade em qualquer divisa, de acordo com a legislação brasileira; e

e) transferir seus fundos em divisa corrente dentro do país ou no exterior, de acordo com a legislação brasileira.

Artigo V

A sede estará sob a autoridade e responsabilidade da ICRANET. No entanto, ser-lhe-ão aplicáveis os regulamentos sanitários e outras disposições legais nacionais pertinentes, especialmente as relacionadas com a área trabalhista.

Artigo VI

O Governo não será responsável pelos atos ou omissões da ICRANET, ou de qualquer um dos membros de seu quadro de pessoal.

Artigo VII

A sede e seus arquivos são invioláveis. As autoridades locais competentes poderão entrar na sede no exercício de suas funções com o consentimento do Chefe da Delegação. No caso de incêndio ou outro acidente que oferecer risco à segurança pública, o consentimento do Chefe da Delegação é tácito. O Governo adotará as medidas adequadas para proteger a sede contra toda intrusão ou dano.

Artigo VIII

A sede não será utilizada para finalidade incompatível com os fins e funções da ICRANET. A ICRANET não permitirá que a sede sirva de refúgio a pessoas foragidas ou condenadas, de acordo com a legislação brasileira, ou aquelas cuja extradição tenha sido reclamada por outro país, ou que tratem de eludir diligências judiciais.

Artigo IX

A ICRANET e seus bens desfrutarão de imunidade de jurisdição e de execução no território da República Federativa do Brasil, exceto:

a) em caso de renúncia expressa, por meio de seu Chefe da Delegação;

b) no caso de uma ação trabalhista ou relativa a seguridade social interposta por um empregado ou ex-empregado da Delegação;

c) no caso de uma ação civil interposta por terceiros, por danos, lesões ou morte originadas em acidente causado por veículo ou aeronave pertencente ou utilizado em nome da ICRANET;

d) no caso de infração de trânsito envolvendo veículo pertencente à ICRANET ou por ele utilizado, e

e) no caso de uma contra-demanda relacionada diretamente a ações iniciadas pela ICRANET.

Artigo X

A ICRANET encontra-se sujeita, em suas contratações de pessoal local, à legislação trabalhista e de previdência social da República Federativa do Brasil.

Artigo XI

Os bens da ICRANET no território da República Federativa do Brasil destinados à instalação e funcionamento da sede da Delegação, independentemente do lugar em que se encontrarem e de quem os tenha em seu poder, estarão isentos de:

a) toda forma de requisição, confisco e seqüestro;

b) expropriação, salvo por causa de utilidade pública qualificada por lei e previamente indenizada; e

c) toda forma de restrição ou ingerência administrativa, judicial ou legislativa, salvo quando for temporariamente necessária para a prevenção ou investigação de acidentes.

Artigo XII

A ICRANET deverá contratar, na República Federativa do Brasil, um seguro para cobrir a responsabilidade civil por danos causados a terceiros.

Artigo XIII

1. A ICRANET, o Chefe da Delegação e os membros do quadro de pessoal, estarão isentos de tributos estaduais e municipais, referentes aos locais e às dependências dos quais forem proprietários, exceto quando constituírem remuneração por serviços públicos.

2. A referida isenção fiscal não se aplicará aos impostos e taxas que, segundo a legislação brasileira, sejam de responsabilidades de pessoas contratadas pela ICRANET ou de seu Chefe da Delegação.

3. Isenções fiscais, privilégios e imunidades outorgados à ICRANET por força do presente Acordo não se estendem a cidadãos brasileiros ou a residentes permanentes no Brasil.

Artigo XIV

A ICRANET estará isenta de toda classe de direitos de alfândega, impostos e taxas referentes à importação e exportação de artigos, publicação e bens destinados ao uso oficial da ICRANET, que não serão comercializados na República Federativa do Brasil sem a autorização do Governo.

Artigo XV

O Chefe da Delegação e os membros do quadro de pessoal, observado ainda o disposto no § 3º do artigo XIII *supra*, estarão isentos do pagamento de tributos federais, com exceção:

a) dos impostos indiretos, normalmente incluídos no preço das mercadorias ou dos serviços;

b) dos impostos e taxas sobre os bens imóveis privados localizados na República Federativa do Brasil, a menos que sejam de propriedade da ICRANET e utilizados como locais oficiais.

c) dos impostos e taxas sobre os ingressos privados, incluídos os ganhos de capital, que tiverem origem na República Federativa do Brasil e dos impostos sobre a

renda correspondentes a investimentos realizados em empresas comerciais ou financeiras na República Federativa do Brasil;

d) das taxas relativas à remuneração por serviços públicos;

e) dos impostos sobre as sucessões e as transmissões exigíveis pela República Federativa do Brasil, e

f) dos direitos de registro, custas judiciais, hipoteca e timbre, salvo o disposto no Artigo XIV.

Artigo XVI

1. Os membros do quadro de pessoal que não forem cidadãos brasileiros ou que não tiverem residência permanente na República Federativa do Brasil, quando necessitarem permanecer no país por força de suas funções, por um período não inferior a um (1) ano e que tiverem sido credenciados pelo Governo nos termos do Artigo XXIX, poderão importar, dentro de seis (6) meses da sua chegada, ou exportar livre de direitos de alfândega, impostos e taxas, os seus bens e objetos pessoais, que não poderão ser comercializados no país, sem autorização do Governo.

2. O Chefe da Delegação e os membros do quadro de pessoal não estarão isentos de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços portuários conexos.

Artigo XVII

Os membros do quadro de pessoal, com exceção dos cidadãos brasileiros e das pessoas que tiverem residência permanente no país, desfrutarão de franquias para a importação de artigos de consumo pessoal segundo as normas vigentes na República Federativa do Brasil. As franquias outorgar-se-ão de acordo com as disposições estabelecidas pelas autoridades competentes.

Artigo XVIII

Os membros do quadro de pessoal que não forem cidadãos brasileiros ou não tiverem residência permanente no país desfrutarão das mesmas facilidades e isenções em matéria monetária e cambial que se outorgam aos funcionários de ramo similar de outros organismos internacionais em missão na República Federativa do Brasil.

Artigo XIX

1. O Chefe da Delegação e os membros do quadro de pessoal desfrutarão de imunidade de jurisdição relativa a atos, incluídas as suas palavras e escritos, por eles executados no exercício das suas funções oficiais e dentro dos limites das suas obrigações, mesmo após concluído o período de sua missão, salvo:

a) no caso de uma ação civil iniciada por terceiros por danos originados em um acidente causado por um veículo ou aeronave de sua propriedade ou dirigido por eles, ou em relação com uma infração de trânsito que envolver o dito veículo e for por eles cometida;

b) no caso de uma ação real sobre bens imóveis particulares radicados na República Federativa do Brasil, a menos que sejam de posse da ICRANET e para cumprir os seus fins;

c) no caso de uma ação sucessória na qual o Chefe da Delegação ou um membro do quadro de pessoal figure a título privado, e não em nome da ICRANET, como executor testamentário, administrador, herdeiro ou legatário, e

d) no caso de uma ação referente a qualquer atividade profissional ou comercial exercida antes de tomar posse das suas funções oficiais.

2. O Chefe da Delegação e os membros do quadro de pessoal não poderão ser objeto de nenhuma medida de execução, salvo nos casos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do parágrafo 1° deste Artigo, e exceto por nacionais brasileiros e residentes permanentes no país.

Artigo XX

1. Os membros do quadro de pessoal desfrutarão dos seguintes privilégios, isenções e facilidades:

a) inviolabilidade de documentos e escritos oficiais relacionados ao desempenho das suas funções;

b) isenção das restrições à imigração e trâmites de registro de estrangeiros;

c) facilidades para a repatriação usualmente concedida a membros do pessoal de organismos internacionais no caso de crise internacional;

d) isenção de imposto de renda ou qualquer imposto direto sobre salários e emolumentos pagos pelo Organismo; e

e) isenção de toda prestação pessoal e das obrigações do serviço militar ou serviço público de qualquer natureza.

2. Os privilégios, isenções e facilidades acordados nas alíneas b), c), d) e e) não serão concedidos aos cidadãos brasileiros ou aos residentes permanentes na República Federativa do Brasil.

3. Não será permitido o exercício de atividade remunerada por parte de dependentes do Chefe da Delegação e dos integrantes do quadro do pessoal em território brasileiro, salvo no caso de cidadãos brasileiros ou se autorizado por Acordo específico sobre a matéria.

Artigo XXI

Entende-se que o Chefe da Delegação, os membros do quadro de pessoal e dependentes – ressalvado ainda o disposto no § 3º do artigo XIII *supra* - possuem os privilégios, imunidades e facilidades estabelecidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.

Artigo XXII

A ICRANET tomará as medidas adequadas para a solução:

a) de litígios originados por contratos ou outras questões de direito privado dos quais ela for parte, e

b) de litígios em que seja parte o Chefe da Delegação ou um membro do quadro de pessoal que goze de imunidade em razão do seu cargo.

Artigo XXIII

1. A ICRANET cooperará com as autoridades competentes de modo a facilitar a administração da justiça e zelar pelo cumprimento das leis.

2. Nenhuma disposição do presente Acordo deverá ser interpretada como empecilho para a adoção de medidas apropriadas de segurança conforme os interesses do Governo.

Artigo XXIV

1. Os privilégios e as imunidades outorgados pelo presente Acordo não serão aproveitados pelo Chefe da Delegação ou pelos membros do quadro de pessoal em benefício próprio, mas para salvaguardar o exercício independente das suas funções.

2. A ICRANET tem o direito e o dever de renunciar à imunidade concedida quando tal imunidade obstar o curso da justiça. Caso a ICRANET não renuncie à imunidade, deverá empreender esforços para que o litígio do qual seja parte tenha solução justa e equânime.

Artigo XXV

Se o Governo considerar que houve abuso de um privilégio ou imunidade concedido em virtude do presente Acordo, realizará consultas à ICRANET a fim de determinar se este abuso ocorreu e, nesse caso, evitar a sua repetição.

Artigo XXVI

O número de membros do quadro de pessoal não excederá os limites do que for apropriado ao bom desempenho das funções da sede regional da ICRANET na República Federativa do Brasil.

Artigo XXVII

A ICRANET terá direito a usufruir de códigos e despachar e receber a sua correspondência tanto por correio como malas seladas que terão a mesma imunidade e privilégios concedidos pelos correios e malas das representações diplomáticas e consulares sediadas no território da República Federativa do Brasil, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.

Artigo XXVIII

A ICRANET notificará por escrito ao Governo com a necessária antecipação:

a) a nomeação do Chefe da Delegação e dos membros do quadro de pessoal, assim como a contratação de pessoal local, indicando quando se tratar de cidadãos brasileiros ou de residentes permanentes na República Federativa do Brasil. Além disso, informará quando alguma das pessoas citadas terminar de prestar as suas funções à ICRANET, e

b) a chegada e saída definitiva do Chefe da Delegação e dos membros do quadro de pessoal, bem como a dos membros das respectivas famílias.

Artigo XXIX

O Governo expedirá ao Chefe da Delegação e aos membros do quadro de pessoal, uma vez recebida a notificação da sua designação, um documento credenciando a sua qualidade e especificando a natureza das suas funções.

Artigo XXX

1. Cada Parte contratante notificará à outra o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda notificação.

2. Este Acordo terá validade indeterminada. Qualquer das Partes poderá notificar à outra o seu desejo de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data de recebimento da notificação pela outra Parte.

Artigo XXXI

As Partes, por mútuo consentimento, poderão introduzir modificações e emendas ao presente Acordo e estarão sujeitas ao procedimento previsto no parágrafo 1 do Artigo XXX.

Feito em Roma, em 12 de Setembro de 2013, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo os textos igualmente autênticos.

PELA REDE INTERNACIONAL DE CENTROS PARA ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA - ICRANET

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGREEMENT BETWEEN THE INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANET) AND THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ON THE ESTABLISHMENT OF A ICRANET HEADQUARTERS IN BRAZIL

The International Center for Relativistic Astrophysics Network (ICRANet),

and

The Government of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as "Government")
(both hereinafter referred to as "Parties")

Desiring to strengthen cooperation between ICRANet and Brazil in the promotion, in Brazil, of training, education and research in the field of Relativistic Astrophysics; and

Recognizing that a dedicated ICRANet headquarters in Brazil shall also bring about ICRANet's commitment to enhance knowledge in the domain of Cosmology, Theoretical Physics and Mathematical Physics among Brazilian research and development (R&D) institutions,

Hereby agree as follows:

Article I

The Parties establish the following definitions for the purposes of the interpretation of this Agreement:

a) "Government", means the Government of the Federative Republic of Brazil;

b) "ICRANet" means the International Center for Relativistic Astrophysics Network;

c) "competent authorities", the authorities of the Federative Republic of Brazil, in accordance with its laws;

d) "headquarters", the premises and annexes, whatever their owner, occupied by ICRANet;

e) "property", the real estate, furniture, vehicles, rights, assets in any currency, credits, income, other assets and everything that may constitute the patrimony of ICRANet;

f) "files", the correspondence, manuscripts, audio-visual material of any kind, as well as all other documents belonging to ICRANet or in its possession;

g) "Head of Mission", the head of the permanent regional headquarters of ICRANet in Brazil;

h) "staff", ICRANet's headquarters officers or hired employees who are not Brazilian nationals or do not have permanent residence in the Federative Republic of Brazil;

i) "dependents", every family member who depends economically or is under the legal responsibility of the persons mentioned in subparagraphs g) and h) of this Article, and

j) "local personnel", the employees hired by ICRANet in the territory of Brazil for the performance of administrative duties or services.

Article II

1. ICRANet shall establish a headquarters in Brazil.

2. The ICRANet's headquarters in Brazil shall be responsible for developing, coordinating and actively supporting the overall cooperation among ICRANet and the Government, the academic community, and the civil society to promote development of frontier sciences in the field of Relativistic Astrophysics. Cooperation shall include the development of country studies and research programmes with the participation of Brazilian scientific and technological institutions, the provision by ICRANet of high quality services and the mobilization of resources for the financing of projects.

3. The ICRANet headquarters in Brazil shall have a Head of Mission which, in the performance of his/her duties, shall:

a) Act as accredited representative of ICRANet in Brazil as well as ICRANet representative for important international or regional organizations located in the country;

b) Promote ICRANet's services in Brazil;

c) Develop a strategic framework of cooperation, an annual work programme, active partnerships between ICRANet and Brazil and fruitful relationships and communication with the Government, academic community, civil society, non-governmental organizations, all other multilateral and bilateral organizations;

d) Lead and coordinate the overall programmes and projects development and mobilize related financial resources in Brazil;

e) Support and monitor the implementation of ICRANet projects and programmes, and contribute to the management of all other ICRANet activities in Brazil;

f) Manage the ICRANet's headquarters in Brazil and its resources, and ensure its sustainability;

Article III

This Agreement does not imply any financial obligation to the Brazilian Government regarding the costs deriving from the establishment and functioning of the ICRANet Headquarters in Brazil. Any financial commitment in this regard shall be subject to future Agreements between the Parties.

Article IV

ICRANet possesses legal personality and in order to achieve its purposes is entitled to:

a) hire and contract;

b) acquire goods and real estate, maintain financial resources and freely dispose of said resources;

c) initiate legal or administrative procedures in its own interest;

d) possess funds in foreign currency of any kind and keep their accounting in any denomination, in conformity to the Brazilian legislation, and

e) transfer its funds in foreign currency within the country or abroad, in conformity to the Brazilian legislation.

Article V

The headquarters shall remain under the authority and responsibility of ICRANet. Nevertheless, Brazilian sanitary and other pertinent legal requirements, specially labor related ones, shall apply.

Article VI

The Government shall not be responsible for acts or nonfeasance by ICRANet or by any of the staff members.

Article VII

The headquarters and its files shall be inviolable. Competent local authorities may only enter the headquarters in the performance of their duties with the consent of the Head of Mission. In case of fire or any other accident involving a hazard to public safety, the consent of the Head of Mission shall be tacit. The Government shall take appropriate measures to protect the headquarters against any trespasser or harm.

Article VIII

The headquarters shall not be used for any end not compatible with the purposes and functions of ICRANet. ICRANet shall not allow the headquarters to serve as a haven for fugitives or convicted persons under Brazilian law, or for persons whose extradition may have been requested by another country, or who try to elude judicial proceedings.

Article IX

ICRANet and its properties shall enjoy immunity of jurisdiction and of execution in the territory of the Federative Republic of Brazil, except:

a) in the case of express renunciation, through its Head of Mission;

b) in the case of a labor or social security related suit initiated by an employee or a former employee of the Mission;

c) in the case of a civil suit initiated by a third party for damages, injury or death resulting from accident caused by a vehicle or aircraft belonging to or used on behalf of ICRANet;

d) in the case of a traffic violation involving a vehicle belonging to ICRANet or used on its behalf, and

e) in the case of a countersuit directly related to a court suit initiated by ICRANet.

Article X

In hiring local employees, ICRANet shall be subject to the laws on labor relations and social security of the Federative Republic of Brazil.

Article XI

Properties belonging to ICRANet in the territory of the Federative Republic of Brazil for the purpose of installing and maintaining the headquarters of the Mission, regardless of their location or of whoever holds them, shall be exempt from:

a) any form of requisition, confiscation or sequestration;

b) expropriation, except in the case of public use defined by law and with prior compensation, and

c) any form of restriction or administrative, judicial or legislative interference, except when temporarily necessary for the prevention or investigation of accidents.

Article XII

ICRANet must contract, in the Federative Republic of Brazil, insurance to cover civil liability for damages caused to third parties.

Article XIII

1. ICRANet, the Head of Mission and its staff shall be exempt from state and municipal taxes on the premises and its annexes, of which they are the owners, except when such taxes cover compensation for public services.

2. The above mentioned fiscal exemption shall not apply to taxes and other dues which, according to Brazilian law, fall under the responsibility of persons hired by ICRANet or by its Head of Mission.

3. Fiscal exemptions, privileges and immunities conferred to ICRANet by means of the present Agreement shall not be extended to Brazilian citizens or permanent residents in Brazil.

Article XIV

ICRANet shall be exempt of any kind of customs duties, taxes and other dues regarding the import and export of articles, publications or goods designed for the official use of ICRANet which shall be not traded in the Federative Republic of Brazil without the authorization of the Government.

Article XV

The Head of Mission and staff members, in addition to the provision of article XIII, paragraph 3 above, shall be exempt from the payment of federal taxes, except:

a) indirect taxes, normally included in the price of goods and services;

b) taxes and other dues on private real estate located in the Federative Republic of Brazil, unless owned by ICRANET and used as official premises.

c) taxes and other dues on private income, including capital gains originating in the Federative Republic of Brazil, and taxes on income relating to investments in commercial or financial companies in the Federative Republic of Brazil;

d) taxes and other dues relating to compensation for public services;

e) taxes on successions or transmissions demandable by the Federative Republic of Brazil, and

f) dues for registration, court costs, mortgage and stamp, except as provided for in Article XIV.

Article XVI

1. The staff members who are not Brazilian citizens or who do not have permanent residence in the Federative Republic of Brazil, and who need to remain in the country in the exercise of their duties for a period of not less than one (1) year and have been accredited by the Government pursuant to Article XXIX, may import, within six (6) months of their arrival, or export free of custom duties, taxes and other dues, their belongings and personal effects, which cannot be traded in the country without authorization from the Government.

2. The Head of Mission and the staff members shall not be exempt from dues relating to storage, transport and other charges for related port services.

Article XVII

Staff members, except Brazilian citizens and persons having permanent residence in Brazil, shall enjoy exemption for the import of articles of personal consumption according to the regulations in force in the Federative Republic of Brazil. Such exemption shall be granted pursuant to the rules established by the competent authorities.

Article XVIII

Staff members who are not Brazilian citizens or who do not have permanent residence in the country shall enjoy the same facilities and exemptions in monetary or foreign currency exchange matters granted to headquarters of similar functions in other international organizations who are on mission in the Federative Republic of Brazil.

Article XIX

1. The Head of Mission and staff members shall enjoy immunity of jurisdiction relating to acts, including in speech and writing, performed by themselves in the exercise of their official functions and within the limits of their duties, even after the conclusion of the period of their mission, except:

a) in the case of a civil suit initiated by third parties for damages originating in an accident caused by a vehicle or aircraft belonging to them or driven by them, or relating to a traffic violation involving such a vehicle and committed by them;

b) in the case of a suit relating to private real estate located in the Federative Republic of Brazil, unless such real estate is under the possession of ICRANet and serves to fulfill its purposes;

c) in the case of a succession suit in which the Head of Mission or a staff member appears as a private individual and not on behalf of ICRANet as the executor, administrator, heir or legatee of a testament; and

d) in the case of an action relative to any commercial or professional activity exercised before taking headquarters.

2. The Head of Mission and staff members cannot be the object of any executory measure, except in the cases mentioned in subparagraphs a), b), c) and d) of this Article, and except for Brazilian nationals and permanent residents in the country.

Article XX

1. Staff members shall enjoy the following privileges, exemptions and facilities:

a) inviolability of official documents and papers related to the exercise of their functions;

b) exemption from restrictions to immigration and from procedures of registration of foreigners;

c) facilities for repatriation usually accorded to the personnel of international organizations in cases of international crisis;

d) exemption from income tax or any other direct taxes on salaries or retributions paid by the organization, and

e) exemption from any personal service and military service obligations or public service of any kind.

2. The privileges, exemptions and facilities agreed on subparagraphs b), c), d) and e) shall not be granted to Brazilians or permanent residents in the Federative Republic of Brazil.

3. The exercise of paid activity by dependants of the Head of Mission and staff members in Brazilian territory shall not be permitted, except in the case of Brazilian nationals or if authorized by a specific Agreement on the matter.

Article XXI

It is understood that the Head of Mission, the staff members and dependents enjoy the privileges, immunities and facilities set forth in the Vienna Convention on Diplomatic Relations; this does not apply to the situations covered by article XIII, paragraph 3 above.

Article XXII

ICRANet shall take adequate measures to resolve:

a) litigations deriving from contracts or other private law questions of which it is a party, and

b) litigations to which the Head of Mission or a staff member who enjoys immunity by virtue of his (her) functions is a party.

Article XXIII

1. ICRANet shall cooperate with the competent authorities in order to facilitate the administration of justice and oversee the enforcement of the law.

2. No clause of this Agreement shall be interpreted as preventing the adoption of appropriate security measures in the interest of the Government.

Article XXIV

1. Privileges and immunities recognized in this Agreement are not granted to the Head of Mission or staff members for their own benefit, but in order to safeguard the independent exercise of their functions.

2. ICRANet has the right and the duty to renounce the immunity granted to it if it hinders the course of justice. In the case ICRANet does not renounce immunity, it must do its utmost to arrive at a fair solution of a litigation to which it is a party.

Article XXV

If the Government considers that an abuse of a privilege or immunity granted by virtue of this Agreement has occurred, it shall consult with ICRANet in order to determine whether such an abuse has taken place and, in that case, to prevent its recurrence.

Article XXVI

The number of staff members shall not exceed the limits suitable for the proper performance of the functions of the regional headquarters of ICRANet in the Federative Republic of Brazil.

Article XXVII

ICRANet shall have the right to use codes and to dispatch and receive its correspondence by mail as well as by sealed pouch, which shall enjoy the same immunity and privileges granted to the diplomatic and consular representations headquartered in the territory of the Federative Republic of Brazil, in accordance with the Vienna Convention on Diplomatic Relations.

Article XXVIII

ICRANet shall give written notice to the Government with the necessary advance of:

a) the appointment of the Head of Mission and staff members, as well as the engagement of local personnel, pointing out those who are Brazilian citizens or permanent residents in the Federative Republic of Brazil. Additionally, it shall give notice of the cessation of the functions of the aforementioned persons in ICRANet; and

b) the arrival and final departure of the Head of Mission and staff members, as well as that of the members of their respective families.

Article XXIX

The Government shall issue to the Head of Mission and staff members, once notice of their appointment has been received, a document of accreditation which shall specify the person's position and the nature of his (her) functions.

Article XXX

1. Each contracting Party shall notify the other of their compliance with the respective internal procedures for the entry into force of this Agreement, which shall take effect 30 (thirty) days after the date on which the second notification is received.

2. This Agreement shall be of indefinite duration. Any of its Parties may notify the other of its desire to denounce this Agreement. Termination shall be effective six (6) months after the date of the receipt of the notification to the other Party.

Article XXXI

The Parties may, by mutual consent, introduce modifications and amendments to this Agreement and shall be subject to the procedure set forth in paragraph 1 of Article XXX.

Done in Rome, on the 12 day of September, 2013, in duplicate, in the Portuguese and English languages, the texts being equally authentic.

FOR THE INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK

FOR THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Scientific Cooperation Program Signed between the International Center for Relativistic Astrophysics Network and the Government of the State of Ceará

By this instrument, the signatories agree to extend to the system of Science and Technology and Higher Education of the State of Ceará, represented by the Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, the benefits of the International Agreement signed between Brazil and the International Center for Relativistic Astrophysics Network (ICRANet) in September 21, 2005 and ratified by the National Congress in October 24, 2007, as follows:

First: The Universidade Estadual do Ceará (State University of Ceará) - UECE, with its main campus in Fortaleza, shall be contemplated with the aim to consolidate the Fundamental Physics and Astrophysics Group, with a later expansion to Cosmology and other possible developments;

Second: The Universidade Estadual do Vale do Acaraú (State University of the Acaraú Valley) – UVA, with its main campus in the city of Sobral, shall be contemplated with the aim of upgrading its teaching and research in the field of Physics, as well as creating a program of scientific education and outreach in the areas of Fundamental Physics, Astrophysics, Cosmology and Astronomy;

Third: ICRANet's participation will comprehend mainly the training of personnel with the required qualification at the level of doctorate and post-doctorate, the permanent scientific exchange, and all the facilitation within its powers, directly and/or via the Instituto de Cosmologia, Relatividade e Astrofísica, ICRABrasil/CBPF (Institute of Cosmology, Relativity and Astrophysics/ CBPF);

This Agreement is open to the participation of other institutions of the State of Ceará, in particular to the Department of Physics of the Federal University of Ceará (UFC) based upon addedum to this document;

Fourth: Actions and activities issuing from this Act shall be the object of adendum approved by the parties.

Fifth: The Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Ceará – FUNCAP shall participate of programs to implement this Agreement pursuant to its work policies, criteria and priorities.

On this the 26th Day of May, 2009, in Fortaleza, Ceará, at the Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura.

CID GOMES
State Governor of Ceará, Brazil

REMO RUFFINNI
Director General of ICRANet

René Barreira
State Secretary of Science, Technology and Highter Education

José Monserrat Filho
Representative of Brazil Minister of Science and Technology

Francisco de Assis M. Araripe
President of UECE

Antonio Colaço Martins
President of UVA

Ricardo Galvão
Director of CBPF

Tarcísio Pequeno
President of Funcap

Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL
AUTENTICAÇÃO
03 DI 749468

CLÁUDIO MARTINS
Rua Barão do Rio Branco, 470
Válido somente com o Selo de Autenticidade

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
FORT
20 JUL. 2009
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CLÁUDIO MARTINS
Tabelião

...VIR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado

Mário Novello

Coordinator of ICRABrasil

F. J. Amaral Vieira

Secretary General of ICRANet for South América

Gil Aquino de Farias

Pro-Rector for Research and

Graduate Studies Federal University

Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL
PARA O REGISTRO CIVIL
AUTENTICAÇÃO
03 DL 749469

1º CARTÓRIO MARTINS
Rua Eng. Antonio F. Antero, 47
Válido Somente c/ Selo de Autenticidade

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

FORT

20 JUL. 2009

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CLÁUDIO MARTINS
Tabelião

OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A REDE INTERNACIONAL DE CENTROS DE ASTROFÍSICA (ICRANET) E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Pelo presente, concordam os signatários quanto a que devem ser estendidos ao sistema de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Ceará, os benefícios do Acordo Internacional celebrado entre o Brasil e a International Center for Relativistic Astrophysics Network, ICRANet, em 21 de setembro de 2006 e ratificado pelo Congresso Nacional em 2007, da forma que se segue: Primeiro: A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, (UECE)** sediada em Fortaleza, será contemplada com o objetivo de **consolidar seu Grupo de Física Fundamental e de Astrofísica**, com expansão para Cosmologia, mediante o apoio ao desenvolvimento de pesquisa científica original e formativa do que devera decorrer a criação de um curso local de pós-graduação, assim como de outros desenvolvimentos possíveis. Segundo: A **UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, (UVA)**, sediada em Sobral, será contemplada objetivando o **melhoramento do ensino e da pesquisa na área de física**, assim como a criação de um programa de educação e divulgação científica nas áreas de astrofísica, cosmologia e astronomia; § único: Este acordo está aberto à participação de outras instituições científicas do Estado Ceará, em particular ao Departamento de Física da Universidade Federal do Ceará (UFC) mediante termo aditivo a este documento; Terceiro: A participação da ICRANet compreenderá principalmente a formação de pessoal com qualificação requerida no nível de doutorado e pós-doutorado, o intercâmbio científico permanente, e a concessão de todas as facilidades que estiverem ao alcance da mesma, diretamente e ou através do Instituto de Cosmologia, relatividade e Astrofísica CBPF; Quarto: As ações e atividades decorrentes deste Protocolo serão objeto de projetos específicos a serem elaborados e aprovados pela partes. Quinto: A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Ceará (FUNCAP) participará dos programas de implementação deste Acordo conforme as normas a que está sujeita e seus critérios e prioridades de trabalho. Aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, em Fortaleza, Ceará, no Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura. Signatários: CID GOMES - Governador do Estado, REMO RUFFINNI - Diretor Geral da ICRANet; René Barreira - Coordenador do ICABrasil; José Monserrat Filho - Coordenador do ICRABrasi Representante do Ministro da C&T, Francisco de Assis M. Araripe - Reitor da UECE, Antonio Colaço Martins - Reitor da UVA, Ricardo Galvão - Diretor do CBPF; Tarcísio Pequeno -Presidente da Funcap; Mário Novello - Coordenador do ICRABrasil;F. J. Amaral Vieira - Secretário Geral da ICRANet para América do Sul; GIL Aquino de Farias - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC. SECRETARAIA DA CIÊNCIAM, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 17 de julho de 2009.

Rene Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** *** ***

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº164/2009 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso III, do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, RESOLVE **DESLIGAR**, o estagiário **FRANCISCO LEVI JUCÁ SALES**, da área de História, da Secretaria da Cultura, a partir de 30/06/2009. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 08 de julho de 2009.

Francisco Auto Filho
SECRETÁRIO DA CULTURA
Registre-se e publique-se

*** *** ***

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº16/2009
ADENDO

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **acrescer no Instrumento da Inexigibilidade de Licitação nº16/2009**, publicada no Diário Oficial de 15 de Abril de 2009, **a seguinte dotação orçamentária** 2700010.13 391 134.10624 08 44905200.00.0.00 Fortaleza, 23 de julho de 2009

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº32/2009

Espécie: TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARA ATRAVES DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) SR(A). **JARILEIDE FEITOZA NEVES**. Objeto: Constitui objeto do presente Termo a **concessão de apoio financeiro**, que o Estado do Ceara presta ao Selecionado, através do Fundo Estadual de Cultura - FEC, para execução do Projeto "CIRCO NEVES" da Categoria CIRCO, devidamente aprovado no V Edital de Incentivo às Artes no Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado nº048, em 13 de março de 2009. Vigência: a partir da data de assinatura deste Instrumento e terá duração até 01 de março de 2010 Valor global de R$18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R$15.000,00 (quinze mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentaria nº27200004.13.392 110.20363.01 33904800.70.0.00 e R$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) oferecidos como contrapartida do SELECIONADO. A liberação dos recursos ocorrera em parcela única. Foro: Fortaleza - CE Data da assinatura, 31 de julho de 2009. Assinantes: FRANCISCO AUTO FILHO - Secretário da Cultura e JARILEIDE FEITOZA NEVES - Selecionadota) SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2009

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** *** ***

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº721/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ LIMA CASTRO JUNIOR**, ocupante do cargo de Coordenador do Desenvolvimento Agrario, matricula nº407880-1-8, desta Secretaria do Desenvolvimento Agrário, a **viajar** as cidades de Sobral, no período de 15/07 à 16/07/2009 a fim de Participar de reunião com representações da Sociedade Civil e Poder Público no sentido da elaboração da Minuta da Lei Estadual de Terras, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R$67,63 (Sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), totalizando R$101,44 (Cento e um reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art 3º; art 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão PA 25029 PF 2108032008. SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, em Fortaleza, 14 de julho de 2009

Antonio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº736/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ LIMA CASTRO JUNIOR**, ocupante do cargo de Coordenador do Desenvolvimento Agrário, matricula nº407.880-1-8, desta Secretaria do Desenvolvimento Agrário, a **viajar** às cidades de Crato, no período de 20/07 à 22/07/2009 a fim de Participar de reunião com representantes da Sociedade Civil e Poder Público no sentido da elaboração da Minuta da Lei Estadual de Terras, concedendo-lhe 2,5 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R$67,63 (Sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), totalizando R$169,07 (Cento e sessenta e nove reais e sete centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea b do §1º do art 3º, art 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão PA 25029 PF 2108032008. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 20 de julho de 2009

Antonio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº739/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ LIMA CASTRO JUNIOR**, ocupante do cargo de Coordenador do Desenvolvimento Agrário, matricula nº407.880-1-8, desta Secretaria do Desenvolvimento Agrário, a **viajar** às cidades de Caninde, no período de 23/07 a 24/07/2009 a fim de Participar de reunião com representações da Sociedade Civil e Poder Público no sentido da elaboração da Minuta da Lei Estadual de Terras, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R$67,63 (Sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), totalizando R$101,44 (Cento e um reais e quarenta e quatro centavos),

CARTA DE INTENÇÃO

ICRANet

International Center for Relativistic Astrophysics Network

A Rede do Centro Internacional de Astrofísica Relativística, doravante designada ICRANet, situada em Pescara, Italia representada pelo seu Diretor, Dr. Remo Ruffini, de um lado,

e

O Instituto Tecnológico de Aeronáutica, doravante designado ITA, situado na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, 50 – Vila das Acácias, São José dos Campos, SP - Brasil, representado pelo Reitor, Dr. Reginaldo DOS SANTOS, de outro lado,

Tendo ambos uma longa experiência em ensino e pesquisa e em apreciação ao efeito positivo da intensificação da cooperação entre eles,

Aqui expressam e confirmam a intenção de conduzir e concluir no prazo de um ano a elaboração de um Termo de Cooperação entre o ITA e a ICRAnet visando promover os seguintes objetivos mútuos:

- Intercâmbio de estudantes de pós-graduação;
- Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
- Organização de simpósios, conferências, cursos de curta duração em áreas de pesquisa
- Promoção de atividades e eventos técnico-científicos e culturais abertos à população em geral;
- Oferta de oportunidades de formação de docentes e pesquisadores, mediante criação de cursos especializados de alto nível;
- Elaboração conjunta de projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- Promoção de publicações conjuntas.

Esta carta de intenção entrará em vigor a partir da data da última assinatura dos responsáveis pelas instituições signatárias.

Pelo ITA
Reitor

Dr. Reginaldo DOS SANTOS

São José dos Campos, 23 de setembro de 2010

Pelo ICRAnet
diretor

Dr. Remo Ruffini

São José dos Campos, 24 de agosto de 2010

LETTER OF INTENT

ICRANet

International Center for Relativistic Astrophysics Network

The International Center for Relativistic Astrophysics Network, hereafter referred to as ICRAnet, located in Pescara, Italia, represented by its Director, Dr. Remo Ruffini, of the one part,

and

ITA, located in São José dos Campos - São Paulo (Brazil), Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 – Vila das Acácias, represented by its Rector, Dr. Reginaldo DOS SANTOS, of the other part.

Having both a long teaching and research experience and having regard to the positive effects of an increasing in the cooperation between them,

Here express their desire and intention to proceed, and conclude within a year, the elaboration of a cooperation agreement between ITA and ICRAnet with aims at:

- Exchange of graduate students;

- Exchange of professors and researchers;

- The organization of seminars, conferences, workshops or short courses in those areas;

- The support of technical-scientific and cultural events and activities open to the public;

- the development of opportunities to form university teachers and researchers, by means of specialized advanced high-level courses;

- To implement and take part in bilateral research projects;

- Joint publications.

This letter of intent shall go into effect upon the date of the last signature of the responsible for the signatories' institutions.

For ITA

The Rector of ITA,

Dr. Reginaldo dos Santos

São José dos Campos, 23 de setembro de 2010

For ICRAnet

Director

Dr. Remo Ruffini

São José dos Campos, 24 de agosto de 2010.

ICRANet

International Center for Relativistic Astrophysics Network

Instituto Tecnológico de Aeronáutica

COOPERATION PROTOCOL BETWEEN INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS AND INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

The International Center for Relativistic Astrophysics Network, hereafter referred as ICRANet, represented by its Director, Dr. Remo Ruffini, and the Instituto Tecnológico de Aeronáutica, hereafter referred to as ITA, subordinate to the Department of Aerospace Science and Technology of the Command of Aeronautics of Brazil, represented by its rector Dr. Reginaldo dos Santos.

CONSIDERING

The formal collaboration agreement between the Brazilian government and ICRANet signed on the 21st of September 2005, and approved by Legislative Decree nr 292 (Diário Oficial da União, nr 205 – out 24th, 2007)

AGREE to establish the present cooperation agreement in accordance with the following clauses:

FIRST:

The present protocol has as its main objective to promote the development and diffusion of scientific and technological research on Cosmology, Gravitation and Relativistic Astrophysics between the International Center for Relativistic Astrophysics Network-ICRANet and the Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA.

SECOND:

The activities to be developed within the scope of the present cooperation protocol will consist of joint actions including one or more of the following items:

I – the institutional exchange of graduate and/or post-graduate students, researchers and faculty members;

II – the development of teaching and/or research activities, related to the areas in which ITA and ICRANet act;

III – the organization of seminars, conferences, workshops or short courses in those areas;

IV – the support of technical-scientific and cultural events and activities open to the public;

V – the development of opportunities to form university teachers and researchers, by means of specialized advanced high-level courses;

VI – the organization of training and recycling courses, and the development of inter-institutional research areas associated to local graduate programs;

VII – joint publications;

VIII – public conferences and other actions aiming at the popularization of science;

IX – exchange of information concerning teaching and research activities in each institution.

THIRD:

The implementation of the activities envisaged by the contracting parties will be specified by means of Work Plans relative to the present cooperation protocol. These will be signed by the contracting parties at the time of definition of common projects, areas of research or education, or any other activities of mutual interest.

The Work Plan must include: a detailed research project with time schedule, human and material resources, individuals responsible for the planned activities and the financial responsibility of each partner.

FOURTH:

Both Institutions must adopt, as a general principle and to the extent of their budgetary possibilities, the financing of academic actions carried out by this protocol. The visiting party may cover transport expenses of their professors and technicians. The hosting party may cover their living expenses. To finance such expenses, participants must apply to granting agencies and other national or international institutions.

Students, professors, researchers and administrative staff taking part in exchange activities must have health insurance valid during those activities paid by the visiting part.

FIFTH:

When activities originating from the present instrument of cooperation result in products, improvements or innovations subject to rights, both parties will establish, according to proper regulatory legislation and by means of specific instruments, the conditions that will regulate property rights, in accordance with the law and proportionately to the contribution of each institution.

SIXTH:

The activities developed within the scope of this Cooperation protocol will be carried out by members of both parties, appointed by each institution, according to the nature of the activities in each project, the parties being allowed to rely upon the support of external organizations.

An overall coordinator will be appointed for each of the signing Institutions in order to monitor the implementation and progress of programs and projects related to the present protocol, and to draw plans for the joint events.

On the part of the ITA:

Prof. Dr. Manuel M.B. Malheiro de Oliveira
Divisão de Ciências Fundamentais
tel:+55-12-3947-6884
fax:+55-12-3947-5850
e-mail: malheiro@ita.br

On the part of ICRANet:

PROF. RENO RUFFINI
tel: +39 085-23054201 / 06-6991634
fax: +39 085-4219252
e-mail: ruffini@icra.it

The coordinators will meet at least once a year or by electronic means (such as e-conference), or through visits to partner institutions.

SEVENTH:

The present instrument will be valid for 3 (three) years, starting from the date of its signature. It may be extended automatically for another three years through an exchange of letters between the signatories.

EIGHTH:

This present cooperation protocol may be canceled by any of the parties, by means of notification at least 60 (sixty) days in advance – which may be waived if both parties come to a consensual agreement – being advisable, however, to attempt to ensure that ongoing activities are maintained.

NINTH:

Any necessary modification to the present cooperation protocol must be stated in Additional Terms that will be negotiated between the parties, without prejudice to ongoing activities.

TENTH:

For purposes of this protocol, the parties establish their addresses as: I.C.R.A. Network Coordinating Center - Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italia e o Instituto Tecnológico da Aeronáutica – ITA Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, 50 12228-900 São José dos Campos – SP Brasil, through which the correspondence held between the parties with respect to the interpretation and enforcement of this protocol should be formalized.

All terms having been agreed upon, the representatives of the parties signed the present instrument, with 2 (two) copies of the same document to ensure legal effect.

São José dos Campos, of April 2011.

For ITA

Dr. Reginaldo DOS SANTOS
Rector

For ICRA

Dr. Remo Ruffini
Director

ICRANet

International Center for Relativistic Astrophysics Network

Instituto Tecnológico de Aeronáutica

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS E O INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

A Rede do Centro Internacional de Astrofísica Relativística, referido como ICRANet, representado pelo seu diretor, Dr. Remo Ruffini e o Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica do Brasil, representado pelo seu Reitor, Dr. Reginaldo dos Santos.

CONSIDERANDO

O acordo do estabelecimento da rede internacional de centros para Astrofísica Relativística – ICRANet assinado pelo Governo Brasileiro em 21 de setembro de 2005 e aprovado pelo Decreto Legislativo n°. 292 (Diário Oficial da União n°. 205, de 24 out 2007).

ACORDAM celebrar um Protocolo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

Os objetivos deste protocolo de cooperação são, em geral, promover o desenvolvimento e a difusão da pesquisa científica e tecnológica nos campos da Cosmologia, Gravitação e Astrofísica Relativística entre o International Center for Relativistic Astrophysics Network – ICRANet e o Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA.

SEGUNDA:

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente protocolo de cooperação consistirão de ações conjuntas envolvendo um ou mais dos seguintes itens:

I - intercâmbio institucional de docentes e/ou discentes de pós-graduação;

II - desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa, relacionadas às áreas de atuação do ITA e da ICRANet;

III – organização de simpósios, conferências, cursos de curta duração em áreas de pesquisa;

IV – promoção de atividades e eventos técnico-científicos e culturais abertos à população em geral;

V – oferta de oportunidades de formação de docentes e pesquisadores, mediante criação de cursos especializados de alto nível;

VI – oferta de cursos de treinamento e reciclagem, bem como o incentivo à abertura de linhas de pesquisa interinstitucional associadas a programas locais de pós-graduação;

VII – promoção de publicações conjuntas;

VIII - promoção de atividades de cunho social, mediante oferta de atividades de extensão;

IX – intercâmbio de informações pertinentes ao ensino e à pesquisa, em cada instituição.

TERCEIRA:

A implementação das atividades abrangidas será determinada em Planos de Trabalho vinculados ao presente instrumento, a serem firmados pelas partes, na medida em que sejam identificados projetos, linhas de pesquisa ou extensão e outras atividades de mútuo interesse.

Nos Planos de Trabalho deverão constar: projeto de pesquisa com descrição detalhada de cronograma, recursos humanos, financeiros e materiais envolvidos, assim como os gerentes responsáveis pelo acompanhamento das atividades e a responsabilidade de cada uma das partes.

QUARTA:

As Instituições deverão adotar, como princípio geral, dentro de suas possibilidades orçamentárias, o financiamento das ações derivadas deste protocolo. A parte visitante docentes/técnicos poderá cobrir os custos de transporte. A parte que recebe poderá cobrir os gastos de estada. Os participantes deverão buscar financiamento junto às agências de fomento, instituições nacionais e/ou internacionais para a execução dos projetos acordados referentes a este protocolo.

Parágrafo único: estudantes, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores exercendo atividades de intercâmbio deverão ter seguro saúde, válido para o período das atividades previstas neste protocolo, pago pela parte visitante.

QUINTA:

Quando da execução das atividades decorrentes do presente instrumento de cooperação resultarem produtos, processos ou conexos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio, de acordo com a legislação que regule uma ou ambas as Partes, estas estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão os direitos de propriedade que serão requeridos na forma da lei pelas duas Partes, conjuntamente, na proporção de sua contribuição para sua consecução.

SEXTA:

As atividades realizadas na esfera deste Protocolo de Cooperação serão executadas pelos componentes organizacionais de ambas as partes a serem designados, conforme a natureza das ações a se desenvolverem em cada projeto, podendo contar com o apoio de outros organismos externos.

Um coordenador geral será designado para cada uma das instituições signatárias a fim de fiscalizar a boa execução e evolução dos programas e projetos relacionados a este protocolo, bem como para traçar planos para eventos futuros.

Pelo ITA:

Prof. Dr. Manuel M.B. Malheiro de Oliveira
Divisão de Ciências Fundamentais
tel:+55-12-3947-6884
fax:+55-12-3947-5850
e-mail: malheiro@ita.br

Pelo ICRANet:

PROF. RENO RUFFINI

tel: +39 085-2305201 / 06-49914304
fax: +39 085-4219252
e-mail: ruffini@icra.it

Os coordenadores se reunirão pelo menos uma vez ao ano seja por meios eletrônicos (como e-conferência) ou por meio de visitas às respectivas instituições.

SÉTIMA:

O presente instrumento terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura.Podendo ser prorrogado automaticamente por mais 3 anos por meio de troca de correspondência entre os signatários.

OITAVA:

Este instrumento de cooperação poderá ser cancelado por qualquer uma das partes, mediante notificação apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) – que será dispensada, havendo consenso entre ambas, devendo-se ponderar sobre a salvaguarda de atividades que por ventura estiverem em andamento.

NONA:

Quaisquer modificações que se façam necessárias no escopo do presente protocolo, serão objeto de um Termo Aditivo a ser negociado pelas partes, sem prejuízo às atividades em curso.

DÉCIMA:

Para efeitos do presente protocolo, as partes estabelecem seus domicílios em: I.C.R.A. Network Coordinating Center - Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italia e o Instituto Tecnológico da Aeronáutica – ITA Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, 50 12228-900 São José dos Campos – SP Brasil, através dos quais deverão ser formalizadas as correspondências mantidas entre as partes no que tange à interpretação e execução do presente protocolo.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias, uma em inglês e outra em português, de igual teor e forma.

São José dos Campos, de abril de 2011.

Pelo ITA

Dr. Reginaldo DOS SANTOS
Reitor

Pelo ICRA

Dr. Remo Ruffini
Diretor

ICRANet
International Center for Relativistic Astrophysics Network

Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA

MINUTA DO TERMO ADITIVO Nº01/14 AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE DO CENTRO INTERNACIONAL DE ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA E A UNIÃO, POR MEIO DO COMANDO DE AERONÁUTICA, ATRAVÉS DO COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL, REPRESENTADO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA, TENDO POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Conforme cláusula sétima, fica prorrogado o prazo de vigência por 36 meses, a partir de 12/04/2014, do Protocolo de Cooperação entre a **UNIÃO, POR MEIO DO COMANDO DE AERONÁUTICA, ATRAVÉS DO COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL, REPRESENTADO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA – ITA** e a **REDE DO CENTRO INTERNACIONAL DE ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA – ICRANet**, sem prejuízo da rescisão amigável ou denúncia unilateral do convênio, devidamente comunicada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em uma outra hipótese, os programas ou atividades em curso não sofrerão interrupção.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Protocolo de Cooperação, ora expressamente ratificadas pelas partes.

Pelo ITA

Reitor
Dr. Carlos Américo Pacheco
Brasil, Abril, 2014

Pelo ICRANet

Diretor
Prof. Remo Ruffini
Brasil, Abril, 2014

ICRANet

International Center for Relativistic Astrophysics Network

Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA

ADDENDUM No. 01/14 TO THE PROTOCOL OF COOPERATION THAT AMONG THEMSELVES CELEBRATE THE INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK AND THE UNION, THROUGH THE COMMAND OF THE AIRFORCE VIA THE GENERAL COMMAND OF AEROSPACE TECHNOLOGY, REPRESENTED BY THE TECHNOLOGICAL INSTITUTE OF AERONAUTICS, TAKING BY OBJECTIVE TO EXTEND ITS TIME PERIOD, IN THE TERMS PURSUANT AS FOLLOW:

CLAUSE ONE - THE RENEWAL

According the seventh clause, is hereby extended for the term of 36 months starting from 04.12.2014, the Cooperation Protocol between UNION, THROUGH THE COMMAND OF THE AIRFORCE VIA THE GENERAL COMMAND OF AEROSPACE TECHNOLOGY, REPRESENTED BY THE TECHNOLOGICAL INSTITUTE OF AERONAUTICS - ITA and INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK - ICRANet without prejudice to the amicable termination or unilateral denouncement of the agreement properly notified in writing, at least with an advance of sixty (60) days. In another hypothesis, the programs or activities in progress will not suffer interruption.

SECOND CLAUSE - RATIFICATION

Remain in force the other clauses of the Cooperation Protocol, hereby expressly ratified by the parties.

For ITA

Rector
Dr. Carlos Américo Pacheco
Brazil, April, 2014

For ICRANet

Director
Dr. Remo Ruffini
Brazil, April, 2014

ICRANet

International Center for Relativistic Astrophysics Network

Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA

MINUTA DO TERMO ADITIVO Nº __/17 AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE DO CENTRO INTERNACIONAL DE ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA E A UNIÃO, POR MEIO DO COMANDO DE AERONÁUTICA, ATRAVÉS DO COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL, REPRESENTADO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA, TENDO POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Conforme cláusula sétima, fica prorrogado o prazo de vigência por 36 meses, a partir de 12/04/2017, do Protocolo de Cooperação entre a **UNIÃO, POR MEIO DO COMANDO DE AERONÁUTICA, ATRAVÉS DO COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL, REPRESENTADO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA – ITA** e a **REDE DO CENTRO INTERNACIONAL DE ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA – ICRANet**, sem prejuízo da rescisão amigável ou denúncia unilateral do convênio, devidamente comunicada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em uma outra hipótese, os programas ou atividades em curso não sofrerão interrupção.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Protocolo de Cooperação, ora expressamente ratificadas pelas partes.

Pelo ITA

Reitor
Prof. Anderson Ribeiro Correia
___ April, 2017

Pelo ICRANet

Diretor
Prof. Remo Ruffini
06 April, 2017

ICRANet

International Center for Relativistic Astrophysics Network

Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA

ADDENDUM No. __/17 TO THE PROTOCOL OF COOPERATION THAT AMONG THEMSELVES CELEBRATE THE INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK AND THE UNION, THROUGH THE COMMAND OF THE AIRFORCE VIA THE GENERAL COMMAND OF AEROSPACE TECHNOLOGY, REPRESENTED BY THE TECHNOLOGICAL INSTITUTE OF AERONAUTICS, TAKING BY OBJECTIVE TO EXTEND ITS TIME PERIOD, IN THE TERMS PURSUANT AS FOLLOW:

CLAUSE ONE - THE RENEWAL

According the seventh clause, is hereby extended for the term of 36 months starting from 12/04/2017, the Cooperation Protocol between **UNION, THROUGH THE COMMAND OF THE AIRFORCE VIA THE GENERAL COMMAND OF AEROSPACE TECHNOLOGY, REPRESENTED BY THE TECHNOLOGICAL INSTITUTE OF AERONAUTICS - ITA and INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK** - ICRANet without prejudice to the amicable termination or unilateral denouncement of the agreement properly notified in writing, at least with an advance of sixty (60) days. In another hypothesis, the programs or activities in progress will not suffer interruption.

SECOND CLAUSE - RATIFICATION

Remain in force the other clauses of the Cooperation Protocol, hereby expressly ratified by the parties.

For ITA

Rector
Prof. Anderson Ribeiro Correia
___ April, 2017

For ICRANet

Director
Prof. Remo Ruffini
06 April, 2017

ICRANet

International Center for Relativistic Astrophysics Network

Instituto Tecnológico de Aeronáutica

ADENDO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE DO CENTRO INTERNACIONAL DE ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA E A UNIÃO, POR MEIO DO COMANDO DE AERONÁUTICA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, REPRESENTADO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA, TENDO POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Conforme cláusula sétima, fica prorrogado o prazo de vigência por 36 meses, a partir de 12/04/2020, do Protocolo de Cooperação entre a **UNIÃO, POR MEIO DO COMANDO DE AERONÁUTICA, ATRAVÉS DO COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL** (HOJE DENOMINADO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL), **REPRESENTADO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA – ITA E A REDE DO CENTRO INTERNACIONAL DE ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA** – ICRANet, sem prejuízo da rescisão amigável ou denúncia unilateral do convênio, devidamente comunicada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em uma outra hipótese, os programas ou atividades em curso não sofrerão interrupção.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Protocolo de Cooperação, ora expressamente ratificadas pelas partes.

Pelo ITA

Reitor
Prof. Dr. Anderson Ribeiro Correia
__ de Setembro de 2020

Pelo ICRANet

Diretor
Dr. Remo Ruffini
22 de Setembro de 2020

ICRANet

International Center for Relativistic Astrophysics Network

Instituto Tecnológico de Aeronáutica

ADDENDUM TO THE PROTOCOL OF COOPERATION THAT AMONG THEMSELVES CELEBRATE THE INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK AND THE UNION, THROUGH THE COMMAND OF THE BRAZILIAN AIR FORCE VIA THE DEPARTMENT OF SCIENCE AND AEROSPACE TECHNOLOGY, REPRESENTED BY THE TECHNOLOGICAL INSTITUTE OF AERONAUTICS, TAKING BY OBJECTIVE TO EXTEND ITS TIME PERIOD, IN THE TERMS PURSUANT AS FOLLOW:

CLAUSE ONE - THE RENEWAL

According the seventh clause, is hereby extended for the term of 36 months starting from 12/04/.2020, the Cooperation Protocol between **UNION, THROUGH THE COMMAND OF THE AIRFORCE VIA THE GENERAL COMMAND OF AEROSPACE TECHNOLOGY** (NOWADAYS DENOMINATED DEPARTMENT OF SCIENCE AND AEROSPACE TECHNOLOGY), **REPRESENTED BY THE TECHNOLOGICAL INSTITUTE OF AERONAUTICS - ITA and INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK** - ICRANet without prejudice to the amicable termination or unilateral denouncement of the agreement properly notified in writing, at least with an advance of sixty (60) days. In another hypothesis, the programs or activities in progress will not suffer interruption.

SECOND CLAUSE - RATIFICATION

Remain in force the other clauses of the Cooperation Protocol, hereby expressly ratified by the parties.

For ITA

Rector
Prof. Dr. Anderson Ribeiro Correia
__ September, 2020

For ICRANet

Director
Dr. Remo Ruffini
September, 22 2020

ICRANet

International Center for Relativistic Astrophysics Network

Instituto Tecnológico de Aeronáutica

ADENDO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE DO CENTRO INTERNACIONAL DE ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA E A UNIÃO, POR MEIO DO COMANDO DE AERONÁUTICA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, REPRESENTADO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA, TENDO POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Conforme cláusula sétima, fica prorrogado o prazo de vigência por 36 meses, a partir de 12/04/2023, do Protocolo de Cooperação entre a **UNIÃO, POR MEIO DO COMANDO DE AERONÁUTICA, ATRAVÉS DO COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL** (HOJE DENOMINADO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL), **REPRESENTADO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA – ITA E A REDE DO CENTRO INTERNACIONAL DE ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA –** ICRANet, sem prejuízo da rescisão amigável ou denúncia unilateral do convênio, devidamente comunicada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em uma outra hipótese, os programas ou atividades em curso não sofrerão interrupção.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Protocolo de Cooperação, ora expressamente ratificadas pelas partes.

Pelo ITA

Reitor
Prof. Dr. Anderson Ribeiro Correia
29 de Maio de 2023

Pela ICRANet

Diretor
Dr. Remo Ruffini
25 de Maio de 2023

ICRANet

International Center for Relativistic Astrophysics Network

Instituto Tecnológico de Aeronáutica

ADDENDUM TO THE PROTOCOL OF COOPERATION THAT AMONG THEMSELVES CELEBRATE THE INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK AND THE UNION, THROUGH THE COMMAND OF THE BRAZILIAN AIR FORCE VIA THE DEPARTMENT OF SCIENCE AND AEROSPACE TECHNOLOGY, REPRESENTED BY THE TECHNOLOGICAL INSTITUTE OF AERONAUTICS, TAKING BY OBJECTIVE TO EXTEND ITS TIME PERIOD, IN THE TERMS PURSUANT AS FOLLOW:

CLAUSE ONE - THE RENEWAL

According the seventh clause, is hereby extended for the term of 36 months starting from 12/04/2023, the Cooperation Protocol between **UNION, THROUGH THE COMMAND OF THE AIRFORCE VIA THE GENERAL COMMAND OF AEROSPACE TECHNOLOGY** (NOWADAYS DENOMINATED DEPARTMENT OF SCIENCE AND AEROSPACE TECHNOLOGY), **REPRESENTED BY THE TECHNOLOGICAL INSTITUTE OF AERONAUTICS - ITA and INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK** - ICRANet without prejudice to the amicable termination or unilateral denouncement of the agreement properly notified in writing, at least with an advance of sixty (60) days. In another hypothesis, the programs or activities in progress will not suffer interruption.

SECOND CLAUSE - RATIFICATION

Remain in force the other clauses of the Cooperation Protocol, hereby expressly ratified by the parties.

For ITA

Rector
Prof. Dr. Anderson Ribeiro Correia
29 May, 2023

For ICRANet

Director
Dr. Remo Ruffini
May, 25 2023

ICRANet

UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

ACORDO DE COOPERAÇÃO N°_____/_____ .

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK

A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de Outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, doravante denominada UDESC, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso II, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor Marcus Tomasi e o International Center For Relativistic Astrophysics Network, com sede à Piazza della Repubblica, 10, na cidade de Pescara, Itália, doravante denominado ICRANet, neste ato representado pelo seu Diretor, Professor Remo Ruffini, com a intenção de estabelecer programas de cooperação acadêmica, científica e técnica, decidem celebrar o presente Acordo de Cooperação.

CONSIDERANDO

1) O interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver em conjunto atividades acadêmicas, científicas e técnicas;

2) A conveniência mútua de promover ações de intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes, que contribuam para o avanço científico e para o fortalecimento de seus recursos humanos especializados;

3) A intenção de que os programas e projetos de pesquisa conjuntos resultem em uma efetiva complementação ao avanço e ao desenvolvimento de ambas as Instituições.

CONCORDAM

PRIMEIRO - Prestar reciprocamente assessoria e apoio científico e cultural ao intercâmbio de pessoal docente e estudantes, conforme programas anuais previamente estabelecidos.

SEGUNDO - Propor e desenvolver projetos de pesquisa conjunta, de tal forma que se obtenha uma efetiva complementação dos recursos humanos, materiais e de informações disponíveis.

TERCEIRO - Desenvolver formas e ações de cooperação em outras áreas de interesse mútuo, tais como realização de congressos, atividades de cooperação técnica, transferência de tecnologia, etc.

QUARTO - As partes estabelecem que cada atividade específica a desenvolver será definida e detalhada em termos de seus objetivos, mecanismos, prazos e recursos, através de documentos complementares, que, uma vez aprovados passarão a fazer parte deste ACORDO, na forma de Anexos.

QUINTO - Para a realização dos programas de intercâmbio de docentes e de estudantes e para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de cooperação técnica, as partes buscarão, junto a agências nacionais e internacionais, em forma conjunta ou independente, os recursos financeiros necessários.

SEXTO - Em todas as comunicações e publicações provenientes de projetos desenvolvidos por este ACORDO, serão expressamente mencionadas as duas Instituições signatárias.

SÉTIMO - Para a coordenação das ações que se originem do presente Acordo, se designa por parte da UDESC o Prof. Rafael Camargo Rodrigues de Lima, Engenharia Ambiental/CAV, e por parte do ICRANet o Prof. Remo Ruffini.

OITAVO - O presente acordo de cooperação, entra em vigência a partir da data de sua assinatura e sua duração será de 5 anos, com renovação por meio de termo aditivo, a menos que uma das partes expresse seu desejo de emenda ou revogação. Em tal situação, se comunicará por escrito, com antecedência não inferior aos três meses.

NONO - O presente Acordo de Cooperação se edita em 4 exemplares, 2 em português e 2 em inglês, versões que tem igual valor jurídico, ficando duas em poder de cada parte.

Lido o presente Acordo, e inteirados do seu conteúdo e alcance de todas e de cada uma das cláusulas, assinam:

9 de Out de 2016.

Pela UDESC
Prof. Marcus Tomasi, Reitor

Pela ICRANet
Prof. Remo Ruffini, Diretor

Testemunhas:

1) (CESAR ZEN)

2) (Rafael de Lima)

ICRANet

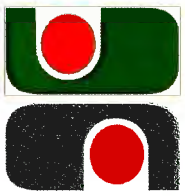

UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

COOPERATION AGREEMENT N°_____/_____ .

COOPERATION AGREEMENT BETWEEN THE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA AND THE INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK.

The Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, in this act represented by its Rector, Professor Marcus Tomasi, and the International Center for Relativistic Astrophysics Network (ICRANet), in this act represented by its Director Prof. Remo Ruffini, wanting to express the wish of establishing academic scientific and technical cooperation programs, decide to subscribe the following COOPERATION AGREEMENT.

CONSIDERING

1) The common interest of jointly maintaining, exploring and developing scientific academic and technical activities.

2) The mutual convenience of promoting actions of interchange of staff and students that assist to the scientific advancement and the strengthening of its specialized human resources.

3) The wish that the programs and investigation projects yield an effective complementation for the advance and development of both Institutions.

AGREE

FIRST - To give in a mutual way scientific and cultural support to the interchange of teaching personnel and of students, according to annual programs previously established.

SECOND - To study and develop joint investigation projects, in such a way to achieve an effective improvement of human and material resources as well as of information.

THIRD - To develop cooperation forms and actions in other areas of mutual interest, such as, Congresses promotion, technical cooperation activities, technology transference, etc.

FOURTH - Each side is in accordance that each specific activity to be developed, should be defined and detailed in terms of its objectives, mechanisms, time and resources, through complementary acts which as soon as they are approved will be part of this AGREEMENT, in condition of Annex.

FIFTH - To the realization of staff and students interchange programs, and to the development of investigation and technical cooperation, projects the parts will seek through national and international entities, in a joint or independent way, the necessary financial resources.

SIXTH - In all communications and publications pertinent to programs originating from this AGREEMENT, both signing Institutions will be mentioned.

SEVENTH - For the coordination of the actions that may present itself in this Agreement, we appoint on the part of the UDESC, Prof. Rafael Camargo Rodrigues de Lima, Environmental Engineering/CAV, and on the part of ICRANet, Prof. Remo Ruffini.

EIGHTH - This Agreement will be enforced at the moment of the date of its signature and its duration will be of 5 years, with an automatic renovation for the same period, unless one of the parts expresses his wish of amendment or cessation. In such case they will be advised in writing with a precedence of not less than three months.

NINTH - This Agreement extends to 4 copies 2 in Portuguese and 2 in English versions that have the same juridical validity, each part keeping two.

Having read this AGREEMENT and understanding the context and reach of each of the clauses it is signed by:

9, 04 /__ /2016.

UDESC
Prof. Marcus Tomasi, Rector

ICRANet
Prof. Remo Ruffini, Director

Witnesses:

1) _____ (CESAR ZEN)

2) _____ (Rafael de Lima)

ICRANet

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

entre

INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet)

e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)

O International Center for Relativistic Astrophysics Network (ICRANet), representado por seu Diretor, Prof. **Remo Ruffini**, e a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), representada por seu Reitor, **Paulo Sergio de Paula Vargas**, concordam em estabelecer o presente Protocolo de Intenções que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:
Os principais objetivos deste Protocolo de Intenções são promover o desenvolvimento e a disseminação de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de cosmologia, gravitação e astrofísica relativística entre o ICRANet e a UFES

SEGUNDA:
As atividades a serem realizadas no âmbito deste Protocolo de Intenções consistirão em ações conjuntas, envolvendo um ou mais dos seguintes itens:

I – O intercâmbio institucional de estudantes de graduação e pós-graduação, pesquisadores e membros do corpo docente do ICRANet e da UFES;

II – O desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa relacionadas às áreas de especialização e interesse do ICRANet e UFES;

III – A organização de simpósios, seminários, conferências e cursos de curta duração sobre tópicos e áreas de especialização e interesse do ICRANet e da UFES;

IV – A realização e o apoio de eventos e atividades técnico-científicos e culturais abertos ao público;

V – O desenvolvimento de oportunidades para formar professores universitários e pesquisadores, por meio de cursos avançados especializados de alto nível, em áreas de interesse e conhecimento do ICRANet e da UFES;

VI –A organização de cursos e atividades de treinamento e reciclagem, bem como o desenvolvimento de áreas de pesquisa interinstitucionais associadas a programas de pós-graduação locais;

VII –A promoção de publicações conjuntas;

VIII – Implementação de atividades socialmente orientadas, por meio da extensão acadêmica;

IX – Troca de informações sobre atividades de ensino e pesquisa em ambas as instituições signatárias deste Protocolo de Intenções;

X – Participar de candidaturas em programas internacionais de fomento, para promover projetos conjuntos de pesquisa ou implementar programas de intercâmbio de mobilidade.

TERCEIRA:
A implementação das atividades previstas pelas partes contratantes será especificada por meio de Planos de Trabalho relativos a este Protocolo de Intenções, a serem assinados pelas partes contratantes no momento da definição de projetos comuns, áreas de pesquisa e educação ou quaisquer outras atividades de interesse mútuo.

QUARTA:
As instituições signatárias do presente Protocolo de Intenções adotarão, como princípio geral, e na medida de suas possibilidades orçamentárias, o financiamento das ações acadêmicas realizadas por este Protocolo de Intenções. No caso específico de intercâmbio de profissionais entre as instituições signatárias, a instituição visitante deverá envidar esforços para cobrir as despesas de transporte de seus estudantes, professores e técnicos, enquanto a instituição anfitriã poderá cobrir suas despesas de subsistência. Para financiar tais despesas, os participantes deverão se candidatar a agências de fomento e outras instituições nacionais ou internacionais.

Estudantes, professores, pesquisadores e funcionários administrativos que participam de atividades de intercâmbio devem ter um seguro de saúde válido durante essas atividades, pago pela parte visitante.

QUINTA:
Quando as atividades originadas deste Protocolo de Intenções resultarem em produtos, melhorias ou inovações, sujeitos a direitos, ambas as partes estabelecerão - de acordo com a lei e a legislação regulatória apropriada, por meio de Protocolos de

Intenções específicos e proporcionalmente à contribuição de cada instituição - as condições que regularão os direitos de propriedade.

SEXTA:
As atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Intenções serão realizadas por membros de ambas as partes, indicados por cada instituição, de acordo com a natureza das atividades de cada projeto, podendo as partes contar com o apoio de organizações externas.

Um coordenador geral será indicado para cada uma das instituições signatárias, a fim de monitorar e supervisionar a implementação e o andamento dos programas e projetos relacionados ao presente Protocolo de Intenções e estabelecer planos para o futuro dessa cooperação.

Pela UFES: Prof. Jaziel Goulart Coelho

Pelo ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez

Os coordenadores se reunirão pelo menos uma vez por ano ou por meios eletrônicos (como conferência eletrônica) ou por meio de visitas a instituições parceiras.

SÉTIMA:
Este Protocolo de Intenções será válido por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Ele poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo.

OITAVA:
O presente Protocolo de Intenções poderá ser cancelado por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias - que poderá ser dispensada se ambas as partes chegarem a um acordo consensual - sendo aconselhável, entretanto, tentar garantir a manutenção das atividades em andamento.

NONA:
Qualquer modificação necessária ao presente Protocolo de Intenções deverá ser declarada em Termos Adicionais que serão negociados entre as partes, sem prejuízo das atividades em andamento.

Em especial, este Protocolo de Intenções poderá ser estendido a outras parcerias, mediante acordo expresso das partes, por meio de um Termo Aditivo.

DÉCIMA:

Para fins do presente Protocolo de Intenções, as partes estabelecem seus endereços como:

ICRANet: *ICRANet Coordinating Center: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italy;*

UFES: *Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória – ES, Brasil - CEP 29.075-910*

Por meio do qual deverá ser formalizada a correspondência mantida entre as partes com relação à interpretação e à aplicação deste Protocolo de Intenções.

Tendo sido acordados todos os termos, os representantes das partes assinaram o presente Protocolo de Intenções em 2 (duas) vias em inglês e português.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS:52637239700

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS:52637239700
Dados: 2023.12.18 18:53:45 -03'00'

Prof. Paulo Sergio de Paula Vargas
Reitor da UFES

Firmato digitalmente da: RUFFINI REMO
Firmato il 10/01/2024 13:23
Seriale Certificato: 1576737
Valido dal 27/06/2022 al 27/06/2025
InfoCamere Qualified Electronic Signature CA

Prof. Remo Ruffini
Diretor do ICRANET

gov.br Documento assinado digitalmente
YURI LUIZ REIS LEITE
Data: 22/12/2023 09:36:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Yuri Luiz Reis Leite
Secretário de Relações Internacionais, UFES

Firmato digitalmente da RUEDA HERNANDEZ JORGE ARMANDO
C=IT

Prof. Jorge A. Rueda H.
Professor do ICRANET

DATA: _____, 2023

DATA: _____, 2023

ICRANet

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO

COOPERATION PROTOCOL

between

INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet)

and

FEDERAL UNIVERSITY OF ESPÍRITO SANTO (UFES)

The International Center for Relativistic Astrophysics Network (ICRANet), represented by its Director, **Prof. Remo Ruffini,** and the Federal University of Espírito Santo (UFES), represented by its Rector, **Paulo Sergio de Paula Vargas,** agree to establish this Cooperation Protocol which is governed by the following clauses:

FIRST:
The main objectives of this Cooperation Protocol are to promote the development and dissemination of scientific and technological research in the fields of cosmology, gravitation and relativistic astrophysics between ICRANet and UFES.

SECOND:
The activities to be undertaken under this Cooperation Protocol will consist of joint actions involving one or more of the following items:

I – The institutional exchange of graduate, post-graduate students, researchers and faculty members of ICRANet and UFES;

II – The development of teaching and/or research activities related to the areas of expertise and interest of ICRANet and UFES;

III – The organization of symposia, seminars, conferences and short courses on topics and areas of expertise and interest of ICRANet and UFES;

IV – The promotion and support of technical-scientific and cultural events and activities open to the public;

V – The development of opportunities to form university teachers and researchers, by means of specialized advanced high-level courses in areas of interest and expertise of ICRANet and UFES;

VI –The organization of training and recycling courses and activities as well as the developing of inter-institutional research areas associated to local graduate programs;

VII –The promotion of joint publications;

VIII – Implementation of socially oriented activities through the academic extension;

IX – Exchange of information concerning teaching and research activities in both institutions signatory of this Cooperation Protocol;

X – Make applications to the international grant programs to promote joint research projects or implement mobility exchange programs.

THIRD:

The implementation of the activities envisaged by the contracting parties will be specified by means of Work Plans relative to this Cooperation Protocol, to be signed by the contracting parties at the time of definition of common projects, areas of research and education, or any other activities of mutual interest.

FOURTH:

The institutions signatories of this Cooperation Protocol shall adopt, as a general principle, and to the extent of their budgetary possibilities, the financing of academic actions carried out by this Cooperation Protocol. In the specific case of exchange of professional between the signatory institutions, the visiting institution shall endeavor efforts to cover transportation expenses of their students, professors and technicians while the hosting institution may cover their living expenses. To finance such expenses, participants must apply to granting agencies and other national or international institutions.

Students, professors, researchers, and administrative staff taking part in exchange activities must have health insurance valid during those activities paid by the visiting part.

FIFTH:

When activities originating from this Cooperation Protocol result in products, improvements or innovations, subject to rights, both parties will establish - according to the law and to proper regulatory legislation, by means of specific Cooperation Protocol's and proportionally to the contribution of each institution - the conditions that will regulate property rights.

SIXTH:
The activities developed within the scope of this Cooperation Protocol will be carried by members of both parties, appointed by each institution, according to the nature of the activities in each project, the parties being allowed to rely upon the support of external organizations.

An overall coordinator will be appointed for each of the signing Institutions in order to monitor and supervise the implementation and progress of programs and projects related to the present Cooperation Protocol and to establish plans for the future of this cooperation.

For UFES: Prof. Jaziel Goulart Coelho

For ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez

The coordinators will meet at least once a year or by electronic means (such as e-conference), or through visits to partner institutions.

SEVENTH:
This Cooperation Protocol will be valid for 5 (five) years, starting from the date of its signature. It may be extended through an addendum.

EIGHTH:
This Cooperation Protocol may be canceled by either of the parties, by means of a notification at least 60 (sixty) days in advance – which may be waived if both parties come to a consensual agreement – being advisable, however, to attempt to ensure that ongoing activities are maintained.

NINTH:
Any necessary modification to the present Cooperation Protocol must be stated in Additional Terms that will be negotiated between the parties, without prejudice to ongoing activities.

In particular this Cooperation Protocol could be extended to other partnerships, through the express agreement of the parties through an Additional Term.

TENTH:
For purposes of this Cooperation Protocol, the parties establish their addresses as:
ICRANet: *ICRANet Coordinating Center: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italy;*
UFES: *Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória – ES, Brasil - CEP 29.075-910*

Through which the correspondence held between with respect to the interpretation and enforcement of this Cooperation Protocol should be formalized.

All terms having been agreed upon, the representatives of the parties signed the present Cooperation Protocol in 2 (two) copies in English and Portuguese.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS:26372397700

Prof. Paulo Sergio de Paula Vargas
Rector of UFES

Prof. Remo Ruffini
Director of ICRANET

govbr

Prof. Yuri Luiz Reis Leite
Head of International Office, UFES

Firmato digitalmente da
RUEDA HERNANDEZ JORGE ARMANDO
C=IT

Prof. Jorge A. Rueda H.
ICRANET Faculty Professor

DATE: _____, 2023

DATE: _____, 2023

Through which the correspondence held between with respect to the interpretation and enforcement of this Cooperation Protocol should be formalized.

All terms having been agreed upon, the representatives of the parties signed the present Cooperation Protocol in 2 (two) copies in English and Portuguese.

_____	_____
Prof. Paulo Sergio de Paula Vargas	**Prof. Remo Ruffini**
Rector of UFES	**Director of ICRANET**
_____	_____
Prof. Yuri Luiz Reis Leite	**Prof. Jorge A. Rueda H.**
Head of International Office, UFES	**ICRANET Faculty Professor**
DATE: _____, 2023	**DATE: _____, 2023**

Universidade Federal Fluminense

ICRANet

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (Niterói, RJ – Brasil) E A REDE INTERNACIONAL DE CENTROS DE ASTROFÍSICA. RELATIVÍSTICA (Pescara – Italia)

A **Universidade Federal Fluminense**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, 9 – Icaraí, Niterói, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.523.215/0001-06, doravante denominada **UFF**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. **Antonio Claudio Lucas da Nobrega**, CPF/MF nº 808.987.697-87,nomeado ao cargo através do Decreto Presidencial de 22/11/2022, publicado no DOU nº 219-A, de 22/11/2022, e a Rede Internacional de Centros de Astrofísica. Relativística doravante aqui referida como **ICRANet** com sede em Piazza della Repubblica, 10, Pescara, Itália representada por seu Diretor, Prof. Remo Ruffini ligadas por interesses acadêmicos e culturais comuns, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, fundamentado na Lei Federal Brasileira nº 8.666/93 e legislação subsequente observando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O principal objetivo do presente Acordo é o desenvolvimento e divulgação de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de cosmologia, gravitação e astrofísica relativística entre a ICRANet e a UFF.

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Cooperação

ACCORDO DI COOPERAZIONE ACCADEMICA TRA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (Niterói, RJ – Brasile) E INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (Pescara – Italia)

L'**Universidade Federal Fluminense**, un'agenzia federale collegata al Ministero della Pubblica Istruzione, con sede in Rua Miguel de Frias, 9 Icaraí, Niterói, RJ, Brasile, iscritta al CNPJ/MF con il numero 28.523.215/0001-06, d'ora innanzi designata come **UFF**, rappresentata dal Magnifico Rettore, Prof. **Antonio Claudio Lucas da Nobrega**, CPF/MF n. 808.987.697-87, nominato dal Decreto del Presidente del 22/11/2022, pubblicato nel DOU nº 219-A, del 22/11/2022, e l' International Center For Relativistic Astrophysics Network, d'ora innanzi designata con la sigla **ICRANet** con sede in Piazza della Repubblica, 10, Pescara, Italia, rappresentata dal suo Direttore, Prof. Remo Ruffini, essendo legate da interessi accademici e culturali comuni, basatosi sulla Legge Federale Brasiliana nº 8.666/93 e la legislazione che ne consegue, firmano la presente Convenzione nei termini delle clausole che seguono:

CLAUSOLA PRIMA – DELL' OBIETTIVO

Il presente Accordo ha come obiettivo principale la promozione, sviluppo e diffusione della ricerca scientifica e tecnologica nei campi della cosmologia, gravitazione e astrofisica relativistica tra la UFF e l'ICRANet.

Le attività che potranno essere svolte nell'ambito del presente Accordo,

consistirão de ações conjuntas envolvendo um ou mais dos seguintes itens:

I – Programa de Intercâmbio nas áreas de interesse comum de ambos os Institutos. O Programa de Intercâmbio pode incluir estudantes de graduação e pós-graduação; Professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; Colaborações em pesquisas

II – O desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa relacionadas às áreas de atuação e interesse do ICRANet e da UFF;

III – A organização de simpósios, seminários, conferências e minicursos sobre tópicos e áreas de competência e interesse do ICRANet e da UFF;

IV – A promoção e o apoio a eventos e atividades técnico-científicas e culturais abertas ao público;

V – O desenvolvimento de oportunidades de formação de docentes e pesquisadores universitários, por meio de cursos especializados de alto nível e avançados em áreas de interesse e competência do ICRANet e da UFF;

VI – A organização de cursos e atividades de capacitação e reciclagem, assim como o desenvolvimento de áreas de pesquisa interinstitucionais associadas aos programas de pós-graduação locais;

VII – A promoção de publicações conjuntas;

VIII – Implementação de atividades de cunho social;

IX– Troca de informações sobre atividades de ensino e pesquisa nas duas instituições signatárias deste Protocolo de Cooperação;

X – Candidatar-se a programas de bolsas internacionais para promover projetos conjuntos de pesquisa ou implementar programas de intercâmbio de mobilidade.

consisteranno in azioni congiunte che coinvolgono uno o più dei seguenti item:

I - Programma di Intercambio nelle aree di interesse comune di entrambi gli Istituti. Il Programma di Intercambio può includere: Studenti di laurea e post-laurea; Professori, ricercatori e personale tecnico e amministrativo di livello superiore; Collaborazioni nelle ricerche.

II – Sviluppo di attività didattiche e/o di ricerca relative alle aree di competenza e interesse comuni della UFF e dell'ICRANet;

III – Organizzazione di symposia, seminari, conferenze e corsi brevi su argomenti e aree di competenza e interesse comuni della UFF e dell'ICRANet;

IV – Promozione e sostegno di eventi e attività tecnico-scientifiche e culturali aperte al pubblico;

V – Sviluppo di opportunità per formare docenti e ricercatori universitari, attraverso corsi specialistici avanzati di alto livello nelle aree di interesse e competenza comuni della UFF e dell'ICRANet;

VI – Organizzazione di corsi e attività di formazione nonché lo sviluppo di aree di ricerca interistituzionali legate ai corsi di laurea locali;

VII – Promozione di pubblicazioni congiunte;

VIII – Implementazione di attività a orientamento sociale;

IX – Scambio di informazioni riguardanti le attività didattiche e di ricerca di entrambe le istituzioni firmatarie del presente Accordo;

X – Presentare domanda ai programmi di sovvenzione internazionale per promuovere progetti di ricerca congiunti o implementare programmi di scambio di mobilità.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

§ 1º. O intercâmbio de estudantes terá duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre os partícipes.

§ 2º. O período de intercâmbio para professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo.

§ 3º. Os candidatos ao programa de intercâmbio deverão possuir conhecimento do idioma em que serão ministradas as aulas.

§ 4º. As candidaturas deverão ser apresentadas através das Instituições de origem dos candidatos.

§ 5º. O desempenho acadêmico dos estudantes será avaliado pelos professores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes.

§ 6º. O reconhecimento dos créditos ficará a cargo de cada Instituição de origem.

§ 7º. Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas Instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida na época. A documentação exigida e as instruções serão parte integrante do conjunto de informações que estará disponível em cada Instituição para os candidatos interessados.

§ 8º. Os estudantes permanecerão matriculados nas suas Instituições de origem, onde pagarão todas as taxas, incluindo as mensalidades, e serão isentos de pagamentos das taxas normais e mensalidades nas Instituições anfitriãs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º. As despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos alunos, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores.

CLAUSOLA SECONDA – DEL PROGRAMMA DI INTERCAMBIO

§ 1º.L'intercambio di studenti avrà la durata di uno o due semestri, dovendosi concordare tra i partecipanti qualsiasi proroga.

§ 2º. Il periodo di intercambio per i professori, ricercatori e tecnico-amministrativi sarà definito specificatamente per ogni situazione e dovrà essere di interesse mutuo.

§ 3º.I candidati al programma di intercambio dovranno conoscere l'idioma in cui saranno date le lezioni.

§ 4º. Le candidature dovranno essere presentate tramite le Istituzioni d' origine dei candidati.

§ 5º.L'impegno accademico degli studenti sarà valutato dai professori della Istituzione ospitante, in accordo con le norme vigenti.

§ 6º. La convalida dei voti sarà a carico di ogni Istituzione di origine.

§ 7º. In modo tale che sia considerata la sollecitazione dei candidati nelle Istituzioni ospitanti, gli stessi dovranno presentare tutta la documentazione richiesta in quel periodo. La documentazione richiesta e le istruzioni saranno parte integrante dell'insieme di informazioni che sarà disponibile in ogni Istituzione per i candidati interessati.

§ 8º. Gli studenti rimarranno iscritti nelle loro Istituzioni d' origine, dove pagheranno tutte le tasse, incluse le rette mensili e saranno esentati dai pagamenti delle tasse normali e delle rette mensili nelle Istituzioni ospitanti.

CLAUSOLA TERZA – DEGLI OBBLIGHI

§ 1º. Le spese di soggiorno, trasporto, così come quelle personali, saranno a carico degli alunni, tecnici amministrativi, professori e ricercatori. Le Istituzioni ospitanti dovranno

As Instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao aluno visitante, na medida do possível, no que se refere a alojamento.

§ 2º. É obrigatório que estudantes, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores exercendo atividades de intercâmbio tenham seguro saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será de responsabilidade do segurado.

prestare assistenza all'alunno visitante, nella misura possibile, per quanto consta l'alloggio.

§ 2º. Studenti, personale tecnico-amministrativo, professori e ricercatori che esercitino attività di intercambio dovranno avere un'assicurazione infortunistica internazionale valida per il periodo delle riferite attività.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Universidades envolvidas se esforçarão junto à própria Instituição ou às agências de fomento para obter recursos de forma a financiar as atividades em questão.

CLAUSOLA QUARTA – DELLE RISORSE FINANZIARIE

Le Università coinvolte si impegneranno con la loro Istituzione o con le agenzie di promozione per ottenere i fondi, in modo tale da poter finanziare le attività in questione.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Quando as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo derem origem a produtos, melhorias ou inovações sujeitas a direitos, ambas as partes estabelecerão - de acordo com a lei e a legislação regulamentar apropriada, através de Protocolos de Cooperação específicos e proporcionalmente à contribuição de cada Instituição - as condições que regerão os direitos de propriedade.

CLAUSOLA QUINTA – DIRITTO DI PROPRIETÀ

Quando le attività intraprese nell'ambito del presente Accordo danno luogo a prodotti, miglioramenti o innovazioni soggetti a diritti, entrambe le parti stabiliranno - secondo la legge e la normativa regolamentare adeguata, mediante specifici Protocolli di Cooperazione e proporzionalmente al contributo di ciascuna istituzione - le condizioni che regoleranno i diritti di proprietà.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

§ 1º. A fim de executar e cumprir as metas do presente Acordo, a **UFF** e **ICRANet** designarão cada qual uma pessoa de seu corpo de funcionários para coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Essas pessoas serão os contatos através dos quais cada Instituição poderá apresentar propostas para atividades que serão estabelecidas.

CLAUSOLA QUINTA – DELLA COORDINAZIONE

§ 1º. Con la finalità di eseguire e compiere le mete della presente Convenzione, **UFF** e **ICRANet** designeranno ognuna una persona del proprio corpo di funzionari per coordinare lo svolgimento e l'accompagnamento delle attività congiunte. Queste persone saranno il contatto attraverso il quale ogni Istituzione potrà

§ 2º. Os coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades cobertas por este Acordo de Cooperação Acadêmica e a farão segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.
Pela UFF: Prof. Rodrigo Picanço Negreiros:
Pela ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

§ 1º. Este Acordo entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de então, podendo ser ampliado ou sofrer emendas mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes. Após este prazo, poderá ser celebrado novo Acordo com idêntico objetivo, se for do interesse dos partícipes.

§ 2º. O Acordo de Cooperação Acadêmica poderá ser denunciado por iniciativa das Instituições envolvidas mediante comunicação por escrito do partícipe denunciante, cujos efeitos contarão a partir de 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia.

§ 3º. A extinção do Acordo não deverá impedir que as atividades já em andamento no âmbito do mesmo sejam finalizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Niterói, RJ, terá competência para decidir quaisquer questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas pela composição das partes se o litígio ocorrer no Brasil, conforme art.109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou tal competência será delegada a foro no país da instituição parceira onde o litígio tiver lugar.

presentare proposte per le attività che verranno stabilite.

§ 2º.I coordinatori saranno anch'essi responsabili per la valutazione delle attività coperte da questa Convenzione e lo faranno secondo le modalità stabilite per tali fini in ognuna delle Istituzioni.
Per la UFF: Prof. Rodrigo Picanço Negreiros;
Per l'ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez

CLAUSOLA SESTA – DELLA VIGENZA E DELLA RESCISSIONE

§ 1º. La Convenzione entrerà in vigore nella data in cui sarà apposta l'ultima firma e avrà una vigenza di 60 (sessanta) mesi, a partire dal quale potrà essere ampliata o subire delle correzioni mediante un accordo mutuo, come unAtto Aggiuntivo, celebrato tra le partecipanti.

§ 2º. La Convenzione potrà essere rescissa su iniziativa delle Istituzioni coinvolte mediante comunicazione scritta della parte rinunciataria, i cui effetti saranno validi a partire da 90 (novanta) giorni dal ricevimento della denuncia.

§ 3º.L'estinzione della Convenzione non dovrà impedire che le attività già in corso nell'ambito del medesimo siano portate a termine.

CLAUSOLA SETTIMA – DEL FORO COMPETENTE

Il foro di Giustizia Federale, Sezione Giudiziaria de Niterói, RJ, avrà la competenza per decidere ogni questione decorrenteda questo accordo che non possa esser risolta dall'insieme delle parti se il contenzioso avrà luogo in Brasile, secondo l'art. 109, I, della costituzione della Repubblica Federale del Brasile, o tale competenza verrà delegata al foro del paese dell'Istituzione partner ove il contenzioso abbia luogo.

Universidade Federal Fluminense

ICRANet

Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes da **Universidade Federal Fluminense** e da **ICRANet** apõem suas assinaturas em 2 (duas) cópias bilíngues, em português e em italiano, de igual teor.

Come testimone dell'approvazione nelle modalità delle clausole sopraindicate, i rappresentanti della **Universidade Federal Fluminense** e dell'**ICRANet** appongono le loro firme in 2 (due) copie bilingue, in portoghese e in italiano, con identico valore.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA:80898769787
Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA:80898769787
Dados: 2023.09.18 18:43:22 -03'00'

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR/RETTORE
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DATA:

Firmato digitalmente da:
RUFFINI REMO
Firmato il 20/09/2023 09:58
Seriale Certificato: 1576737
Valido dal 27/06/2022 al 27/06/2025
InfoCamere Qualified Electronic Signature CA

REMO RUFFINI
DIRETOR/DIRETTORE
INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK

DATA:

UNIVERSIDADEFEDERALDA PARAÍBA

UFPB

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre

INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet)

and the

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)

O International Center for RelativisticAstrophysics Network (ICRANet), representado por seu Diretor, **Prof. Remo Ruffini,** e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), representada por seu Reitor, **Valdiney Veloso Gouveia**, concordam em estabelecer este Protocolo de Cooperaçãoque éregidopelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:
Os principais objetivos deste Protocolo de Cooperação são promover o desenvolvimento e divulgação de pesquisas científicase tecnológicas nas áreas de cosmologia, gravitação e astrofísica relativística entre o ICRANet e a UFPB.

ICRANet

COOPERATION PROTOCOL

between

INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet)

e

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)

The International Center for Relativistic Astrophysics Network (ICRANet), represented by its Director, **Prof. Remo Ruffini,** and Universidade Federal da Paraíba (UFPB), represented by its Rector, **Valdiney Veloso Gouveia**, agree to establish this Cooperation Protocol which is governed by the following clauses:

FIRST:
The main objectives of this Cooperation Protocol are to promote the development and dissemination of scientific and technological research in the fields of cosmology, gravitation and relativistic astrophysics between ICRANet and UFPB.

SEGUNDA:
As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Cooperação consistirão de ações conjuntas envolvendo um ou mais dos seguintes itens:

I – O intercâmbio institucional de esturantes de graduação e pós-graduação, pesquisadores e docentes do ICRANet e da UFPB;

II – O desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa relacionadas às áreas de atuação e interesse do ICRANet e da UFPB;

III – A organização de simpósios, seminários, conferências e minicursos sobre tópicos e áreas de competência e interesse do ICRANet e da UFPB;

IV – A promoção e o apoio a eventos e atividades técnico-científicas e culturais abertas ao público;

V – O desenvolvimento de oportunidades de formação de docentes e pesquisadores universitários, por meio de cursos especializados de alto nível e avançadosem áreas de interesse e competência do ICRANet e da UFPB;

VI – A organização de cursos e atividades de capacitação e reciclagem, assim como o desenvolvimento de áreas de pesquisa interinstitucionais associadas aos programas de pós-graduação locais;

VII – A promoção de publicações conjuntas;

VIII – Implementação de atividades de cunho social por meio da extensão acadêmica;

IX– Troca de informações sobre atividades de ensino e pesquisa nas duas instituições signatárias deste Protocolo de Cooperação;

X – Candidatar-se a programas de bolsas internacionais para promover projetos conjuntos de pesquisa ou implementar programas de intercâmbio de mobilidade.

SECOND:
The activities to be undertaken under this Cooperation Protocol will consist of joint actions involving one or more of the following items:

I – The institutional exchange of graduate, post-graduate students, researchers and faculty members of ICRANet and UFPB;

II – The development of teaching and/or research activities related to the areas of expertise and interest of ICRANet and UFPB;

III – The organization of symposia, seminars, conferences and short courses on topics and areas of expertise and interest of ICRANet and UFPB;

IV – The promotion and support of technical-scientific and cultural events and activities open to the public;

V – The development of opportunities to form university teachers and researchers, by means of specialized advanced high-level courses in areas of interest and expertise of ICRANet and UFPB;

VI –The organization of training and recycling courses and activities as well as the developing of inter-institutional research areas associated to local graduate programs;

VII –The promotion of joint publications;

VIII – Implementation of socially oriented activities through the academic extension;

IX– Exchange of information concerning teaching and research activities in both institutions signatory of this Cooperation Protocol;

X – Make applications to the international grant programs to promote joint research projects or implement mobility exchange programs.

TERCEIRA:
A implementação das atividades previstas pelos contratantes será especificada por meio de Planos de Trabalho relativos a este Protocolo de Cooperação, a serem assinados pelos contratantes no momento da definição de projetos comuns, áreas de pesquisa e ensino, ou quaisquer outras atividades de interesse mútuo.

THIRD:
The implementation of the activities envisaged by the contracting parties will be specified by means of Work Plans relative to this Cooperation Protocol, to be signed by the contracting parties at the time of definition of common projects, areas of research and education, or any other activities of mutual interest.

QUARTA:
As instituições signatárias deste Protocolo de Cooperação adotarão, como princípio geral, e na medida de suas possibilidades orçamentárias, o financiamento de ações acadêmicas realizadas por meio deste Protocolo de Cooperação. No caso específico de intercâmbio de profissionais entre as instituições signatárias, a instituição visitante deverá envidar esforços para custear as despesas de transporte de seus alunos, professores e técnicos, enquanto a instituição anfitriã poderá arcar com suas despesas de manutenção. Para financiar tais despesas, os participantes devem se inscrever junto a agências financiadoras e outras instituições nacionais ou internacionais.

FOURTH:
The institutions signatories of this Cooperation Protocol shall adopt, as a general principle, and to the extent of their budgetary possibilities, the financing of academic actions carried out by this Cooperation Protocol. In the specific case of exchange of professional between the signatory institutions, the visiting institution shall endeavor efforts to cover transportation expenses of their students, professors and technicians while the hosting institution may cover their living expenses. To finance such expenses, participants must apply to granting agencies and other national or international institutions.

Alunos, professores, pesquisadores e funcionários administrativos que participarem de atividades de intercâmbio deverão possuir seguro saúde válido durante as atividades pagas pelo visitante.

Students, professors, researchers and administrative staff taking part in exchange activities must have health insurance valid during those activities paid by the visiting part.

QUINTA:
Quando as atividades oriundas deste Protocolo de Cooperação resultarem em produtos, melhorias ou inovações, sujeitas a direitos, ambas as partes estabelecerão - na forma da lei e da legislação regulamentadora aplicável, por meio de Protocolos de Cooperação específicos e proporcionalmente à contribuição de cada instituição - as condições que irão regular os direitos de propriedade.

FIFTH:
When activities originating from this Cooperation Protocol result in products, improvements or innovations, subject to rights, both parties will establish - according to the law and to proper regulatory legislation, by means of specific Cooperation Protocol's and proportionally to the contribution of each institution - the conditions that will regulate property rights.

SEXTA:
As atividades desenvolvidas no âmbito deste Protocolo de Cooperação serão realizadas por membros de ambas as partes, indicados por cada instituição, de acordo com a natureza das atividades de cada projeto, podendo as partes contar com o apoio de organizações externas.
Será nomeado um coordenador geral para cada uma das Instituições signatárias, a fim de monitorar e supervisionar a implementação e o andamento dos programas e projetos relacionados ao presente Protocolo de Cooperação e estabelecer planos para o futuro dessa cooperação.

Pela* UFPB*: Prof.Iarley Pereira Lobo,

PeloICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez

Os coordenadores se reunirão pelo menos uma vez ao ano ou por meio eletrônico (como e-conference), ou por meio de visitas a instituições parceiras.

SÉTIMA:
Este Protocolo de Cooperação será válido por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Será prorrogado automaticamente por mais 5 (cinco) anos por meio de troca de cartas entre os signatários.

OITAVA:
Este Protocolo de Cooperação poderá ser cancelado por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias – podendo ser dispensado se ambas as partes chegarem a um acordo consensual – sendo aconselhável, entretanto, tentar assegurar que as atividades em andamento sejam mantidas.

SIXTH:
The activities developed within the scope of this Cooperation Protocol will be carried by members of both parties, appointed by each institution, according to the nature of the activities in each project, the parties being allowed to rely upon the support of external organizations.

An overall coordinator will be appointed for each of the signing Institutions in order to monitor and supervise the implementation and progress of programs and projects related to the present Cooperation Protocol and to establish plans for the future of this cooperation.

For* UFPB*: Prof.Iarley Pereira Lobo,

For ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez

The coordinators will meet at least once a year or by electronic means (such as e-conference), or through visits to partner institutions.

SEVENTH:
This Cooperation Protocol will be valid for 5 (five) years, starting from the date of its signature. It will be extended automatically for another 5 (five) years through an exchange of letters between the signatories.

EIGHTH:
This Cooperation Protocol may be canceled by either of the parties, by means of a notification at least 60 (sixty) days in advance– which may be waived if both parties come to a consensual agreement– being advisable, however, to attempt to ensure that ongoing activities are maintained.

NONA:
Qualquer modificação necessária ao presente Protocolo de Cooperação deverá constar em Termos Adicionais que serão negociados entre as partes, sem prejuízo das atividades em andamento.
Em particular, este Protocolo de Cooperação poderá ser estendido a outras parcerias, mediante acordo expresso das partes por meio de Termo Adicional.

NINTH:
Any necessary modification to the present Cooperation Protocol must be stated in Additional Terms that will be negotiated between the parties, without prejudice to ongoing activities.

In particular, this Cooperation Protocol could be extended to other partnerships, through the express agreement of the parties through an Additional Term.

DÉCIMA:
Para fins deste Protocolo de Cooperação, as partes estabelecem seus endereços como:
ICRANet: *ICRANet Coordinating Center: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italy;*
UFPB: *Prédio da Reitoria - Cidade Universitária, João Pessoa – PB, CEP: 58025-650*

através dos quais deverá ser formalizada a correspondência mantida entre as instituições no que diz respeito à interpretação e aplicação deste Protocolo de Cooperação.

Acordados todos os termos, os representantes das partes firmaram o presente Protocolo de Cooperação em 2 (duas) vias do mesmo documento para garantir efeito jurídico.

TENTH:
For purposes of this Cooperation Protocol, the parties establish their addresses as:
ICRANet: *ICRANet Coordinating Center: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italy;*
UFPB: *Prédio da Reitoria - Cidade Universitária, João Pessoa – PB, CEP: 58025-650*

through which the correspondence held between the institutions with respect to the interpretation and enforcement of this Cooperation Protocol should be formalized.

All terms having been agreed upon, the representatives of the parties signed the present Cooperation Protocol in 2 (two) copies of the same document to ensure legal effect.

_____
PROF. VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor da UFPB

Data: _____, 2023

_____
PROF. REMO RUFFINI
Director of ICRANet

Date: _____, 2023

Emitido em 29/03/2023

MINUTA Nº 2/2023 - CCA - DQF (11.00.44.08)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/03/2023 14:51)
IARLEY PEREIRA LOBO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1149392

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: **2**, ano: **2023**, documento (espécie): **MINUTA**, data de emissão: **29/03/2023** e o código de verificação: **cfaf08d3d6**

ICRANet

International Center for Relativistic Astrophysics Network

Pescara, 07/06/2023

Annex to the
COOPERATION PROTOCOL
between the
INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet)
and the
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)

Signature of
Prof. Jorge Armando Rueda Hernández
ICRANet Faculty Professor

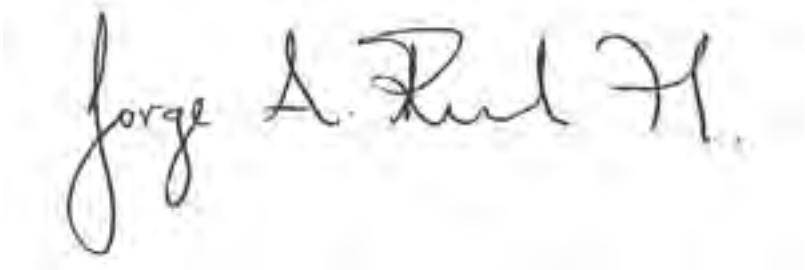

INSTITUTO DE FÍSICA
UFRGS

INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC
ASTROPHYSICS NETWORK

LETTER OF INTENT

The International center for Relativistic Astrophysics Network - ICRANet, located in Pescara, Italy, represented by its Director, **PROF. DR. REMO RUFFINI**, and the Physics Institute of the Federal University of Rio Grande do Sul – IF/UFRGS, located in Porto Alegre, Brazil, represented by its Director, **PROF. DR. MARCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA**, hereinafter referred to as `Parties´, having an intention to further deepen the scientific and research cooperation, have decided to sign the present **LETTER OF INTENT.**

The scientific and research cooperation referred to in this letter of intent will include:

1. Performing joint research on scientific topics of interest to both Parties;
2. Organizing joint seminars;
3. Exchanging knowledge involving researchers and educators belonging to the Parties;
4. Performing joint research and publication of scientific articles in international journals;
5. Exchanging of publications, manuals and textbooks.

One of the Parties, the IF-UFRGS, undertakes, within a maximum period of three months, to submit to the Central Administration of the Federal University of Rio Grande do Sul, all documentation required for the analysis by the higher organisms of the Institution, of a proposal for signing a Cooperation Protocol between UFRGS and ICRANet.

This **LETTER OF INTENT** shall be in force from the date of signing of both Parties:

The INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK - ICRANet
Signature:

PROF. DR. REMO RUFFINI

The Physics Institute of the Federal University of Rio Grande do Sul – IF/UFRGS
Signature:

PROF. DR. MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA

Contact details of the Parties:

The INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK – ICRANet
P.le della Repubblica 10, Pescara, Italy 65122
Tel: +39-085-23054 / fax: + 39-085-4219252
email: ruffini@icra.it

The Physics Institute of the Federal University of Rio Grande do Sul – IF/UFRGS
Av. Bento Gonçalves 9500, Caixa Postal 15051,
CEP 91501-970, Porto Alegre, RS, Brazil
Tel: +55 (51) 3308-7111 / fax: +55 (51) 3308-7286
email: barbosa@if.ufrgs.br

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre a

REDE INTERNACIONAL DE CENTROS DE ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA (ICRANet)

e a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)

por meio do

INSTITUTO DE FÍSICA DA UFRGS (IFUFRGS)

O **ICRANet**, representado por seu Diretor, **PROF. DR. REMO RUFFINI** e a **UFRGS**, representada pelo seu Reitor, **PROF. DR. CARLOS ALEXANDRE NETTO**:

CONSIDERANDO

O acordo formal de estabelecimento da República Federativa do Brasil como membro do **ICRANet**, firmado pelo Presidente da República Federativa do Brasil, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, em 21 de setembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional No. 292 (Diário Oficial da União No. 205, página 3, de 24 de outubro de 2007) e finalizado pela Presidente **DILMA ROUSSEFF** em 12 de Agosto de 2011 (ver documento "DECRETO No 7.552 - Pres. Dilma Roussef".pdf em anexo).

ACORDAM celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

Os objetivos principais deste **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** são promover o desenvolvimento e a difusão da pesquisa científica e tecnológica nos campos da

COSMOLOGIA, GRAVITAÇÃO e **ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA** entre o **ICRANet** e várias instituições sob a coordenação da **UFRGS**, por meio do **IFUFRGS**.

Doravante nos referiremos neste documento a **ICRANET-UFRGS** para designar as partes envolvidas no presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**.

SEGUNDA:
As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** consistirão de ações conjuntas envolvendo um ou mais dos seguintes itens:

I – Intercâmbio institucional de docentes e/ou discentes de cursos de pós-graduação do **ICRANet** e da **UFRGS**;

II – Desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa relacionadas com as áreas de atuação do **ICRANet** e da **UFRGS**;

III – Organização de simpósios, conferências e cursos de curta duração em áreas e temas de atuação e interesse do **ICRANet** e da**UFRGS**;

IV – Promoção de atividades e eventos técnico-científicos e culturais abertos à população em geral;

V – Oferta de oportunidades de formação de docentes e pesquisadores mediante criação de cursos especializados de alto nível científico em temas e áreas de interesse do **ICRANet** e da **UFRGS**;

VI – Oferta de cursos de treinamento e reciclagem bem como incentivo à abertura de linhas de pesquisa institucional associadas a programas locais de pós-graduação;

VII – Promoção de publicações conjuntas;

VIII – Implementação de atividades de cunho social por meio da extensão acadêmica;

IX – Intercâmbio de informações pertinentes ao ensino e à pesquisa nas instituições signatárias deste Protocolo.

TERCEIRA:
O escopo, as finalidades e a abrangência dos projetos, das linhas de pesquisa, das atividades de ensino e extensão bem como de outras atividades não explicitamente considerados no presente instrumento, mas que sejam de interesse mútuo das instituições signatárias do presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** serão consubstanciadas em Planos de Trabalho, a serem firmados pelas partes;

QUARTA:
As instituições signatárias do presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** deverão adotar, como princípio geral, dentro de suas possibilidades orçamentárias, a busca do

financiamento das ações derivadas deste instrumento. No caso específico de intercâmbio de profissionais entre as instituições signatárias, a parte visitante envidará esforços para cobrir custos de transporte de discentes, e/ou docentes e/ou técnicos enquanto que a parte que recepcionará os visitantes envidará esforços para cobrir os custos de estada dos visitantes. Os participantes e as instituições signatárias poderão buscar financiamentos junto às agências de fomento (nacionais ou internacionais) para a execução dos projetos referentes a este **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**.

QUINTA:
Quando da execução das atividades decorrentes do presente instrumento de cooperação resultarem produtos, processos ou conexos, aperfeiçoamentos ou inovações, as partes estabelecerão em instrumento específico os direitos de propriedade correspondentes na forma da Lei.

SEXTA:
Dois Coordenadores Gerais serão designados como representantes das instituições executivas signatárias do presente instrumento, o **ICRANet** e a **UFRGS**, para acompanhar, coordenar e supervisionar a execução e a evolução dos programas e projetos relacionados com este **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** bem como estabelecer planos para o futuro da presente cooperação.

As atividades a serem executadas no âmbito deste **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** serão realizadas por pesquisadores, estudantes e técnicos componentes das organizações signatárias e designados, para a realização destas atividades, pelo Coordenador Geral de cada uma das instituições executivas signatárias do presente instrumento.

Os Coordenadores Gerais das duas instituições se reunirão presencialmente pelo menos uma vez ao ano podendo realizar encontros sistemáticos por meio de e-conferência.

SÉTIMA:
O presente instrumento terá validade por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, preservado seu objeto.

OITAVA:
Este instrumento poderá ser cancelado por qualquer uma das partes mediante notificação apresentada com antecedência mínima de 60 (dias). Este prazo de antecedência poderá ser dispensado, havendo consenso entre as partes, devendo-se ponderar sobre a salvaguarda de atividades que por ventura estiverem sendo realizadas.

NONA:
Quaisquer modificações que se façam necessárias no escopo do presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** serão objeto de um Termo Aditivo, sem prejuízo dos projetos conjuntos em curso.

Em particular, este instrumento de cooperação poderá ser estendido a outras parcerias, por meio da concordância expressa das partes originalmente signatárias, por meio de Termo Aditivo.

DÉCIMA:
Para efeitos do presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, as partes estabelecem como seu domicílio – **ICRANet Centro de Coordenação**: Piazza dellaRepubblica, 10, 65122 Pescara, Itália; **INSTITUTO DE FÍSICA – UFRGS**: Av. Bento Gonçalves 9500 - Caixa Postal 15051 - CEP 91501-970 - Porto Alegre, RS, Brasil, através dos quais deverão ser formalizadas as correspondências mantidas entre as partes no que tange à interpretação e execução do presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**.

E por estarem assim acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias, uma em inglês e outra em português, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 15 de ABRIL de 2014

PROF. DR. CARLOS ALEXANDRE NETTO
REITOR
UFRGS

PROF. DR REMO RUFFINI
DIRETOR
ICRANet

PROFA. DRA. MARCIA BARBOSA
DIRETORA
IFUFRGS

PROF. DR. CÉSAR A. Z. VASCONCELLOS
PROFESSOR ADJUNTO - **ICRANet**

PROF. DR. KEPLER DE SOUZA OLIVEIRA FILHO
DEPARTAMENTO DE ASTRONOMIA
IFUFRGS

COOPERATION PROTOCOL

between the

INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet)

and the

FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)

through the

PHYSICS INSTITUTE OF UFRGS (IFUFRGS)

The **ICRANet**, represented by its Director, **PROF. DR. REMO RUFFINI** and **UFRGS**, represented by its Rector, **PROF. DR. CARLOS ALEXANDRE NETTO**:

CONSIDERING

The formal agreement of the Federative Republic of Brazil being a Member of ICRANet, signed by the President of the Federative Republic of Brazil, **LUIZ INACIO LULA DA SILVA**, on September 21, 2005, approved by the Legislative Decree No. 292 of the Brazilian National Congress (Official Gazette of Union No. 205, page 3 of October 24, 2007) and finalized by President **DILMA ROUSSEFF** in August 12, 2011 (see document "DECRETO No 7.552 - Pres. Dilma Roussef".pdf hereby annexed).

AGREE to establish this **COOPERATION PROTOCOL** which is governed by the following clauses:

FIRST:

The main objectives of this **COOPERATION PROTOCOL** are to promote the development and dissemination of scientific and technological research in the fields of

COSMOLOGY, **GRAVITATION** and **RELATIVISTIC ASTROPHYSICS** between **ICRANet** and several institutions under the coordination of the **UFRGS**, through the **IFUFRGS**.

Henceforth we will refer in this document to **ICRANet-UFRGS** to designate the institutions which participate in this present **COOPERATION PROTOCOL**.

SECOND:

The activities to be undertaken under this **COOPERATION PROTOCOL** will consist of joint actions involving one or more of the following items:

I – The institutional exchange of graduate or post-graduate students, researchers and faculty members of **ICRANet** and **UFRGS**;

II – The development of teaching and/or research activities related to the areas of expertise and interest of **ICRANet** and **UFRGS**;

III – The organization of symposia, seminars, conferences and short courses on topics and areas of expertise and interest of **ICRANet** and **UFRGS**;

IV – The promotion and support of technical-scientific and cultural events and activities open to the public;

V – The development of opportunities to form university teachers and researchers, by means of specialized advanced high-level courses in areas of interest and expertise of **ICRANet** and **UFRGS**;

VI –The organization of training and recycling courses and activities as well as the developing of inter-institutional research areas associated to local graduate programs;

VII –The promotion of joint publications;

VIII – Implementation of socially oriented activities through the academic extension;

IX – Exchange of information concerning teaching and research activities in both institutions signatory of this **COOPERATION PROTOCOL**.

THIRD:

The implementation of the activities envisaged by the contracting parties will be specified by means of Work Plans relative to this **COOPERATION PROTOCOL**, to be signed by the contracting parties at the time of definition of common projects, areas of research and education, or any other activities of mutual interest.

FOURTH:

The institutions signatories of this **COOPERATION PROTOCOL** shall adopt, as a general principle, and to the extent of their budgetary possibilities, the financing of academic actions carried out by this instrument. In the specific case of exchange of

professional between the signatory institutions, the visiting institution shall endeavor efforts to cover transportation expenses of their students, professors and technicians while the hosting institution may cover their living expenses. To finance such expenses, participants must apply to granting agencies and other national or international institutions.

FIFTH:

When activities originating from this instrument of cooperation result in products, improvements or innovations, subject to rights, both parties will establish - according to the law and to proper regulatory legislation, by means of specific instruments and proportionally to the contribution of each institution - the conditions that will regulate property rights.

SIXTH:

The activities developed within the scope of this **COOPERATION PROTOCOL** will be carried by members of both parties, appointed by each institution, according to the nature of the activities in each project, the parties being allowed to rely upon the support of external organizations.

An overall coordinator will be appointed for each of the signing Institutions in order to monitor and supervise the implementation and progress of programs and projects related to the present **COOPERATION PROTOCOL** and to establish plans for the future of this cooperation.

The coordinators will meet at least once a year or by electronic means (such as e-conference), or through visits to partner institutions.

SEVENTH:

This instrument will be valid for 5 (five) years from the date of signing and may be extended by Addendum, preserved its object.

EIGHTH:

This present **COOPERATION PROTOCOL** may be canceled by either of the parties, by means of a notification at least 60 (sixty) days in advance – which may be waived if both parties come to a consensual agreement – being advisable, however, to attempt to ensure that ongoing activities are maintained.

NINTH:

Any necessary modification to the present **COOPERATION PROTOCOL** must be stated in Additional Terms that will be negotiated between the parties, without prejudice to ongoing activities.

In particular this instrument of cooperation could be extended to other partnerships, through the express agreement of the parties through an Additional Term.

TENTH:

For purposes of this **COOPERATION PROTOCOL** the parties establish their addresses as: **ICRANet Coordinating Center**: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italy; **PHYSICS INSTITUT - UFRGS**: Avenida Bento Gonçalves 9500 - PO Box 15051 - CEP 91501-970 - Porto Alegre, RS, Brazil, through which the correspondence held between with respect to the interpretation and enforcement of this **COOPERATION PROTOCOL** should be formalized.

All terms having been agreed upon, the representatives of the parties signed the present instrument, with 4 (four) copies of the same document to ensure legal effect.

Porto Alegre, APRIL, 15TH 2014

PROF. DR. CARLOS ALEXANDRE NETTO
PRESIDENT **UFRGS**

PROF. DR. REMO RUFFINI
DIRECTOR **ICRANet**

PROFA.DRA. MARCIA BARBOSA
DIRECTOR **IFUFRGS**

PROF. DR. CESAR A. ZEN VASCONCELLOS
ADJUNCT PROFESSOR **ICRANet**

PROF. DR. KEPLER DE SOUZA OLIVEIRA FILHO
ASTRONOMY DEPARTMENT
IFUFRGS

UFRGS

TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), POR MEIO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UFRGS (IFUFRGS), TENDO POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA, NOS SEGUINTES TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Conforme a Cláusula Sétima, prorroga-se a vigência por 60 meses, a partir de 15/04/2019, do Protocolo de Cooperação entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), POR MEIO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UFRGS (IFUFRGS),** e a **INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet).**

CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Protocolo de Cooperação, ora expressamente ratificadas pelas partes.

Porto Alegre, 05 de abril de 2019

Pela UFRGS

Prof. Dr. Rui Vicente Oppermann
Reitor

Pela ICRANet

Prof. Remo Ruffini
Diretor

Profa. Dra. Naira Maria Balzaretti
Diretora do Instituto de Física

Prof. Dr. Gregory Vereshchagin
ICRANet Faculty Professor

Prof. Dr. Dimiter Hadjimichef
Departamento de Física

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA

ICRANet

Instituto de Física

CAMPUS INTERNACIONAL UFRGS

ADDENDUM TO THE COOPERATION PROTOCOL THAT AMONG THEMSELVES CELEBRATE THE INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet) AND THE FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE DO SUL (UFRGS) THROUGH THE PHYSICS INSTITUTE OF UFRGS (IFUFRGS), TAKING BY OBJECTIVE TO EXTEND ITS TIME PERIOD, IN THE TERMS PURSUANT AS FOLLOW:

CLAUSE ONE - THE RENEWAL

According to the Seventh Clause, is hereby extended for the term of 60 months starting from April 15, 2019, the Cooperation Protocol between the **FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE DO SUL (UFRGS) THROUGH THE PHYSICS INSTITUTE OF UFRGS (IFUFRGS) and the INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet).**

SECOND CLAUSE - RATIFICATION

Remain in force the other clauses of the Cooperation Protocol, hereby expressly ratified by the parties.

Porto Alegre, April 5th, 2019

Pela UFRGS

Prof. Dr. Rui Vicente Oppermann
Rector

Pela ICRANet

Prof. Remo Ruffini
Director

Prof. Dr. Naira Maria Balzaretti
Director Physics Institute

Prof. Dr. Gregory Vereshchagin
ICRANet Faculty Professor

Prof. Dr. Dimiter Hadjimichef
Department of Physics

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre
REDE DO CENTRO INTERNACIONAL DE ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA
(ICRANet)
e
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
(UFSCar)

A Rede do Centro Internacional de Astrofísica Relativística (ICRANet), representada por seu Diretor, **Prof. Remo Ruffini,** e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), representada por sua Reitora, **Prof.ª Ana Beatriz de Oliveira**, acordam estabelecer este Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:
Os objetivos principais deste Protocolo de Cooperação são promover o desenvolvimento e a disseminação da pesquisa científica e tecnológica nas áreas de cosmologia, gravitação e astrofísica relativística entre ICRANet e UFSCar.

SEGUNDA:
As atividades a serem levadas a cabo no âmbito deste Protocolo de Cooperação devem consistir em ações conjuntas envolvendo um ou mais dos seguintes itens:

I – O intercâmbio institucional de estudantes de graduação, pós-graduação, pesquisadores e docentes da ICRANet e da UFSCar;
II – O desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa relacionadas às áreas de *expertise* e interesse da ICRANet e da UFSCar;
III – A organização de simpósios, seminários, conferências e minicursos sobre temas e áreas de *expertise* e interesse da ICRANet e da UFSCar;
IV – A promoção e o apoio a eventos e atividades técnico-científicas e culturais abertas ao público;
V – O desenvolvimento de oportunidades para formar docentes e pesquisadores universitários, por meio de cursos de alto nível avançados especializados nas áreas de *expertise* e atuação da ICRANet e da UFSCar;
VI – A organização de cursos e atividades de formação e atualização, bem como o desenvolvimento de áreas de pesquisa interinstitucionais vinculadas aos programas de pós-graduação locais;
VII – A promoção de publicações conjuntas;
VIII – Implementação de atividades de cunho social por meio da extensão acadêmica;
IX – Troca de informações relativas a atividades de ensino e pesquisa nas duas instituições signatárias deste Protocolo de Cooperação;
X – Apresentação de candidaturas aos programas de bolsas internacionais para promover projetos conjuntos de pesquisa ou implementar programas de intercâmbio/mobilidade.

TERCEIRA:
A implementação das atividades previstas pelas partes celebrantes deve ser especificada por meio de Termos Aditivos a este Protocolo de Cooperação ou Protocolos de Cooperação Específicos, a serem firmados pelas partes celebrantes ao tempo da definição de projetos comuns, áreas de pesquisa e ensino, ou quaisquer outras atividades de interesse mútuo.

QUARTA:
As instituições signatárias deste Protocolo de Cooperação devem adotar, como um princípio geral, e na medida de suas possibilidades orçamentárias, o financiamento de ações acadêmicas realizadas no âmbito deste Protocolo de Cooperação. No caso específico de intercâmbio de profissionais entre as instituições signatárias, a instituição de origem deve envidar esforços para cobrir as despesas com transporte de seus alunos, professores e técnicos, enquanto a instituição anfitriã, na medida de suas possibilidades orçamentárias, pode cobrir despesas com a subsistência deles. Para financiar tais despesas, os participantes devem candidatar-se a agências de fomento e outras instituições nacionais ou internacionais.

Estudantse, professores, pesquisadores e funcionários administrativos participantes de atividades de intercâmbio devem possuir seguro-saúde com cobertura de acidentes pessoais, responsabilidade civil e repatriação sanitária e funerária válido durante essas atividades, pago pela parte de origem, na medida de suas possibilidades orçamentárias.

Quando for o caso (por exemplo, qualquer das partes for incapaz de cobrir as despesas supramencionadas), estudantes, professores, pesquisadores e técnicos participantes de atividades de intercâmbio serão responsáveis por despesas com os próprios transporte, subsistência e seguros.

QUINTA:
Quando as atividades oriundas deste Protocolo de Cooperação resultarem em produtos, melhorias ou inovações, sujeitas a direitos, ambas as partes deverão estabelecer – de acordo com a lei e a legislação regulatória apropriada, por meio de Protocolos de Cooperação específicos e proporcionalmente à contribuição de cada instituição – as condições que regularão os direitos de propriedade.

SEXTA:
As atividades desenvolvidas no âmbito deste Protocolo de Cooperação devem ser realizadas por membros de cada uma das partes, indicados por cada instituição, de acordo com a natureza das atividades em cada projeto, estando as partes autorizadas a contar com o apoio de instituições externas.

Deve ser designado um coordenador geral para cada uma das Instituições signatárias, a fim de acompanhar e supervisionar a implementação e progresso de programas e projetos relacionados a este Protocolo de Cooperação e de estabelecer planos para o futuro desta cooperação.

Pela UFSCar: Prof. Javier Fernando Ramos Caro,
Pela ICRANet : Prof. Jorge Armando Rueda Hernández.

Os coordenadores devem reunir-se, ao menos, uma vez por ano ou por meios eletrônicos (como *e-conference*), ou em visitas a instituições parceiras.

SÉTIMA:
Este Protocolo de Cooperação permanecerá vigente por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Poderá ser prorrogada sua vigência por outros 5 (cinco) anos mediante um Termo Aditivo a ser firmado pelas partes celebrantes.

OITAVA:
Este Protocolo de Cooperação pode ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e aviso de recebimento – que pode ser dispensada se ambas as partes chegarem a um acordo consensual – sendo aconselhável, no entanto, tentar assegurar que atividades então em curso sejam mantidas.

NONA:
Qualquer alteração necessária deste Protocolo de Cooperação deve ser expressa em Termos Aditivos que terão de ser discutidos negociados entre as partes, sem prejuízo às atividades em andamento.

Em particular, este Protocolo de Cooperação pode ser estendido a outras colaborações, mediante acordo expresso das partes por meio de um Termo Aditivo.

DEZ:
Para fins deste Protocolo de Cooperação, as partes estabelecem os seus endereços como:

ICRANet: *Centro de Coordenação da ICRANet: Praça da República, n.º 10, 65122 Pescara, Itália;*
UFSCar: Campus *São Carlos: Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil,*

através dos quais deve ser formalizada a correspondência trocada respeito da interpretação e execução deste Protocolo de Cooperação.

ONZE:
Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Protocolo de Cooperação deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

Acordados todos os termos, os representantes das partes assinam o presente Protocolo de Cooperação em vias em inglês e em português.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Firmato digitalmente da:
RUFFINI REMO
Firmato il 01/12/2023 13:20
Seriale Certificato: 1576737
Valido dal 27/06/2022 al 27/06/2025
InfoCamere Qualified Electronic Signature CA

PROF.ª ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Reitora da UFSCar

Data: _____ de 2023

PROF. REMO RUFFINI
Diretor da ICRANet

Data: _____ de 2023

COOPERATION PROTOCOL
between
INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK
(ICRANet)
and
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
(UFSCar)

The International Center for Relativistic Astrophysics Network (ICRANet), represented by its Director, **Prof. Remo Ruffini,** and *Universidade Federal de São Carlos* (UFSCar), represented by its Rector, **Prof. Ana Beatriz de Oliveira**, agree to establish this Cooperation Protocol which is governed by the following clauses:

FIRST:
The main objectives of this Cooperation Protocol are to promote the development and dissemination of scientific and technological research in the fields of cosmology, gravitation and relativistic astrophysics between ICRANet and UFSCar.

SECOND:
The activities to be undertaken under this Cooperation Protocol will consist of joint actions involving one or more of the following items:

I – The institutional exchange of graduate, post-graduate students, researchers and faculty members of ICRANet and UFSCar;
II – The development of teaching and/or research activities related to the areas of expertise and interest of ICRANet and UFSCar;
III – The organization of symposia, seminars, conferences and short courses on topics and areas of expertise and interest of ICRANet and UFSCar;
IV – The promotion and support of technical-scientific and cultural events and activities open to the public;
V – The development of opportunities to form university teachers and researchers, by means of specialized advanced high-level courses in areas of interest and expertise of ICRANet and UFSCar;
VI – The organization of training and recycling courses and activities as well as the developing of inter-institutional research areas associated to local graduate programs;
VII – The promotion of joint publications;
VIII – Implementation of socially oriented activities through the academic extension;
IX – Exchange of information concerning teaching and research activities in both institutions signatory of this Cooperation Protocol;
X – Make applications to the international grant programs to promote joint research projects or implement mobility exchange programs.

THIRD:
The implementation of the activities envisaged by the contracting parties will be specified by means of Addenda or Annexes to this Cooperation Protocol or separate Specific Cooperation Protocols, to be signed by the contracting parties at the time of definition of common projects, areas of research and education, or any other activities of mutual interest.

FOURTH:
The institutions signatories of this Cooperation Protocol shall adopt, as a general principle, and to the extent of their budgetary possibilities, the financing of academic actions carried out by this Cooperation Protocol. In the specific case of exchange of professional between the signatory institutions, the visiting institution shall endeavor efforts to cover transportation expenses of their students, professors and technicians while the hosting institution, to the extent of its budgetary possibilities, may cover their living expenses. To finance such expenses, participants must apply to granting agencies and other national or international institutions.

Students, professors, researchers and administrative staff taking part in exchange activities must have health insurance featuring coverage for personal accidents, civil liability, and medical and mortal remains repatriation valid during those activities paid by the visiting party, to the extent of its budgetary possibilities.

Where the case (*e.g.*, either of the parties is unable to cover the abovementioned expenses), students, professors, researchers and technicians taking part in exchange activities shall be responsible for their own transportation, living and/or insurance expenses.

FIFTH:
When activities originating from this Cooperation Protocol result in products, improvements or innovations, subject to rights, both parties will establish – according to the law and to proper regulatory legislation, by means of specific Cooperation Protocol's and proportionally to the contribution of each institution – the conditions that will regulate property rights.

SIXTH:
The activities developed within the scope of this Cooperation Protocol will be carried by members of both parties, appointed by each institution, according to the nature of the activities in each project, the parties being allowed to rely upon the support of external organizations.

An overall coordinator will be appointed for each of the signing Institutions in order to monitor and supervise the implementation and progress of programs and projects related to the present Cooperation Protocol and to establish plans for the future of this cooperation.

For UFSCar: Prof. Javier Fernando Ramos Caro,
For ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernández.

The coordinators will meet at least once a year or by electronic means (such as e-conference), or through visits to partner institutions.

SEVENTH:
This Cooperation Protocol will be valid for 5 (five) years, starting from the date of its signature. It may be extended for another 5 (five) years through an Additional Term, to be signed by the contracting parties.

EIGHTH:
This Cooperation Protocol may be canceled by either of the parties, by means of a notification at least 60 (sixty) days in advance along with return receipt – which may be waived if both parties come to a consensual agreement – being advisable, however, to attempt to ensure that ongoing activities are maintained.

NINTH:
Any necessary modification to the present Cooperation Protocol must be stated in Additional Terms that will be negotiated between the parties, without prejudice to ongoing activities.

In particular this Cooperation Protocol could be extended to other partnerships, through the express agreement of the parties through an Additional Term.

TENTH:
For purposes of this Cooperation Protocol, the parties establish their addresses as:

ICRANet: *ICRANet Coordinating Center: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italy;*
UFSCar: *Campus São Carlos: Rodovia Washington Luís km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brazil,*

through which the correspondence held between with respect to the interpretation and enforcement of this Cooperation Protocol should be formalized.

ELEVENTH:
Questions and disputes arising from the interpretation or execution of this Cooperation Protocol will be friendly settled by both parties. In case an amicable solution is not possible, they shall jointly appoint a third party, natural person, to act as arbitrator.

All terms having been agreed upon, the representatives of the parties signed the present Cooperation Protocol in copies in English and Portuguese.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Firmato digitalmente da:
RUFFINI REMO
Firmato il 01/12/2023 13:13
Seriale Certificato: 1576737
Valido dal 27/06/2022 al 27/06/2025
InfoCamere Qualified Electronic Signature CA

PROF. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Rector of UFSCar

Date: _____, 2023

PROF. REMO RUFFINI
Director of ICRANet

Date: _____, 2023

UNICAMP

ICRANet

INTERNATIONAL ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT

The **Universidade Estadual de Campinas ("Unicamp")**, located at Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brazil, herein represented by its Rector José Tadeu Jorge, and the **International Center for Relativistic Astrophysics Network**, Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara , Italy, herein represented by its Director Prof. Remo Ruffini, collectively referred to as "Parties", or as the context permits "Party", hereby agree on the terms of this cooperation agreement ("Agreement").

CLAUSE 1 – PURPOSE

The purpose of this Agreement is to foster academic cooperation by means of common research projects and/or the exchange of teaching staff/researchers, graduate and undergraduate students, with mutual recognition of the courses taken at any of the Parties, and members of the technical-administrative staff of each institution.

CLAUSE 2 – GOALS AND FORMS OF COOPERATION

2.1. Teaching staff/researchers exchange

2.1.1. Visiting Faculty Members/Researchers shall take part in conference, teaching and/or research activities, under stays which shall not exceed the extent of one academic year (two semesters).

2.1.2. Health insurance and repatriation coverage must be arranged by the faculty member/researcher in his/her home country.

2.1.3. Salaries shall be paid by the Home Institution.

2.2. Student Exchange

2.2.1. Students shall be pre-selected by their Home Institution based on their academic excellence. The Host Institution shall be responsible for the final acceptance.

2.2.2. Students accepted by the Host Institution will be considered exchange students and shall be subject to all the rules and regulations of the Host Institution, complying with them in the same manner as regular students thereof.

2.2.3. Students participating in the exchange program shall be encouraged to acquire knowledge of the language of the country of the Host Institution country, at a level compatible with the activities they are expected to carry out.

2.2.4. Each student shall follow a course of studies previously agreed between both institutions.

2.2.5. The student's stay shall not exceed one academic year, except in the case of double degree programs.

2.2.6. Undergraduate double degree programs and/ co-supervision of theses and/or dissertations shall be the object of an addendum or a separate Agreement.

2.2.7. Health insurance and repatriation coverage must be arranged by the student in his/her home country before his/her arrival at the Host Institution.

2.3. Members of the technical-administrative staff

2.3.1. For the purpose of encouraging the exchange of experience and knowledge in fields of common interests, the institutions may select members of their technical-administrative staff to take part in the exchange program.

2.3.2. Health insurance and repatriation coverage must be arranged by the staff member in his/her home country.

2.3.3. Salaries shall be paid by the Home Institution.

2.3.4. The activities conducted during the exchange period should be consistent with the activities of the professional in their Home Institution and, at the end of the exchange, a report should be submitted to both institutions.

CLAUSE 3 – FINANCIAL RESPONSABILITY

3.1. Faculty members/researchers involved in exchange programs hereunder shall not pay fees to the Host Institution. The remaining expenses (travel, accommodation and the like) shall be borne by the faculty member/researcher, who may seek funding from external agencies.

3.2. Students involved in exchange programs hereunder shall pay academic fees, if any, at their Home Institution. Remaining expenses (travel, accommodations and the like) shall be borne by the student. This Agreement shall not imply any obligation of the Parties to provide financial support.

3.3. In the event of technical-administrative staff exchange, the expenses shall be borne by the Home Institution, subject to the availability of funds for such purpose.

CLAUSE 4 – OBLIGATIONS OF THE PARTIES

4.1. The Parties shall attempt to achieve reciprocity under the activities covered by this Agreement.

4.2. At the completion of a student stay, the Host Institution shall forward an official document specifying the activities carried out by the students and his/her performance to the Home Institution´s appropriate office.

UNICAMP

ICRANet

4.3. The Home Institution shall acknowledge the academic results obtained by the student and the respective credits and/or hours at the Host Institution, based on the work program previously agreed or between the institutions.

4.4. The Host Institution shall provide, whenever possible, adequate research conditions and facilities for the development of the work of visiting faculty members/researchers.

4.5. The Host Institution shall offer working conditions for the development of the activities of members of the technical-administrative staff.

CLAUSE 5 – INTELLECTUAL PROPERTY

5.1 All data, technical and commercial information, technologies, software, procedures and routines of the Parties and/or third parties, but under their responsibility, prior to the execution of this Agreement, disclosed to the other Party in order to support the performance of the services provided in this Agreement, will remain under the exclusive property of its holder.

5.2 All results, privileged or not, new patents, methodologies, technical innovation, products or processes and know-how obtained in virtue of the joint development, shall be co-owned by **Unicamp** and **ICRANet** with each party owning 50% (fifty percent) of the subject property.

5.3 During the term of this Agreement, **Unicamp** and **ICRANet** mutually undertake to transmit between them any and all information or improvement introduced by the research team of the project developer.

5.4 The applications for patents in Brazil shall be performed by **Unicamp** with all expenses borne by **Unicamp.**

5.5 The applications for patents in Italy shall be performed by **ICRANet** with all expenses borne by **ICRANet.**

5.6 **Unicamp** and **ICRANet** shall collaborate to respond to eventual requests of privileges issued by the INPI (or similar agency abroad), providing all necessary information, as well as the signing by its employees, agents, technicians and researchers of any document that may be necessary, such as proxies, authorizations, statements, forms, etc.

CLAUSE 6 – GENERAL PROVISIONS

6.1. The tolerance by any of the Parties to the breach of any clause or condition of this Agreement shall be understood as an act of mere liberality, and never be construed as renewal, modification, waiver or loss of the right to request the accomplishment of the respective obligation.

6.2. This Agreement and all documents and information provided by one Party to the other Party under, or in connection with the negotiation of this Agreement or any subsequent contractual undertakings shall be treated as confidential ("the Confidential Information"). The Confidential Information shall not be used except for the purposes for which it was made

UNICAMP

ICRANet

available and the Confidential Information shall not be disclosed to any other person without the prior written consent of the disclosing Party.

6.3. The Parties authorize to perform any type of publication in a scientific journal or conference and exhibition in classes of any kind and the publication of dissertations and doctoral theses resulting from their collaboration.

6.4. Any modification in the terms of this Agreement shall be established by way of an Addendum signed by both Parties.

CLAUSE 7 – TERM AND TERMINATION

7.1. This Agreement shall be effective for an indeterminate period, as from the date it is signed by the representatives of both Parties.

7.2. Either Party will be entitled at any time at its absolute discretion to terminate the agreement by giving written notice 6 (six) months beforehand to the other. Such termination will not adversely affect any exchange in effect prior to the effective date of the termination.

CLAUSE 8 – SETTLEMENT OF DISPUTES

In order to settle any doubts that may arise under the performance or in the implementation of this Agreement, the Parties shall exert their best efforts to arrive at a solution by mutual consent. In the event such consent is found to be impossible, the Parties shall jointly appoint a third party natural person to act as mediator.

In witness whereof, the Parties here to execute this Agreement in 2 (two) counterparts of equal content and form on the date written below.

Date: / / 24 FEV 2016

On behalf of the

Unicamp

Prof. José Tadeu Jorge, Rector

Alvaro Penteado Crósta
Universidade Estadual de Campinas
Reitor em Exercício

On behalf of the

ICRANet

Prof. Remo Ruffini, Director

Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Física "Gleb Wataghin" - Departamento de Raios Cósmicos e Cronologia
CEP 13083-970 - Campinas – SP - Brasil
Fone: +55 19 3521-5314 / 5522
e-mail: secdrcc@ifi.unicamp.br

UNICAMP

ICRANet

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL

A **Universidade Estadual de Campinas ("Unicamp"),** situada na Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brasil, representada por seu Reitor José Tadeu Jorge, e o **Centro Internacional de Astrofísica Relativística**, Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara , Itália, aqui representado por seu Diretor Prof. Remo Ruffini, ambas referidas como "Partes", ou conforme o contexto "Parte", concordam com os termos deste acordo de cooperação ("Acordo"), conforme segue.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

O objetivo do presente Acordo é fomentar a cooperação acadêmica por meio de projetos de pesquisa em comuns e/ou o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e graduação, com o reconhecimento mútuo dos cursos realizados na universidade parceira, e membros técnico-administrativos de cada instituição.

CLÁUSULA 2 – METAS E FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 Intercâmbio de docentes/pesquisadores

2.1.1. Docentes/pesquisadores visitantes deverão participar de conferências, atividades de ensino e/ou pesquisa, em estadias que não deverão exceder o período de um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. As despesas com seguro saúde e repatriação devem ser cobertas pelo docente/pesquisador em seu país de origem.

2.1.3. Os salários devem ser pagos pela Instituição de Origem.

2.2. Intercâmbio de Estudantes

2.2.1. Os estudantes devem ser pré-selecionados pela Instituição de Origem, com base em sua excelência acadêmica. A Instituição Anfitriã será responsável por sua aceitação definitiva.

2.2.2. Os estudantes aceitos pela Instituição Anfitriã serão considerados alunos de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as regras impostas pela Instituição Anfitriã, devendo concordar com tais regras da mesma forma que o estudante regular da instituição.

2.2.3. Os alunos participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a adquirir conhecimento prévio da língua do país da Instituição Anfitriã, em nível compatível com as tarefas a serem lá desenvolvidas.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um plano de estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas.

2.2.5. A estadia do estudante na Instituição Anfitriã não deverá exceder o período de um ano acadêmico, excetuando-se os casos de duplo diploma.

Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Física "Gleb Wataghin" - Departamento de Raios Cósmicos e Cronologia
CEP 13083-970 - Campinas – SP - Brasil
Fone: +55 19 3521-5314 / 5522
e-mail: secdrcc@ifi.unicamp.br

UNICAMP

ICRANet

2.2.6. Os programas de duplo diploma na graduação e/ou cotutela de teses e dissertações devem ser objeto de um termo aditivo ao presente instrumento ou um Acordo específico.

2.2.7. A cobertura de seguro saúde e repatriação deve ficar a cargo do estudante e ser contratada em seu país de origem, antes de sua chegada a Instituição Anfitriã.

2.3. Membros do corpo técnico-administrativo

2.3.1. Com a finalidade de estimular a troca de experiência e conhecimentos específicos em áreas de mútuo interesse, as instituições poderão selecionar membros de seu corpo técnico-administrativo para participar em programas de intercâmbio.

2.3.2. A cobertura de seguro saúde e repatriação deve ser adquirida pelo membro do corpo técnico-administrativo em seu país de origem.

2.3.3. Os salários devem ser pagos pela Instituição de Origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período de intercâmbio devem ser compatíveis com as atividades do funcionário em sua Instituição de Origem e, ao final do intercâmbio, deverá ser submetido um relatório às duas instituições envolvidas.

CLÁUSULA 3 – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

3.1. Os docentes/pesquisadores envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico, ora referidos, não pagarão taxas a Instituição Anfitriã. Os demais gastos (com viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do docente/ pesquisador, que poderá buscar apoio financeiro junto às agências externas.

3.2. Os estudantes envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico aqui referidos pagarão taxas acadêmicas, caso existam, apenas em sua Instituição de Origem. Os demais gastos (viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do estudante. O presente Acordo não acarretará, para as Partes, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno.

3.3. No caso de intercâmbio de membros do corpo técnico-administrativos, os gastos deverão ser pagos pela Instituição de Origem, condicionados à existência de fundos para este fim.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As Partes deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades cobertas pelo presente Acordo.

4.2. Ao término da estadia do estudante a Instituição Anfitriã deverá enviar um documento oficial à instância apropriada da instituição de origem especificando as atividades desenvolvidas e, se for o caso, o nível alcançado pelo aluno.

UNICAMP

ICRANet

4.3. A Instituição de Origem deve reconhecer os resultados acadêmicos e os respectivos créditos obtidos pelo estudante na Instituição Anfitriã, baseado no programa de estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas.

4.4. A Instituição Anfitriã deverá fornecer, na medida de seu alcance, condições adequadas para pesquisa e espaço para o desenvolvimento dos trabalhos dos docentes e pesquisadores.

4.5. A Instituição Anfitriã deverá oferecer condições adequadas de trabalho para o desenvolvimento das atividades de funcionários técnico-administrativos da instituição parceira.

CLÁUSULA 5 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Convênio, e que forem reveladas a outra Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Convênio, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

5.2 Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, "know-how", que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto, serão de propriedade da **Unicamp** e do **ICRANet** na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

5.3 Durante a vigência deste Convênio, a **Unicamp** e o **ICRANet**, se obrigam, mutuamente, a transmitirem entre elas, todos e quaisquer informações ou aperfeiçoamento introduzidas pela equipe do pesquisador executor do presente.

5.4 Os requerimentos de patentes no Brasil serão efetuados pela **Unicamp**, com todas as despesas assumidas pela **Unicamp**.

5.5 Os requerimentos de patentes na Itália serão efetuados pelo **ICRANet**, com todas as despesas assumidas pelo **ICRANet.**

5.6 A **Unicamp** e o **ICRANet** deverão colaborar para a efetivação de eventuais pedidos de privilégios no INPI (ou órgão correspondente no Exterior) através do fornecimento de todos os dados necessários, bem como através da assinatura por si e por seus empregados, agentes, técnicos e pesquisadores de quaisquer documentos que se fizerem necessários, tais como procurações, autorizações, declarações, formulários, etc.

CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A tolerância, por qualquer das Partes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

UNICAMP

ICRANet

6.2. Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidas por uma Parte à outra, em conexão ou sob as negociações deste documento ou quaisquer acordos seguintes devem ser tratados como confidenciais ("Informações Confidenciais"). A Informação Confidencial não deve ser utilizada, exceto para os fins para os quais foi divulgada e as Informações Confidenciais não devem ser divulgadas a qualquer outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito da Parte divulgadora.

6.3. As Partes autorizam a realizar todo e qualquer tipo de publicação em congresso ou revista científica e exposição em aulas de qualquer natureza, bem como a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado resultantes da sua colaboração.

6.4. Qualquer modificação nos termos desse Acordo deverá ser estabelecida através de um termo aditivo assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. Este Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura pelos representantes de ambas as Partes.

7.2. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 6 (seis) meses. O rompimento do contrato não deverá afetar negativamente os intercâmbios em andamento, assumidos antes da data de finalização do contrato.

CLÁUSULA 8 – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as Partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E estando assim justo e contratado, assinam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que passa a vigorar na data abaixo referida.

Data: / / 24 FEV 2016

Em nome da

Unicamp

Prof. José Tadeu Jorge, Reitor

Alvaro Penteado Crósta
Universidade Estadual de Campinas
Reitor em Exercício

Em nome da

ICRANet

Prof. Remo Ruffini, Diretor

Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Física "Gleb Wataghin" - Departamento de Raios Cósmicos e Cronologia
CEP 13083-970 - Campinas – SP - Brasil
Fone: +55 19 3521-5314 / 5522
e-mail: secdrcc@ifi.unicamp.br

ICRANet

UNIFEI
Universidade Federal de Itajubá

COOPERATION AGREEMENT

between

INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet)

and the

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI)

The International Center for Relativistic Astrophysics Network (ICRANet), represented by its Director, **Prof. Remo Ruffini,** and Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), represented by its Director of International Relations, **Prof. Tales Cleber Pimenta,** agree to establish this Cooperation Agreement which is governed by the following clauses:

FIRST:
The main objectives of this Cooperation Agreement are to promote the development and dissemination of scientific and technological research in the fields of cosmology, gravitation and relativistic astrophysics between ICRANet and UNIFEI.

SECOND:
The activities to be undertaken under this Cooperation Agreement will consist of joint actions involving one or more of the following items:

I – The institutional exchange of graduate, post-graduate students, researchers and faculty members of ICRANet and UNIFEI;

II – The development of teaching and/or research activities related to the areas of expertise and interest of ICRANet and UNIFEI;

III – The organization of symposia, seminars, conferences and short courses on topics and areas of expertise and interest of ICRANet and UNIFEI;

IV – The promotion and support of technical-scientific and cultural events and activities open to the public;

V – The development of opportunities to form university teachers and researchers, by means of specialized advanced high-level courses in areas of interest and expertise of ICRANet and UNIFEI;

VI –The organization of training and recycling courses and activities as well as the developing of inter-institutional research areas associated to local graduate programs;

VII –The promotion of joint publications;

VIII – Implementation of socially oriented activities through the academic extension;

IX – Exchange of information concerning teaching and research activities in both institutions signatory of this Cooperation Protocol;

X – Make applications to the international grant programs to promote joint research projects or implement mobility exchange programs.

THIRD:
The implementation of the activities envisaged by the contracting parties will be specified by means of Work Plans relative to this Cooperation Agreement, to be signed by the contracting parties at the time of definition of common projects, areas of research and education, or any other activities of mutual interest.

FOURTH:
The institutions signatories of this Cooperation Protocol shall adopt, as a general principle, and to the extent of their budgetary possibilities, the financing of academic actions carried out by this Cooperation Protocol. In the specific case of exchange of professional between the signatory institutions, the visiting institution shall endeavor efforts to cover transportation expenses of their students, professors and technicians while the hosting institution may cover their living expenses. To finance such expenses, participants must apply to granting agencies and other national or international institutions.

Students, professors, researchers and administrative staff taking part in exchange activities must have health insurance valid during those activities paid by the visiting part.

FIFTH:
When activities originating from this Cooperation Agreement result in products, improvements or innovations, subject to rights, both parties will establish - according to the law and to proper regulatory legislation, by means of specific Cooperation Agreement's and proportionally to the contribution of each institution - the conditions that will regulate property rights.

SIXTH:
The activities developed within the scope of this Cooperation Agreement will be carried by members of both parties, appointed by each institution, according to the nature of the activities in each project, the parties being allowed to rely upon the support of external organizations.

An overall coordinator will be appointed for each of the signing Institutions in order to monitor and supervise the implementation and progress of programs and projects related to the present Cooperation Agreement and to establish plans for the future of this cooperation.

For* UNIFEI*: . Eduardo Henrique Silva Bittencourt

For ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez

The coordinators will meet at least once a year or by electronic means (such as e-conference), or through visits to partner institutions.

SEVENTH:
This Cooperation Agreement will be valid for 5 (five) years, starting from the date of its signature.

EIGHTH:
This Cooperation Agreement may be canceled by either of the parties, by means of a notification at least 60 (sixty) days in advance – which may be waived if both parties come to a consensual agreement – being advisable, however, to attempt to ensure that ongoing activities are maintained.

NINTH:
Any necessary modification to the present Cooperation Agreement must be stated in Additional Terms that will be negotiated between the parties, without prejudice to ongoing activities.

In particular this Cooperation Agreement could be extended to other partnerships, through the express agreement of the parties through an Additional Term.

TENTH:
For purposes of this Cooperation Agreement, the parties establish their addresses as:
ICRANet: *ICRANet Coordinating Center: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italy;*
UNIFEI: *Av. BPS, 1303, Bairro Pinheirinho, Itajubá (MG) Caixa Postal 50 CEP: 37500 903*

through which the correspondence held between with respect to the interpretation and enforcement of this Cooperation Agreement should be formalized.

ELEVENTH:
Personal data must be processed by both Institutions of this agreement in order to guarantee their institutional mission, in accordance with the Brazilian National Regulation, in addition to the Brazilian Law 13709/2018 - LGPD and the GDPR - General Data Protection Regulation (EU Regulation No. 2016/679).

TWELFTH:

Both Institutions agree in publishing any information related to this cooperating agreement in its official institutional website.

In accordance with Brazilian legislation, UNIFEI will publish an extract of this legal instrument in the National Press. This extract will contain the names of the institutions, the purpose of the Agreement and the term. Said extract is published only once, does not include any symbols or logos, and does not refer to any other persons or entities.

All terms having been agreed upon, the representatives of the parties signed the present Cooperation Agreement in 2 (two) copies in English and Portuguese.

Tales Cleber Pimenta
Diretor de Relações Internacionais
Universidade Federal de Itajubá

PROF. DR. TALES CLEBER PIMENTA
International Relations Office
Director

PROF. REMO RUFFINI
Director of ICRANet

ICRANet

PROF. EDUARDO HENRIQUE SILVA BITTENCOURT
UNIFEI

PROF. JORGE A. RUEDA H.
ICRANet Faculty Professor

Date: _____, 2023

Date: October 4, 2023

ICRANet

UNIFEI
Universidade Federal de Itajubá

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet)

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI)

O International Center for Relativistic Astrophysics Network (ICRANet), representada por seu Diretor, Prof. Remo Ruffini, e a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Prof. Dr., **Prof. Tales Cleber Pimenta,** concordam em estabelecer este Acordo de Cooperação que é regido pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:
Os principais objetivos deste Acordo de Cooperação são promover o desenvolvimento e a divulgação de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de cosmologia, gravitação e astrofísica relativística entre o ICRANet e a UNIFEI.

SEGUNDA:
As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação consistirão em ações conjuntas envolvendo um ou mais dos seguintes itens:
I – O intercâmbio institucional de alunos de graduação, pós-graduação, pesquisadores e docentes do ICRANet e da UNIFEI;
II – O desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa relacionadas às áreas de atuação e interesse do ICRANet e da UNIFEI;
III – A organização de simpósios, seminários, conferências e minicursos sobre temas e áreas de atuação e interesse do ICRANet e da UNIFEI;
IV – A promoção e o apoio a eventos e atividades técnico-científicas e culturais abertas ao público;

V – O desenvolvimento de oportunidades de formação de docentes e pesquisadores universitários, por meio de cursos especializados de alto nível avançado nas áreas de interesse e expertise do ICRANet e da UNIFEI;
VI – A organização de cursos e atividades de capacitação e reciclagem, bem como o desenvolvimento de áreas de pesquisa interinstitucionais associadas aos programas de pós-graduação locais;
VII – A promoção de publicações conjuntas;
VIII – Implementação de atividades de cunho social por meio da extensão acadêmica;
IX – Troca de informações sobre atividades de ensino e pesquisa nas duas instituições signatárias deste Acordo de Cooperação;
X – Candidatar-se a programas de bolsas internacionais para promover projetos conjuntos de investigação ou implementar programas de intercâmbio de mobilidade.

TERCEIRA:
A implementação das atividades previstas pelas partes será especificada por meio de Planos de Trabalho relativos a este Acordo de Cooperação, a serem assinados pelos parceiros no momento da definição de projetos comuns, áreas de pesquisa e ensino, ou quaisquer outras atividades de interesse mútuo.

QUARTA:
As instituições signatárias deste Acordo de Cooperação adotarão, como princípio geral, e na medida de suas possibilidades orçamentárias, o financiamento de ações acadêmicas realizadas por meio deste Acordo de Cooperação. No caso específico de intercâmbio de profissionais entre as instituições signatárias, a instituição visitante deverá envidar esforços para custear as despesas de transporte de seus alunos, professores e técnicos, enquanto a instituição anfitriã poderá arcar com suas despesas de manutenção. Para financiar tais despesas, os participantes devem se inscrever junto a agências financiadoras e outras instituições nacionais ou internacionais.
Alunos, professores, pesquisadores e funcionários administrativos que participarem de atividades de intercâmbio deverão possuir seguro saúde válido durante as atividades pagas pelo visitante.

QUINTA:
Quando as atividades oriundas deste Acordo de Cooperação resultarem em produtos, melhorias ou inovações, sujeitas a direitos, ambas as partes estabelecerão - na forma da lei e da legislação regulamentadora aplicável, por meio de Acordos de Cooperação específicos e proporcionalmente à contribuição de cada instituição - as condições que irão regular os direitos de propriedade.

SEXTA:
As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação serão realizadas por membros de ambas as partes, indicados por cada instituição, de acordo com a natureza das atividades de cada projeto, podendo as partes contar com o apoio de organizações externas.

Será nomeado um coordenador geral para cada uma das Instituições signatárias, a fim de monitorar e supervisionar a implementação e o andamento dos programas e projetos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e estabelecer planos para o futuro dessa cooperação.

Pela* UNIFEI*: Eduardo Henrique Silva Bittencourt

Pela ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez

Os coordenadores se reunirão pelo menos uma vez ao ano ou por meio eletrônico (como e-conference), ou por meio de visitas a instituições parceiras.

SÉTIMA:
Este Acordo de Cooperação será válido por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

OITAVA:
Este Acordo de Cooperação poderá ser cancelado por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias – podendo ser dispensado se ambas as partes chegarem a um acordo consensual – sendo aconselhável, entretanto, tentar assegurar que as atividades em andamento são mantidas.

NONA:
Qualquer modificação necessária ao presente Acordo de Cooperação deverá constar em Termos Adicionais que serão negociados entre as partes, sem prejuízo das atividades em andamento.
Em particular, este Acordo de Cooperação poderá ser estendido a outras parcerias, mediante acordo expresso das partes por meio de Termo Adicional.

DÉCIMA:
Para fins deste Acordo de Cooperação, as partes estabelecem seus endereços como:
ICRANet: *ICRANet Coordinating Center: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italy;*

ICRANet

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO

COOPERATION PROTOCOL

between

INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet)

and

FEDERAL UNIVERSITY OF ESPÍRITO SANTO (UFES)

The International Center for Relativistic Astrophysics Network (ICRANet), represented by its Director, **Prof. Remo Ruffini,** and the Federal University of Espírito Santo (UFES), represented by its Rector, **Paulo Sergio de Paula Vargas,** agree to establish this Cooperation Protocol which is governed by the following clauses:

FIRST:
The main objectives of this Cooperation Protocol are to promote the development and dissemination of scientific and technological research in the fields of cosmology, gravitation and relativistic astrophysics between ICRANet and UFES.

SECOND:
The activities to be undertaken under this Cooperation Protocol will consist of joint actions involving one or more of the following items:

I – The institutional exchange of graduate, post-graduate students, researchers and faculty members of ICRANet and UFES;

II – The development of teaching and/or research activities related to the areas of expertise and interest of ICRANet and UFES;

III – The organization of symposia, seminars, conferences and short courses on topics and areas of expertise and interest of ICRANet and UFES;

IV – The promotion and support of technical-scientific and cultural events and activities open to the public;

V – The development of opportunities to form university teachers and researchers, by means of specialized advanced high-level courses in areas of interest and expertise of ICRANet and UFES;

VI –The organization of training and recycling courses and activities as well as the developing of inter-institutional research areas associated to local graduate programs;

VII –The promotion of joint publications;

VIII – Implementation of socially oriented activities through the academic extension;

IX – Exchange of information concerning teaching and research activities in both institutions signatory of this Cooperation Protocol;

X – Make applications to the international grant programs to promote joint research projects or implement mobility exchange programs.

THIRD:

The implementation of the activities envisaged by the contracting parties will be specified by means of Work Plans relative to this Cooperation Protocol, to be signed by the contracting parties at the time of definition of common projects, areas of research and education, or any other activities of mutual interest.

FOURTH:

The institutions signatories of this Cooperation Protocol shall adopt, as a general principle, and to the extent of their budgetary possibilities, the financing of academic actions carried out by this Cooperation Protocol. In the specific case of exchange of professional between the signatory institutions, the visiting institution shall endeavor efforts to cover transportation expenses of their students, professors and technicians while the hosting institution may cover their living expenses. To finance such expenses, participants must apply to granting agencies and other national or international institutions.

Students, professors, researchers, and administrative staff taking part in exchange activities must have health insurance valid during those activities paid by the visiting part.

FIFTH:

When activities originating from this Cooperation Protocol result in products, improvements or innovations, subject to rights, both parties will establish - according to the law and to proper regulatory legislation, by means of specific Cooperation Protocol's and proportionally to the contribution of each institution - the conditions that will regulate property rights.

SIXTH:
The activities developed within the scope of this Cooperation Protocol will be carried by members of both parties, appointed by each institution, according to the nature of the activities in each project, the parties being allowed to rely upon the support of external organizations.

An overall coordinator will be appointed for each of the signing Institutions in order to monitor and supervise the implementation and progress of programs and projects related to the present Cooperation Protocol and to establish plans for the future of this cooperation.

For UFES: Prof. Jaziel Goulart Coelho

For ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez

The coordinators will meet at least once a year or by electronic means (such as e-conference), or through visits to partner institutions.

SEVENTH:
This Cooperation Protocol will be valid for 5 (five) years, starting from the date of its signature. It may be extended through an addendum.

EIGHTH:
This Cooperation Protocol may be canceled by either of the parties, by means of a notification at least 60 (sixty) days in advance – which may be waived if both parties come to a consensual agreement – being advisable, however, to attempt to ensure that ongoing activities are maintained.

NINTH:
Any necessary modification to the present Cooperation Protocol must be stated in Additional Terms that will be negotiated between the parties, without prejudice to ongoing activities.

In particular this Cooperation Protocol could be extended to other partnerships, through the express agreement of the parties through an Additional Term.

TENTH:
For purposes of this Cooperation Protocol, the parties establish their addresses as:
ICRANet: *ICRANet Coordinating Center: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italy;*
UFES: *Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória – ES, Brasil - CEP 29.075-910*

Through which the correspondence held between with respect to the interpretation and enforcement of this Cooperation Protocol should be formalized.

All terms having been agreed upon, the representatives of the parties signed the present Cooperation Protocol in 2 (two) copies in English and Portuguese.

_____	_____
Prof. Paulo Sergio de Paula Vargas	**Prof. Remo Ruffini**
Rector of UFES	**Director of ICRANET**
_____	_____
Prof. Yuri Luiz Reis Leite	**Prof. Jorge A. Rueda H.**
Head of International Office, UFES	**ICRANET Faculty Professor**
DATE: _____, 2023	**DATE: _____, 2023**

UNIFEI: *Av. BPS, 1303, Bairro Pinheirinho, Itajubá (MG) Caixa Postal 50 CEP: 37500 903*

através do qual deverá ser formalizada a correspondência mantida entre a interpretação e aplicação deste Acordo de Cooperação.

DÉCIMA PRIMEIRA:
Os dados pessoais devem ser tratados, por ambas as Instituições deste acordo, de forma a garantir sua missão institucional, em conformidade com o Regulamento Nacional brasileiro, além da Lei nacional brasileira 13709/2018 - LGPD e o GDPR - *General Data Protection Regulation* (EU Regulation No. 2016/679).

DÉCIMA SEGUNDA:
Ambas as Instituições concordam em publicar qualquer informação sobre este acordo de cooperação no respectivo website oficial institucional.

De acordo com a legislação brasileira, a UNIFEI publicará um extrato do presente instrumento legal na Imprensa Nacional. Tal extrato irá conter os nomes das instituições, o objeto do Acordo e a vigência. O referido extrato é publicado apenas uma vez, não inclui quaisquer símbolos ou logotipos, e não se refere a quaisquer outras pessoas ou entidades.

Acordados todos os termos, os representantes das partes firmaram o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias em inglês e Português.

Tales Cleber Pimenta
Diretor de Relações Internacionais
Universidade Federal de Itajubá

_____	_____
PROF. DR. TALES CLEBER PIMENTA	**PROF. REMO RUFFINI**
Diretoria de Relações Internacionais	Diretor ICRANet
Diretor	
_____	_____
PROF. EDUARDO HENRIQUE SILVA BITTENCOURT	**PROF. JORGE A. RUEDA H.**
UNIFEI	Professor ICRANet
Date: _____, 2023	Date: _____, 2023

ICRANet

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

entre

INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet)

e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)

O International Center for Relativistic Astrophysics Network (ICRANet), representado por seu Diretor, Prof. **Remo Ruffini**, e a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), representada por seu Reitor, **Paulo Sergio de Paula Vargas**, concordam em estabelecer o presente Protocolo de Intenções que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:
Os principais objetivos deste Protocolo de Intenções são promover o desenvolvimento e a disseminação de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de cosmologia, gravitação e astrofísica relativística entre o ICRANet e a UFES

SEGUNDA:
As atividades a serem realizadas no âmbito deste Protocolo de Intenções consistirão em ações conjuntas, envolvendo um ou mais dos seguintes itens:

I – O intercâmbio institucional de estudantes de graduação e pós-graduação, pesquisadores e membros do corpo docente do ICRANet e da UFES;

II – O desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa relacionadas às áreas de especialização e interesse do ICRANet e UFES;

III – A organização de simpósios, seminários, conferências e cursos de curta duração sobre tópicos e áreas de especialização e interesse do ICRANet e da UFES;

IV – A realização e o apoio de eventos e atividades técnico-científicos e culturais abertos ao público;

V – O desenvolvimento de oportunidades para formar professores universitários e pesquisadores, por meio de cursos avançados especializados de alto nível, em áreas de interesse e conhecimento do ICRANet e da UFES;

VI –A organização de cursos e atividades de treinamento e reciclagem, bem como o desenvolvimento de áreas de pesquisa interinstitucionais associadas a programas de pós-graduação locais;

VII –A promoção de publicações conjuntas;

VIII – Implementação de atividades socialmente orientadas, por meio da extensão acadêmica;

IX – Troca de informações sobre atividades de ensino e pesquisa em ambas as instituições signatárias deste Protocolo de Intenções;

X – Participar de candidaturas em programas internacionais de fomento, para promover projetos conjuntos de pesquisa ou implementar programas de intercâmbio de mobilidade.

TERCEIRA:
A implementação das atividades previstas pelas partes contratantes será especificada por meio de Planos de Trabalho relativos a este Protocolo de Intenções, a serem assinados pelas partes contratantes no momento da definição de projetos comuns, áreas de pesquisa e educação ou quaisquer outras atividades de interesse mútuo.

QUARTA:
As instituições signatárias do presente Protocolo de Intenções adotarão, como princípio geral, e na medida de suas possibilidades orçamentárias, o financiamento das ações acadêmicas realizadas por este Protocolo de Intenções. No caso específico de intercâmbio de profissionais entre as instituições signatárias, a instituição visitante deverá envidar esforços para cobrir as despesas de transporte de seus estudantes, professores e técnicos, enquanto a instituição anfitriã poderá cobrir suas despesas de subsistência. Para financiar tais despesas, os participantes deverão se candidatar a agências de fomento e outras instituições nacionais ou internacionais.

Estudantes, professores, pesquisadores e funcionários administrativos que participam de atividades de intercâmbio devem ter um seguro de saúde válido durante essas atividades, pago pela parte visitante.

QUINTA:
Quando as atividades originadas deste Protocolo de Intenções resultarem em produtos, melhorias ou inovações, sujeitos a direitos, ambas as partes estabelecerão - de acordo com a lei e a legislação regulatória apropriada, por meio de Protocolos de

Intenções específicos e proporcionalmente à contribuição de cada instituição - as condições que regularão os direitos de propriedade.

SEXTA:
As atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Intenções serão realizadas por membros de ambas as partes, indicados por cada instituição, de acordo com a natureza das atividades de cada projeto, podendo as partes contar com o apoio de organizações externas.

Um coordenador geral será indicado para cada uma das instituições signatárias, a fim de monitorar e supervisionar a implementação e o andamento dos programas e projetos relacionados ao presente Protocolo de Intenções e estabelecer planos para o futuro dessa cooperação.

Pela UFES: Prof. Jaziel Goulart Coelho

Pelo ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez

Os coordenadores se reunirão pelo menos uma vez por ano ou por meios eletrônicos (como conferência eletrônica) ou por meio de visitas a instituições parceiras.

SÉTIMA:
Este Protocolo de Intenções será válido por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Ele poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo.

OITAVA:
O presente Protocolo de Intenções poderá ser cancelado por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias - que poderá ser dispensada se ambas as partes chegarem a um acordo consensual - sendo aconselhável, entretanto, tentar garantir a manutenção das atividades em andamento.

NONA:
Qualquer modificação necessária ao presente Protocolo de Intenções deverá ser declarada em Termos Adicionais que serão negociados entre as partes, sem prejuízo das atividades em andamento.

Em especial, este Protocolo de Intenções poderá ser estendido a outras parcerias, mediante acordo expresso das partes, por meio de um Termo Aditivo.

DÉCIMA:

Para fins do presente Protocolo de Intenções, as partes estabelecem seus endereços como:
ICRANet: *ICRANet Coordinating Center: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italy;*
UFES: *Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória – ES, Brasil - CEP 29.075-910*

Por meio do qual deverá ser formalizada a correspondência mantida entre as partes com relação à interpretação e à aplicação deste Protocolo de Intenções.

Tendo sido acordados todos os termos, os representantes das partes assinaram o presente Protocolo de Intenções em 2 (duas) vias em inglês e português.

_____	**_____**
Prof. Paulo Sergio de Paula Vargas **Reitor da UFES**	**Prof. Remo Ruffini** **Diretor do ICRANET**
_____	**_____**
Prof. Yuri Luiz Reis Leite **Secretário de Relações Internacionais, UFES**	**Prof. Jorge A. Rueda H.** **Professor do ICRANET**
DATA: _____, 2023	**DATA: _____, 2023**

ICRANet

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

COOPERATION PROTOCOL

between

INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA)

The International Center for Relativistic Astrophysics Network (ICRANet), represented by its Director, **Prof. Remo Ruffini,** and Universidade Federal do Cariri (UFCA), represented by its Rector, **Silvério de Paiva Freitas Júnior,** agree to establish this Cooperation Protocol which is governed by the following clauses:

FIRST:
The main objectives of this Cooperation Protocol are to promote the development and dissemination of scientific and technological research in the fields of cosmology, gravitation and relativistic astrophysics between ICRANet and UFCA.

SECOND:
The activities to be undertaken under this Cooperation Protocol will consist of joint actions involving one or more of the following items:

I – The institutional exchange of graduate, post-graduate students, researchers and faculty members of ICRANet and UFCA;

II – The development of teaching and/or research activities related to the areas of expertise and interest of ICRANet and UFCA;

III – The organization of symposia, seminars, conferences and short courses on topics and areas of expertise and interest of ICRANet and UFCA;

IV – The promotion and support of technical-scientific and cultural events and activities open to the public;

V – The development of opportunities to form university teachers and researchers, by means of specialized advanced high-level courses in areas of interest and expertise of ICRANet and UFCA;

VI –The organization of training and recycling courses and activities as well as the developing of inter-institutional research areas associated to local graduate programs;

VII –The promotion of joint publications;

VIII – Implementation of socially oriented activities through the academic extension;

IX – Exchange of information concerning teaching and research activities in both institutions signatory of this Cooperation Protocol;

X – Make applications to the international grant programs to promote joint research projects or implement mobility exchange programs.

THIRD:

The implementation of the activities envisaged by the contracting parties will be specified by means of Work Plans relative to this Cooperation Protocol, to be signed by the contracting parties at the time of definition of common projects, areas of research and education, or any other activities of mutual interest.

FOURTH:

The institutions signatories of this Cooperation Protocol shall adopt, as a general principle, and to the extent of their budgetary possibilities, the financing of academic actions carried out by this Cooperation Protocol. In the specific case of exchange of professional between the signatory institutions, the visiting institution shall endeavor efforts to cover transportation expenses of their students, professors and technicians while the hosting institution may cover their living expenses. To finance such expenses, participants must apply to granting agencies and other national or international institutions.

Students, professors, researchers and administrative staff taking part in exchange activities must have health insurance valid during those activities paid by the visiting part.

FIFTH:

When activities originating from this Cooperation Protocol result in products, improvements or innovations, subject to rights, both parties will establish - according to the law and to proper regulatory legislation, by means of specific Cooperation

Protocol's and proportionally to the contribution of each institution - the conditions that will regulate property rights.

SIXTH:
The activities developed within the scope of this Cooperation Protocol will be carried by members of both parties, appointed by each institution, according to the nature of the activities in each project, the parties being allowed to rely upon the support of external organizations.

An overall coordinator will be appointed for each of the signing Institutions in order to monitor and supervise the implementation and progress of programs and projects related to the present Cooperation Protocol and to establish plans for the future of ***this cooperation.***

For UFCA: Prof. Edson Otoniel da Silva,

For ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez

The coordinators will meet at least once a year or by electronic means (such as e-conference), or through visits to partner institutions.

SEVENTH:
This Cooperation Protocol will be valid for 5 (five) years, starting from the date of its signature. It will be extended automatically for another 5 (five) years through an exchange of letters between the signatories.

EIGHTH:
This Cooperation Protocol may be canceled by either of the parties, by means of a notification at least 60 (sixty) days in advance – which may be waived if both parties come to a consensual agreement – being advisable, however, to attempt to ensure that ongoing activities are maintained.

NINTH:
Any necessary modification to the present Cooperation Protocol must be stated in Additional Terms that will be negotiated between the parties, without prejudice to ongoing activities.

In particular this Cooperation Protocol could be extended to other partnerships, through the express agreement of the parties through an Additional Term.

TENTH:

For purposes of this Cooperation Protocol, the parties establish their addresses as:

ICRANet: *ICRANet Coordinating Center: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italy;*

UFCA: *Av. Tenente Raimundo Rocha, n. 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63048-080*

through which the correspondence held between with respect to the interpretation and enforcement of this Cooperation Protocol should be formalized.

ELEVENTH:

In the event of any dispute arising from the interpretation and/or execution of this agreement, the institutions shall initiate negotiations, in an amicable manner, with the aim of consensually resolving and resolving the dispute. In the event of a dispute not resolved by conciliation, the competent jurisdiction shall be the Federal Court of Ceará, Juazeiro do Norte subsection, to settle disputes arising from this cooperation agreement, pursuant to art. 109, I, of the Constitution of the Federative Republic of Brazil.

All terms having been agreed upon, the representatives of the parties signed the present Cooperation Protocol in 2 (two) copies in English.

ASSINADO DIGITALMENTE
SILVERIO DE PAIVA FREITAS JUNIOR
DATA
14/01/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
RECTOR OF UFCA

PROF. REMO RUFFINI
Director of ICRANet

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDSON OTONIEL DA SILVA
Data: 14/01/2025 09:40:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROF. EDSON OTONIEL DA SILVA
UFCA Faculty Professor

PROF. JORGE A. RUEDA H.
ICRANet Faculty Professor

Date: January 14, 2025

Date: _____, 2025

ICRANet

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Protocolo de Cooperação

entre

INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA)

O International Center for Relativistic Astrophysics Network (ICRANet), representado por seu Diretor, **Prof. Remo Ruffini**, e a Universidade Federal do Cariri (UFCA), representada por seu Reitor, **Silvério de Paiva Freitas Júnior**, acordam em estabelecer este Protocolo de Cooperação, regido pelas cláusulas a seguir:

PRIMEIRA:

Os principais objetivos deste Protocolo de Cooperação são promover o desenvolvimento e a disseminação de pesquisas científicas e tecnológicas nos campos da cosmologia, gravitação e astrofísica relativística entre o ICRANet e a UFCA.

SEGUNDA:

As atividades a serem realizadas sob este Protocolo de Cooperação consistirão em ações conjuntas envolvendo um ou mais dos seguintes itens:I –

Intercâmbio institucional de estudantes de graduação, pós-graduação, pesquisadores e membros do corpo docente do ICRANet e da UFCA;

II – Desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa relacionadas às áreas de especialização e interesse do ICRANet e da UFCA;

III – Organização de simpósios, seminários, conferências e cursos de curta duração sobre tópicos e áreas de especialização e interesse do ICRANet e da UFCA;

IV – Promoção e apoio a eventos e atividades técnico-científicas e culturais abertas ao público;

V – Desenvolvimento de oportunidades para a formação de professores e pesquisadores universitários, por meio de cursos avançados de alto nível especializados em áreas de interesse e especialização do ICRANet e da UFCA;
VI – Organização de cursos de treinamento e atividades de atualização, bem como desenvolvimento de áreas de pesquisa interinstitucional associadas aos programas de pós-graduação locais;
VII – Promoção de publicações conjuntas;
VIII – Implementação de atividades socialmente orientadas por meio da extensão acadêmica;
IX – Intercâmbio de informações sobre atividades de ensino e pesquisa em ambas as instituições signatárias deste Protocolo de Cooperação;
X – Submissão de propostas a programas de financiamento internacional para promover projetos de pesquisa conjunta ou implementar programas de intercâmbio de mobilidade.

TERCEIRA:

A implementação das atividades previstas pelas partes contratantes será especificada por meio de Planos de Trabalho relativos a este Protocolo de Cooperação, a serem assinados pelas partes contratantes no momento da definição de projetos, áreas de pesquisa e educação, ou qualquer outra atividade de interesse mútuo.

QUARTA:

As instituições signatárias deste Protocolo de Cooperação adotarão, como princípio geral, e na medida de suas possibilidades orçamentárias, o financiamento das ações acadêmicas realizadas por este Protocolo de Cooperação. No caso específico de intercâmbio de profissionais entre as instituições signatárias, a instituição visitante deverá envidar esforços para cobrir as despesas de transporte de seus alunos, professores e técnicos, enquanto a instituição anfitriã poderá cobrir suas despesas de subsistência. Para financiar tais despesas, os participantes devem se candidatar a agências financiadoras e outras instituições nacionais ou internacionais.
Alunos, professores, pesquisadores e pessoal administrativo que participem de atividades de intercâmbio devem ter seguro saúde válido durante essas atividades pago pela parte visitante.

QUINTA:

Quando as atividades originadas deste Protocolo de Cooperação resultarem em produtos, melhorias ou inovações sujeitas a direitos, ambas as partes estabelecerão, conforme a legislação aplicável de cada instituição, as condições que regularão os direitos de propriedade.

SEXTA:

As atividades desenvolvidas no âmbito deste Protocolo de Cooperação serão conduzidas por membros de ambas as partes, nomeados por cada instituição, de acordo com a natureza das atividades em cada projeto, sendo permitido às partes contar com o apoio de organizações externas.

Um coordenador geral será nomeado para cada uma das Instituições signatárias, a fim de monitorar e supervisionar a implementação e o progresso dos programas e projetos relacionados ao presente Protocolo de Cooperação e estabelecer planos para o futuro **desta cooperação.**

Para UFCA: Prof. Edson Otoniel da Silva,
Para ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez

Os coordenadores se reunirão pelo menos uma vez por ano ou por meios eletrônicos (como e-conferência), ou por meio de visitas a instituições parceiras.

SÉTIMA:

Este Protocolo de Cooperação será válido por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por mais 5 (cinco) anos mediante troca de correspondência entre os signatários.

OITAVA:

Este Protocolo de Cooperação poderá ser cancelado por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias – dispensada caso ambas as partes cheguem a um acordo consensual – sendo aconselhável, no entanto, tentar assegurar a manutenção das atividades em andamento.

NONA:

Qualquer modificação necessária ao presente Protocolo de Cooperação deverá constar em Termos Adicionais que serão negociados entre as partes, sem prejuízo das atividades em andamento.

Em especial, este Protocolo de Cooperação poderá ser estendido a outras parcerias, mediante acordo expresso das partes por meio de um Termo Adicional.

DÉCIMA:

Para fins deste Protocolo de Cooperação, as partes estabelecem seus endereços como:

ICRANet: *ICRANet Coordinating Center: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italy;*

UFCA: *Av. Tenente Raimundo Rocha, n. 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63048-080*

por meio do qual a correspondência mantida entre nós com relação à interpretação e execução deste Protocolo de Cooperação deverá ser formalizada.

DÉCIMA PRIMEIRA:
No caso de qualquer disputa decorrente da interpretação e/ou execução do presente acordo, as instituições iniciarão a negociação, de forma amigável, com o fim de resolver e solucionar consensualmente a disputa. Em caso de litígio não resolvido pela conciliação, a jurisdição competente será o foro da Justiça Federal do Ceará, subseção Juazeiro do Norte, para dirimir litígios oriundos deste acordo de cooperação, nos termos do art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Acordados todos os termos, os representantes das partes assinaram o presente Protocolo de Cooperação em 2 (duas) vias em inglês 2 (duas) vias em português.

ASSINADO DIGITALMENTE
SILVERIO DE PAIVA FREITAS JUNIOR
DATA
14/01/2025
A conformidade com a assinatura poderá ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
REITOR DA UFCA

PROF. REMO RUFFINI
DIRETOR DO ICRANet

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDSON OTONIEL DA SILVA
Data: 14/01/2025 15:12:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROF. EDSON OTONIEL DA SILVA
Coordenador UFCA

PROF. JORGE A. RUEDA H.
Coordenador ICRANet

Data: 14 de Janeiro de 2025

Data: January, ____ 2025

ADDENDUM TO THE COOPERATION PROTOCOL BETWEEN THE INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet) AND THE FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), THROUGH THE INSTITUTE OF PHYSICS OF UFRGS (IFUFRGS), WITH THE PURPOSE OF EXTENDING ITS TERM, UNDER THE FOLLOWING TERMS:

CLAUSE ONE – EXTENSION

According to Clause Seven, the validity of the Cooperation Protocol between the **FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), THROUGH THE INSTITUTE OF PHYSICS OF UFRGS (IFUFRGS), and the INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK – ICRANet** is extended for 60 months, starting on 04/15/2025.

CLAUSE TWO – RATIFICATION

The other clauses of the Cooperation Protocol, now expressly ratified by the parties, remain as they are.

Porto Alegre, January 07, 2025

Pescara, _____ , 2025

From UFRGS

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRA DENISE PRADO
Data: 07/01/2025 10:50:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Sandra Denise Prado
Director of the Institute of Physics

Prof. Dr. Dimiter Hadjimichef
Department of Physics

From ICRANet

Prof. Dr. Remo Ruffini
Director

Prof. Dr. Jorge Rueda
ICRANet Faculty Professor

TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK (ICRANet) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), POR MEIO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UFRGS (IFUFRGS), TENDO POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA, NOS SEGUINTES TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Conforme a Cláusula Sétima, prorroga-se a vigência por 60 meses, a partir de 15/04/2025, do Protocolo de Cooperação entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), POR MEIO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UFRGS (IFUFRGS),** e a **REDE DO CENTRO INTERNACIONAL DE ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA – ICRANet**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Protocolo de Cooperação, ora expressamente ratificadas pelas partes.

Porto Alegre, 07 de Janeiro de 2025

Pela UFRGS

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRA DENISE PRADO
Data: 07/01/2025 10:48:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra. Sandra Denise Prado
Diretora do Instituto de Física

Prof. Dr. Dimiter Hadjimichef
Departamento de Física

Pescara, ___ de _____de 2025

Pela ICRANet

Prof. Dr. Remo Ruffini
Diretor

Prof. Dr. Jorge Rueda
ICRANet Faculty Professor